



Prefeitura Municipal de Congonhas

Página 1

ILPI - A50

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRO - VIDA

ASSUNTO

PRO - Vida

17/10/2022 09:30

SEDAS - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

null

CREDECNIAMENTO

PROCESSO

NÚMERO

ANO

0014764/2022

Mencionar esta referência em todo o expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS

PROCESSO ANEXADOS

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

Observações:

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, OS DADOS SÃO REENCHIMENTO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1/1
Página 1/1
Data: 17/10/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014764/2022

Número do processo: 0014764/2022

Número único: 383.H67.4HX-68

Solicitação: 2713 - CREDENCIAMENTO

Número do protocolo: 360429

Número do documento:

Requerente: 137227 - SEDAS - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Área BENEDITO QUINTINO N° 191 - 36410-054

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento: Condomínio:

Município: Congonhas - MG

Telefone: (31) 3731-3305 Celular:

Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)

Localização atual: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)

Org. de destino:

Protocolado por: MARIA DE FATIMA MATOS COELHO Atualmente com: MARIA DE FATIMA MATOS COELHO

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 17/10/2022 09:30 Previsto para: Concluído em:

Súmula: ENCAMINHA C.I PMC/SEDAS/ 00178/2022, SOLICITANDO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022 SEDAS - INSTITUTO DE LONGA PERNANÇIA PARA O IDOSO DE CONGONHAS - ILPI, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Observação: 178/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022
SEDAS

Informações Adic.:


MARIA DE FATIMA MATOS COELHO

(Protocolado por)


SEDAS - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO

(Requerente)

Hora: 09:31:41



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: PMC/SEDAS/nº 00178/2022

De: Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Para: Rosilene Soares Pereira

Setor de Protocolo

Congonhas, 11 de outubro de 2022.

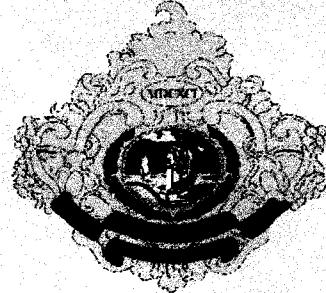
Prezada Senhora

Solicitamos a abertura de um Processo Administrativo, referente ao Edital de Credenciamento nº 02/2022/ SEDAS- *Instituto de Longa Permanência para o Idoso de Congonhas- ILPI*.

Atenciosamente,

Libertad Lamarque Guerra Souza
Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Amilton Luis Fernandes Leite
Amilton Luis Fernandes Leite
Diretor de Área



Congonhas, 04 de outubro de 2022.

Ofício Nº. PMC/SEDAS/HAB/01/2022 Entidades Credenciadas -Credenciamento 02/2022 –
SEDAS
Assunto: Convocação

Prezados (as) dirigentes,

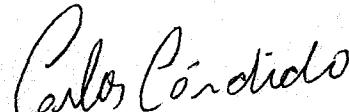
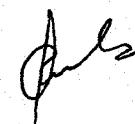
Considerando o Credenciamento Nº02/2022, vimos através deste documento convocar as entidades interessadas que prevejam em seus estatutos a execução dos objetos apresentados, a apresentação de plano de trabalho para a execução dos projetos “CONVIDAATIVA” e “ILPI-Congonhas” conforme orientações pertinentes (em anexo) a esse instrumento convocatório.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Rafaelo Duarte


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social


Carlos Cândido
Recebido 


Carlos Cândido



CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, vem através deste documento convocar as entidades habilitadas no CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 para apresentação de propostas para o Projeto ILPI Congonhas.

Tem por finalidade a adequação de um imóvel localizado na Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230, para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI. As propostas deverão ser encaminhadas seguindo as orientações descritas abaixo:

1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues até o dia 13 de outubro de 2022, no horário de 8h às 12h, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na rua Benedito Quintino, 191 – Centro. Congonhas/MG. Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, rubricado na aba de fechamento e identificado com o nome da instituição proponente, o número e o objeto do chamamento público, com a inscrição “Proposta”, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

PROPONENTE (OSCIP):

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
“ILPI Congonhas”

ENVELOPE – PROPOSTA

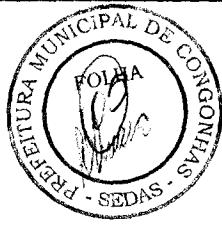
A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

Deverão ser apresentados:

- A. Planejamento técnico;
- B. Planejamento financeiro;
- C. Cronograma de execução.

2. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas e selecionadas através da comissão de análise e seleção de projetos, conforme itens abaixo:



2.1. Planejamento Técnico

- a) Adequação e apresentação da proposta e plano de trabalho (Anexo 2) de acordo com demanda apresentada, com vistas à qualidade técnica necessária ao cumprimento do objeto;
- b) Apresentação de portfólio da entidade, onde serão descritos os projetos já executados pela OSC, seus resultados e o impacto social alcançado;
- c) Elaboração de indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

2.2. Planejamento Financeiro

- a) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro.

2.3. Cronograma de execução

- a) Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital.

A metodologia de pontuação dos critérios acima atenderá aos seguintes parâmetros:

- grau pleno de atendimento do critério (2,0)
- grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)
- grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
- não atendimento do critério (0,0)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento apresentado no item 2.1 (a) (b) (c). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento apresentados nos itens 2.2 (a) e 2.3 (a). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com o maior tempo de atuação na política de idosos.

Obs: A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta.

Serão eliminadas as propostas das entidades:

- Cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 2.1, 2.2 ou 2.3.
- Que estejam em desacordo com a demanda apresentada.

O resultado será enviado à entidade até 5 (cinco) dias após a apreciação da comissão de análise e seleção de projetos.

3. RECURSOS

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia do recebimento da decisão, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



Os recursos serão apresentados em envelope fechado e com identificação da instituição recorrente e meios de contato, com a inscrição “Recurso”, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

PROPONENTE:

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “ILPI Congonhas”

ENVELOPE – RECURSO

O envelope deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na rua Benedito Quintino, 191 – Centro. Congonhas/MG, no horário de 8h às 12h.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal da SEDAS, com as informações necessárias à decisão final.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente documento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

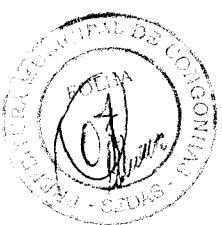
A qualquer tempo, o presente documento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei nº 13.019/14.

Constituem anexos do presente documento, dele fazendo parte integrante:

- Anexo 1: PROJETO “ ILPI Congonhas”
- Anexo 2: Plano de Trabalho


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal



ANEXO 1

PROJETO “ILPI Congonhas”

OBJETO DA PARCERIA

O Projeto ILPI Congonhas, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), tem por finalidade a adequação de um imóvel localizado na Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230 para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI. O envelhecimento populacional é uma realidade observada nas pesquisas e censos demográficos, representado por um significativo crescimento da população idosa em relação aos demais grupos etários. Essa realidade é apontada como resultado da diminuição das taxas de fertilidade e redução da mortalidade, aliadas a um aumento na expectativa de vida.

Nesse contexto, um dos principais desafios para a sociedade concentra-se em garantir que a velhice e o envelhecimento sejam processos orientados e bem assistidos, sendo imprescindível que o aumento da expectativa de vida seja acompanhado por ganhos na qualidade de vida, satisfação e bem-estar de todos os sujeitos, reforçando a demanda por políticas públicas e a distribuição dos recursos disponíveis.

Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujos estatutos prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de mão de obra especializada capaz de realizar a adequação necessária do imóvel em questão.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Congonhas está localizada no centro do estado de Minas Gerais, estando a 75 km da capital Belo Horizonte. Possui, de acordo com dados atualizados do IBGE, uma população estimada de 55.836 habitantes. Tem uma área de 304.067 km², onde somente 2,71% da população total residem em área rural.

Considerando o envelhecimento populacional, e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam.



Conforme tendência mundial, a população congonhense também vem aumentando a expectativa de vida, conforme indicador de esperança de vida ao nascer. Comparando dados do IBGE, em 1991 a população vivia em média até os 66,1 anos. Em 2000 era de 72,2 e, em 2010, 77,6 anos. Por outro lado, a taxa de fecundidade diminuiu de 2,4 filhos em 1991 e 2000 para 1,8 em 2010. A taxa de mortalidade infantil também foi reduzida significativamente de 34,9% em 1991 para 11,6% em 2010. Portanto, há uma transição da pirâmide etária do município, refletindo que é necessário pensar em políticas públicas eficientes para a qualidade de vida da pessoa idosa.

De acordo com a Secretaria de Saúde, ainda, atualmente 14,5% da população de Congonhas é idosa. Dentre eles, 58,9% tem idades entre 60 e 69 anos, 26,5% entre 70 e 79 anos, 11,3% entre 80 e 89 anos e 2,3% tem idade de 90 ou mais. Pelo menos 400 idosos em situação de vulnerabilidade são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Além disso, o Centro de Referência do Idoso indica que são acompanhados, em média, 165 casos de violações de direitos contra o idoso por mês. Em 2021, foram registradas 110 denúncias de violações de direitos, sendo que 61 se transformaram em novos acompanhamentos. As causas como violência financeira, negligência e abandono são as mais frequentes.

Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

TIPO DE PARCERIA

Termo de Colaboração

VALOR DO OBJETO

R\$ R\$ 1.900.00,00 (um milhão e novecentos mil reais).

METAS QUANTITATIVAS

- Tomar conhecimento da atual situação do imóvel que será readequado
- Executar as obras de manutenção preventiva, reforma e instalações necessárias.
- Entregar o imóvel readequado à Diretoria de Assuntos Comunitários e Habitação

PÚBLICO-ALVO

Idosos que necessitem do serviço de abrigamento conforme legislação pertinente.



OBJETIVOS/RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo Geral:

Considerando o envelhecimento populacional, e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

Objetivos Específicos:

- Realizar a readequação necessária no imóvel situado Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230, para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI.

Resultados Esperados:

- Listagem dos serviços a serem executados em cada imóvel e definição do cronograma de execução de cada atividade.
- Execução dos serviços/obras conforme definido em projeto e consensuado entre a Diretoria de Assuntos Comunitários e Habitação e a associação.
- Execução dos serviços/obras dentro do padrão de qualidade esperado.

INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas	Meios de verificação	Tipo de Meta
Tomar conhecimento da atual situação do imóvel que será readequado.	• Vistoria técnica ao imóvel; Definição das atividades de reforma, manutenção corretiva, execução de cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias	Quantitativa
Executar as obras de manutenção preventiva, reforma e instalações necessárias	• Vistoria técnica ao imóvel;	Quantitativa
Entregar o imóvel readequado à Diretoria de Assuntos Comunitários e Habitação.	Termo de conclusão da obra	Quantitativa



PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO

Novembro/2022 a Junho/2023.

CABERÁ A OSC:

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Apresentar coordenadores técnicos pelos serviços;
- III – Contratar pessoal qualificado para execução do objeto, com formação e/ou experiência prévia que permitam a execução plena do objeto;
- IV - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- V - Aplicar os recursos repassados pela PMC exclusivamente no presente objeto;
- VI - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- VII - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da PMC, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento
- VIII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PMC a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- IX - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- X – Fazer a prestação de contas conforme preconizado na Lei nº 13019/2014 e Decreto Municipal 6731/2018, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.;
- XI – Realizar a divulgação da execução do objeto, seja através de mídia eletrônica, distribuição de panfletos, cartazes e outras ações que darão publicidade ao trabalho, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.



CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto, bem como local para execução das atividades;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III- Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Art's 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

PRAZOS

Apresentação do plano de trabalho pela OSC	Até o dia 13/10/2022
Avaliação pela comissão dos planos apresentados	Até 15/10/2022
Divulgação do resultado (OSC escolhida)	17/10/2022
Prazo para protocolização de recursos	Até 19/10/2022
Homologação e publicação dos resultados	21/10/2022



ANEXO 2

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.
Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:		
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
CONTA ESPECÍFICA:	CORRENTE	BANCO:	AGÊNCIA: PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:		
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:



NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:
ENDERECO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO:

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**6 - LOCAL (ENDERECO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA****7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo



11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11. *What is the name of the author of the book?*

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

MET A	ETA PA FAS E	DESCRÍÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VAL OR
			UNID.	QUA NT.	INÍCI O	TÉRMI NO	
	1	Pessoal e encargos	Horas Trabalhadas				
	2	Material de consumo	Beneficiári o s				
	3	Manutenção	Beneficiári o s	ñ aplica	ñ aplica	ñ aplica	ñ aplica
	4	Material permanente	Beneficiári o s				



	5	Serviços de terceiros (PF ou PJ)	Beneficiário s				
		TOTAL DO PROJETO					

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSA LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
	1.1	Cargo: Total horas/mês:	MEI				
	1.2	Cargo: Total horas/mês:	MEI				
	1.3	Cargo: Total horas/mês:	MEI				
Subtotal							

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUBTOTAL						

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



		SUBTOTAL					

4. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

ME TA	ET AP A FAS E	DESCRÍCÃO DETALHADA	UNID.	QUA NT.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
		SUBTOTAL				

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

ME TA	ET AP A FAS E	DESCRÍCÃO DETALHADA	UNID.	QUA NT.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
	5.1					
		SUBTOTAL				

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VALOR INVESTIMENTO:

PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE*

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____ de _____ de 20 ____.

Proponente:

Presidente da entidade

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____ de _____ de 20 ____.

Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____ de _____ de 20 ____.

Controlador Geral


ENC: Convocação

Amilton Luis Fernandes Leite <amilton.leite@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 04/10/2022 21:04

Para: ceamec.coordenacao@gmail.com <ceamec.coordenacao@gmail.com>;associacaouniarte20@yahoo.com.br <associacaouniarte20@yahoo.com.br>;arthur_padovani@yahoo.com.br <arthur_padovani@yahoo.com.br>;suzerlysoaresvital@gmail.com <suzerlysoaresvital@gmail.com>;associacaocomunitariavidanova@yahoo.com.br <associacaocomunitariavidanova@yahoo.com.br>;maaugustobastos@gmail.com <maaugustobastos@gmail.com>

Cc: Libertad Lamarque Guerra <libertad.guerra@congonhas.mg.gov.br>;Ari Braga Filho <ari.filho@congonhas.mg.gov.br>

2 anexos (2 MB)

Convocação ConVidaAtiva PDF.pdf; Convocação ILPI PDF.pdf;

Prezados (as) dirigentes,

Considerando o Credenciamento Nº02/2022, vimos através deste documento convocar as entidades interessadas que prevejam em seus estatutos a execução dos objetos apresentados, a apresentação de plano de trabalho para a execução dos projetos "CONVIDAATIVA" e "ILPI-Congonhas" conforme orientações pertinentes (em anexo) a esse instrumento convocatório.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Amilton Leite
Diretor de Desenvolvimento de Programas e Projetos Habitacionais
SEHAB- 37311300- Ramal 1108

De: Leonardo Meijon Teixeira <meijon@congonhas.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de outubro de 2022 20:25

Para: Amilton Luis Fernandes Leite <amilton.leite@congonhas.mg.gov.br>

Assunto: RE: Convocação

Boa tarde!

Segue os documentos assinados.

Att,

Leonardo Meijon Teixeira
 Economista - Corecon - MG: 7190
 Coordenador de Orçamento
 Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
 (31) 3731-3305
 (31) 9 9626-5664

De: Amilton Luis Fernandes Leite <amilton.leite@congonhas.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de outubro de 2022 18:12

Para: Leonardo Meijon Teixeira <meijon@congonhas.mg.gov.br>

Assunto: Convocação

Boa tarde!

Segue para a assinatura digital.

Grato.

Amilton Leite
Diretor de Desenvolvimento de Programas e Projetos Habitacionais
SEHAB- 37311300- Ramal 1108



Assinatura
RECEBIDO EM

Assinatura
13/10/2009

Assinatura
11h00



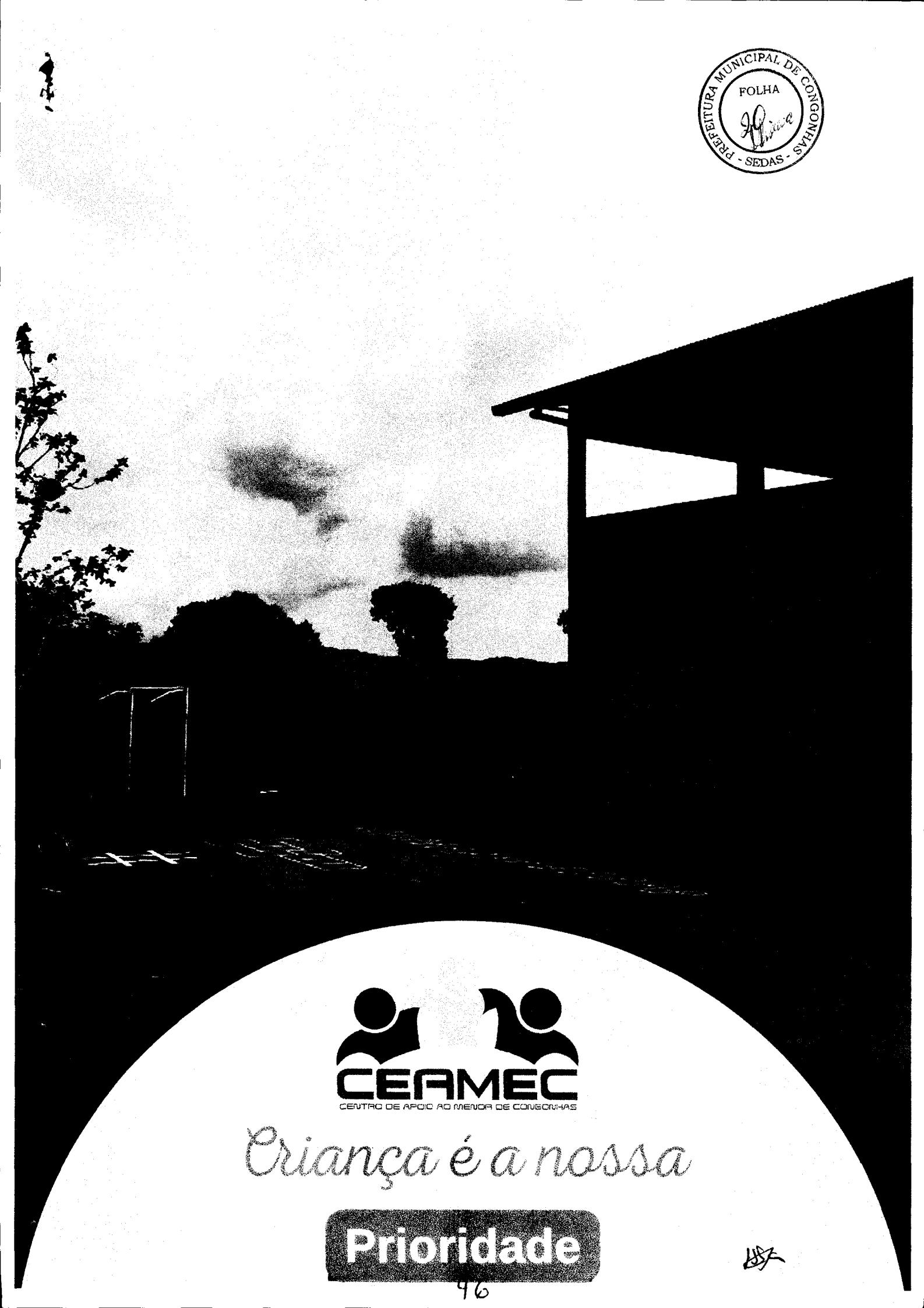
MUNÍCPIO DE CONGONHAS/MG

PROPONENTE (OSC): CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

Objeto: Seleção de Entidades para Execução do Projeto “ILPI Congonhas”

ENVELOPE - PROPOSTA

Assinatura



Criança é a nossa

Prioridade



PROPOSTA DE PARCERIA

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO

PROJETO ILPI CONGONHAS

OUTUBRO/2022

"A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades"!

Paulo Freire



Carta Proposta para o Projeto ILPI Congonhas: Adequação do imóvel localizado à Rua do Rosário, 231 – bairro Rosário – Congonhas – MG.

Nome da OSC: Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC

CNPJ: 02.476.328/0001-04

Endereço: Rua Noeme Ferreira Lobo, 534, Congonhas, MG – CEP: 36.414-180

Telefone: (31) 3731-2820 – E-mail: ceamec.coordenacao@gmail.com

Representante legal: Adeir dos Santos Silva

1 – OBJETO DA PARCERIA

Conforme convocação emitida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS para o projeto ILPI Congonhas que tem como objeto a adequação do imóvel localizado a rua do Rosário, 231, bairro Rosário, Congonhas – MG para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO de Congonhas – ILPI.

2

2 – PLANEJAMENTO TÉCNICO

* No dia 05/10/2022, os diretores do CEAMEC fizeram uma visita ao imóvel localizado no endereço supracitado, acompanhado do Sr. Venâncio, servidor da prefeitura e gestor do projeto.

Foi analisado a situação real do imóvel e os reparos/reformas a serem feitos sendo pontuado as instalações elétricas, hidráulicas/hidrossanitárias, pinturas, reformas de portas, alteamento do muro para dar mais segurança ao local, reparos telhados/laje e outros.

Segundo informações do Sr. Venâncio, o Projeto ILPI Congonhas é para execução das obras de adequação **somente de um bloco do imóvel** devido a urgência de liberação do espaço para atender o serviço de PERMANÊNCIA DOS IDOSOS. No entanto, essa proposta contempla a adequação na **totalidade** do abrigo, ou seja, **nos dois blocos**. De forma que o imóvel possa funcionar como uma Casa de LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO, conforme os parâmetros legais.

Para a execução das obras, atendendo todos os requisitos de qualidade, segurança e tempo, serão contratados diversos profissionais com experiência e bagagem suficientes para a realização dos serviços, bem como a contratação de Pessoas Jurídicas para a execução de serviços de maior complexidade, com vistas à qualidade técnica necessária ao cumprimento



do objeto. Além da aquisição de materiais de construção diversos e locação de ferramentas, equipamentos, maquinário, epi's e outros, se necessário.

O CEAMEC em parceria com o Ministério Público de Congonhas, com recursos via Judicial, construiu a Casa Abrigo de acolhimento a Crianças e Adolescentes em situação de Vulnerabilidade Social, situada à Av. Noeme Ferreira Lobo, 534 – Basílica – Congonhas – MG. As obras foram realizadas de Janeiro/2018 à Setembro/2019, atendendo todos os requisitos de qualidade e tempo no cumprimento do objeto. Em anexo, o portfólio da entidade com algumas de suas realizações sociais e com os respectivos impactos sociais.

Conjuntamente, com o gestor do projeto, serão elaboradas as metas e prazos para a execução das ações que seguirão o prazo determinado pelo esboço do projeto que é de Novembro/ a Junho/2023.

3 – PLANEJAMENTO FINANCEIRO

O orçamento e o detalhamento financeiro para execução das obras segue, em anexo, no Plano de Trabalho.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

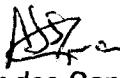
O cronograma de execução segue, em anexo, no Plano de Trabalho.

5 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Caberá ao Coordenador do Projeto, contratado pelo CEAMEC, que, juntamente com o gestor do projeto, designado pela prefeitura a avaliação e monitoramento dos serviços executados de forma a garantir a qualidade e prazo de execução da obra, para o devido cumprimento do objeto.

3

Congonhas, 07 de outubro de 2022.


Adeir dos Santos Silva
Presidente
CEAMEC



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS | CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas | UF: MG | CEP: 36.415-970

NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza | CI: M-1.652.882 | CPF: 314.756.986-15

CARGO: Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS /CEAMEC | CNPJ: 02.476.328/0001-04

ENDEREÇO: RUA NOEME FERREIRA LOBO, 534 – BAIRRO BASÍLICA.

MUNICÍPIO: CONGONHAS | UF: MG | CEP: 36.414-180 | TEL: 3731-2820

CONTACORRENTE ESPECÍFICA: | BANCO: | AG: | OP: | PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS

NOME DO RESPONSÁVEL: ADEIR DOS SANTOS SILVA | CI: M4. 353.945 | CPF: 686.701.336-87

ENDEREÇO: AV. MARIA DE MELO ALVIM, Nº124 - BOA VISTA.

CARGO: Presidente | Cel: (31) 99987-3530 | E-MAIL: ceamec.coordenacao@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC) foi criado em 1996 para apoiar crianças e adolescentes acompanhados pela Pastoral da Criança e do Menor em Congonhas. Nasceu com o objetivo de fomentar, amparar e desenvolver atividades que promovam a conscientização na construção da cidadania e apoio voltados a crianças e adolescentes. Nos últimos cinco anos vem realizando o serviço de acolhimento institucional para menores na cidade de Congonhas e, ampliando sua área de atuação, busca a implementação de projetos de proteção social básica para fortalecimento da garantia de direitos da criança adolescente e suas famílias na cidades de Congonhas e São Brás do Suaçuí.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: ILPI CONGONHAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Novembro/2022 a Junho/2023

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto ILPI Congonhas, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), tem por finalidade a adequação de um imóvel localizado na Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230 para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI. O envelhecimento populacional é uma realidade observada nas pesquisas e censos demográficos, representado por um significativo crescimento da população idosa em relação aos demais grupos etários. Essa realidade é apontada como resultado da diminuição das taxas de fertilidade e redução da mortalidade, aliadas a um aumento na expectativa de vida. Nesse contexto, um dos principais desafios para a sociedade concentra-se em garantir que a velhice e o envelhecimento sejam processos orientados e bem assistidos, sendo imprescindível que o aumento da expectativa de vida seja acompanhado por ganhos na qualidade de vida, satisfação e bem-estar de todos os sujeitos, reforçando a demanda por políticas públicas e a distribuição dos recursos disponíveis. Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujos estatutos prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de mão de obra especializada capaz de realizar a adequação necessária do imóvel em questão.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Rua do Rosário nº 231, Bairro Rosário, Município de Congonhas MG.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Congonhas está localizada no centro do estado de Minas Gerais, estando a 75 km da capital Belo Horizonte. Possui, de acordo com dados atualizados do IBGE, uma população estimada de 55.836 habitantes. Tem uma área de 304.067 km², onde somente 2,71% da população total residem em área rural. Considerando o envelhecimento populacional, e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Conforme tendência mundial, a população congonhense também vem aumentando a expectativa de vida, conforme indicador de esperança de vida ao nascer. Comparando dados do IBGE, em 1991 a população vivia em média até os 66,1 anos. Em 2000 era de 72,2 e, em 2010, 77,6 anos. Por outro lado, a taxa de fecundidade diminuiu de 2,4 filhos em 1991 e 2000 para 1,8 em 2010. A taxa de mortalidade infantil também foi reduzida significativamente de 34,9% em 1991 para 11,6% em 2010. Portanto, há uma transição da pirâmide etária do município, refletindo que é necessário pensar em políticas públicas eficientes para a qualidade de vida da pessoa idosa.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, atualmente 14,5% da população de Congonhas é idosa. Dentre eles, 58,9% tem idades entre 60 e 69 anos, 26,5% entre 70 e 79 anos, 11,3% entre 80 e 89 anos e 2,3% tem idade de 90 ou mais. Pelo menos 400 idosos em situação de vulnerabilidade são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada. Além disso, o Centro de Referência do Idoso indica que são acompanhados, em média, 165 casos de violações de direitos contra o idoso por mês. Em 2021, foram registradas 110 denúncias de violações de direitos, sendo que 61 se transformaram em novos acompanhamentos. As causas como violência financeira, negligência e abandono são as mais frequentes. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Idosos que necessitem do serviço de abrigamento conforme legislação pertinente.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os serviços de adequação do imóvel para a instalação de um abrigo de Longa Permanência para Idosos serão executados por profissionais ou empresas contratadas com nohall nos serviços de acabamento, elétrico, hidráulico, pintura e demais serviços de construção civil, com o gerenciamento e a fiscalização totalmente por conta do CEAMEC. Maquinário, equipamentos, ferramentas, se necessário, serão disponibilizadas pela OSC. Os materiais de construção serão todos adquiridos pelo CEAMEC.

Os projetos arquitetônicos, estruturais e outros, se necessários, ficarão a cargo da prefeitura, conforme entendimento durante a visita em loco.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Considerando o envelhecimento populacional, e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a readequação necessária no imóvel situado Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230, para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI. 	<ul style="list-style-type: none"> Listagem dos serviços a serem executados em no imóvel em questão e definição do cronograma de execução de cada atividade. Execução dos serviços/obras conforme definido em projeto e consensualizado entre a Diretoria de Assuntos Comunitários e Habitação e a associação. Execução dos serviços/obras dentro do padrão de qualidade esperado. Conclusão da obra.



de longa permanência para idosos de Congonhas.

12 - EQUIPE (Administrativa)

SITUAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO
A contratar	Coordenador	Ensino Médio com experiência em função congênere.	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Assistente Administrativo	Ensino médio com experiência em administração	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Assistente de compras e cotação	Experiência em compras e cotação.	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Assessoria técnica de segurança do trabalho.	EMPRESA XXXX	MEI/RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Assessoria técnica de edificação e engenharia.	EMPRESA XXXX	MEI/RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Assessoria técnica de análise e prestação de contas	Experiência em prestação de contas de parcerias públicas.	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.

13 - EQUIPE (Operacional)

SITUAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO
A contratar	Encarregado/Mestre de Obra	Ensino Médio com experiência na função.	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Pedreiro	Ensino Médio – com experiência	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Eletricista	Ensino Médio – com experiência	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Pintor	Ensino Médio – com experiência	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Bombeiro Hidráulico	Ensino Médio – com experiência	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Carpinteiro	Ensino Médio – com experiência	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.
A contratar	Servente de Pedreiro	Ensino fundamental	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato.



14 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>Quantitativos mensuráveis</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar o cronograma de execução da obra; • Fazer semanalmente a medição de execução dos serviços; 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro fotográfico do Antes e Depois da obra; • Check List das tarefas a serem executadas e pós execução; • Relatório de conclusão dos serviços pelo encarregado da obra ou pelo engenheiro civil ou pelo técnico de edificações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de validação e aceite dos serviços pela Gestor do Projeto.

15 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

1. RESUMO GERAL

META	ETA PA FA SE	DESCRÍÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNI D.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMINO	
PROJETO ILPI CONGONHAS	1	Pessoal equipe ADM	Mês	06	Março/2022	Agosto/2022	R\$ 101.000,00
	2	Equipe Operacional	Mês	06	Março/2022	Agosto/2022	R\$ 400.000,00
	3	Administrativo operacional	Mês	06	Março/2022	Agosto/2022	R\$ 15.000,00
	4	Materiais de construção, Locação de Máquinas, equipamentos, ferramentas e Veículos	Mês	06	Março/2022	Agosto/2022	R\$ 540.000,00
TOTAL DO PROJETO							R\$ 1.056.000,00

16 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

1. EQUIPE ADMINISTRATIVA

SITUAÇÃO/ Meta	FUNÇÃO NO PROJETO	QUAN T.	VÍNCULO	PARC.	TOTAL MÊS	TOTAL
PROJETO ILPI CONGONHAS	Coordenador	01	MEI/RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	06	4.500,00	27.000,00
	Assistente Administrativo	02	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	06	3.500,00	21.000,00
	Assistente de compras e cotação	01	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	06	2.500,00	15.000,00
	Assessoria técnica de segurança do trabalho.	xx	MEI/RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	01	XX	3.000,00
	Assessoria técnica de edificação e engenharia.	xx	MEI/RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	01	XX	20.000,00
	Assessoria técnica de	xx	MEI/RPA/Nota	01	XX	15.000,00



	análise e prestação de contas		Avulsa, Contrato prestação de serviço.			
SUBTOTAL					R\$101.000,00	

2. EQUIPE OPERACIONAL

SITUAÇÃO/ Meta	FUNÇÃO NO PROJETO	QUAN T.	VÍNCULO	PARC.	TOTAL MÊS	TOTAL
PROJETO ILPI CONGONHAS	Encarregado / Pedreiro /Pintor/ Eletricista/ Bombeiro Hidráulico/ Carpinteiro/ Serventes/ Serralheiro	XX	MEI/RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço/ Pessoa Jurídica.	XX	XX	R\$400.000,00
SUBTOTAL					R\$400.000,00	

3. CUSTO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

SITUAÇÃO/ Meta	ETAPA	Descrição Detalhada	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
	FASE				
PROJETO ILPI CONGONHAS	3.1	Combustível/transporte	Mês	06	R\$ 6.000,00
	3.3	Material de Expediente (papelaria e informática).	Mês	06	R\$ 3.000,00
	3.8	Água Mineral, Lanche, materiais descartáveis, limpeza e higiene.	Mês	06	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL					R\$ 15.000,00

4. MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

SITUAÇÃO/ Meta	ETAPA	Descrição Detalhada	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
PROJETO ILPI CONGONHAS	4.1	Provisão para aquisição de itens de materiais de construção em geral,	N/A	06 meses	R\$ 500.000,00
	4.2	Locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos.	N/A	06 meses	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL				R\$ 540.000,00	

17 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: ATÉ R\$ 1.056.000,00
-----------------------	---

18 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
-----------------------	---------------------

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE – 2022/2023

META/ETAPA	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023
PROJETO ILPI CONGONHAS	600.000,00		456.000,00			
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPOSTOR

META/ETAPA	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023
------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



PROJETO ILPI CONGONHAS	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023

21 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/____

Proponente:
Presidente da entidade

22 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico.

23 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

24 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

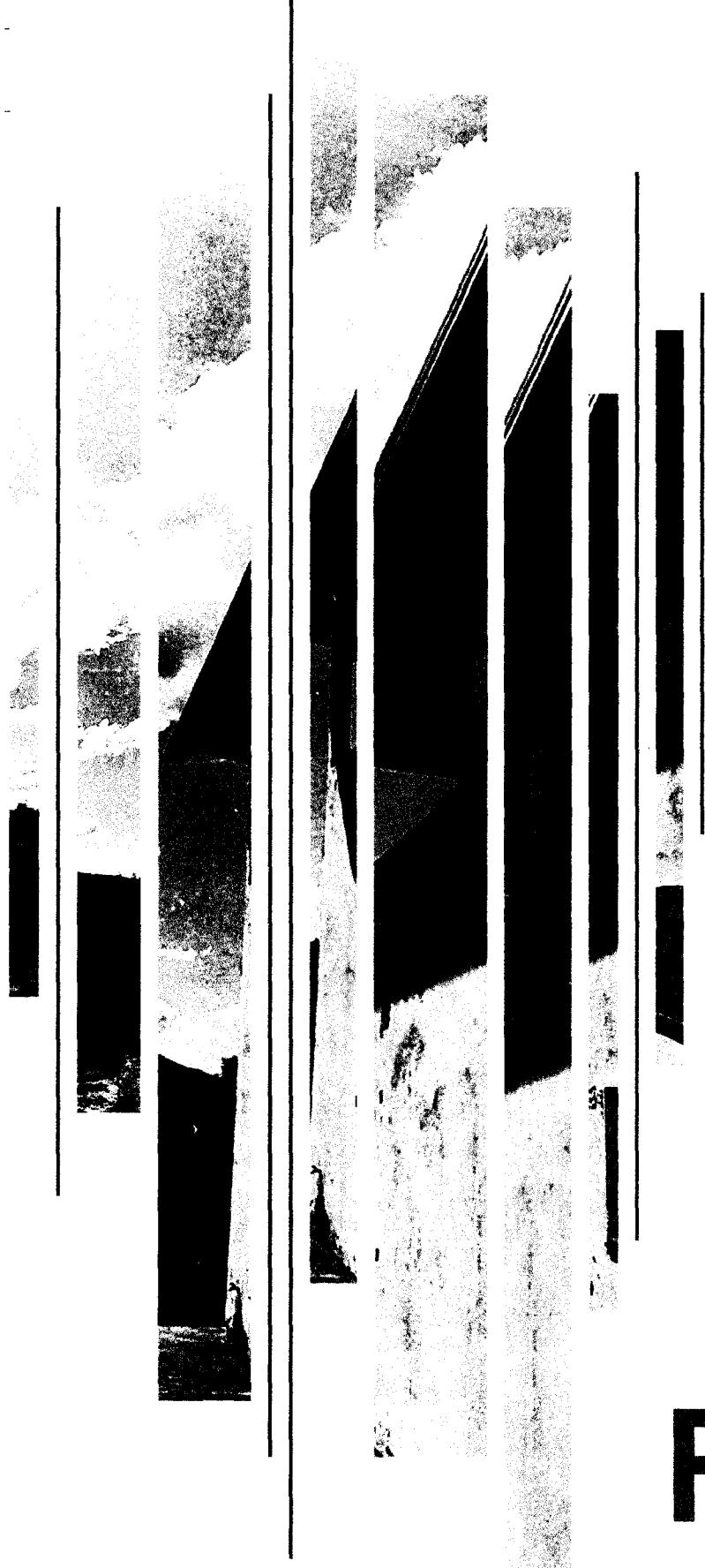
Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

25 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO
 Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas





PORT FOLIO

ACOLHIMENTO
PEQUENO PROFETA SAMUEL

10



A OBRA

O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC, NO ANO DE DEU INÍCIO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL "PEQUENO PROFETA SAMUEL" ONDE TAMBÉM VIRIA A SER TAMBÉM A SEDE DA ENTIDADE, SENDO LOCALIZADA NA AVENIDA NOEME FERREIRA LOBO, N°534, BASÍLICA - CONGONHAS, MINAS GERAIS, 36414-180.

OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ABRIGO SÃO PROVENIENTES DE UM TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA) ASSINADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DISPONIBILIZOU RECURSOS DA ORDEM DE R\$ 800.000,00, R\$ 76.000,00 DE RECURSOS MUNICIPAIS, ALÉM DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE. A ÁREA DE 1.401.77 M² CEDIDA PELA PREFEITURA DE CONGONHAS EM COMODATO FOI INAUGURADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2019.



CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC



PROJETO CONSTRUÇÃO DA CASA ABRIGO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 01/2018

Relatório de Atividades do Período
Outubro/2017 à Janeiro/2018

Fevereiro / 2018

J2



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PERÍODO OUTUBRO/2017 À JANEIRO/2018

1) APROVAÇÃO DO PROJETO E PROVIDÊNCIAS INICIAIS

- 1.1 – Solicitação de aprovação do projeto, licença para construção dos projetos fornecidos pela Prefeitura protocolada em 18/10/2017, sob o número de processo 0010595/2017.
- 1.2 – Os projetos elaborados pela Prefeitura são rejeitados pela Secretaria de Gestão Urbana, que apresenta uma série de exigências e requer modificações.
Procurada, a equipe da Prefeitura se exime de refazer o projeto sob alegação de não poderem assumir a responsabilidade por impedimento legal.
- 1.3 – O CEAMEC contrata os serviços de um desenhista projetista indicado pelo engenheiro da obra, que assume a responsabilidade técnica pelo projeto, para executar as modificações exigidas pela Secretaria de Urbana.
- 1.4 – São realizadas duas reuniões entre a equipe do CEAMEC e os responsáveis pela análise do projetos na Secretaria de Gestão Urbana sendo uma no Ministério Público com o Sr. Promotor Público Dr. Vinicius Alcântara Galvão e outra no Fórum, com a Meritíssima Juíza da 2ª Vara cível, criminal e da infância e da juventude, Dra Flávia Generoso de Mattos, onde novas exigência foram apresentadas pela SEGUR e se asseverou que a questão do terreno é de responsabilidade da Prefeitura.
- 1.5 – Foram elaboradas ao todo 5 (cinco) revisões de projeto, atendendo às seguidas exigências da SEGUR, até a aprovação do projeto.
- 1.6 – Em 05/01/2018 recebemos da Secretaria de Gestão Urbana a informação de que os projetos haviam sido aprovados, condicionados à assinatura do termo de compromisso, cuja cópia se encontra anexa, e que ainda não seria liberada a expedição do alvará de construção por não haver documentação e nem nenhuma manifestação da prefeitura referente ao terreno.
Fomos autorizados, informalmente, a iniciar a implantação da obra (limpeza do terreno, instalação do canteiro, marcação da topografia, gabaritagem, tapume, etc)
- 1.7 – Em 18/01/2018 fizemos protocolar juntada ao processo de mais uma cópia do projeto arquitetônico, do termo de compromisso exigido e de ART's complementares.
Ainda aguardamos a liberação e expedição do alvará de construção.

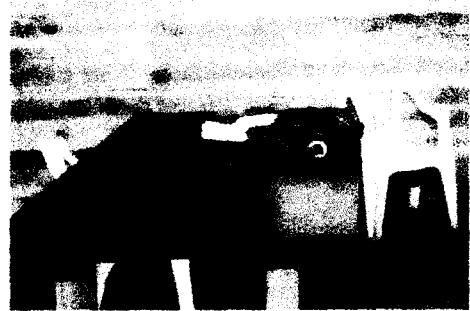
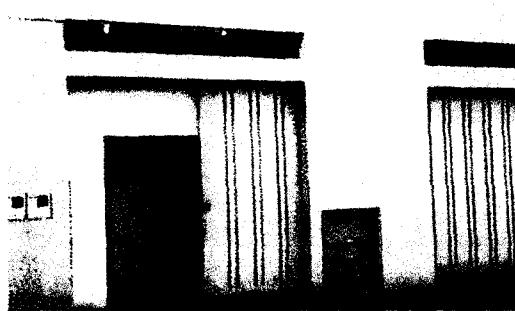
1.8 – Entre 01/12/2017 e 10/01/2018 foram tomadas a seguintes providências:

- 1.8.1 – Coleta de currículos e seleção inicial de pessoal para compor a primeira turma de operários.
- 1.8.2 – Orçamentos para contratação de clínica para realização de exames pré admissionais e emissão dos respectivos ASOs.
- 1.8.3 – Orçamentos para a contratação de empresa para elaboração da documentação de segurança e medicina do trabalho.
- 1.8.4 – Os candidatos selecionados são encaminhados para exames
- 1.8.5 – É alugado galpão para funcionar como escritório e depósito da obra.
- 1.8.6 – Em 05/01/2018 recebemos os documentos PCMSO e PPRA que orientarão os exames e os procedimentos e equipamentos de segurança.
- 1.8.7 – Em 10/01/2018 é efetivada a contratação de pessoal. A contabilidade é informada para as providências cabíveis. Iniciamos a instalação.

2) SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EXECUTADOS.

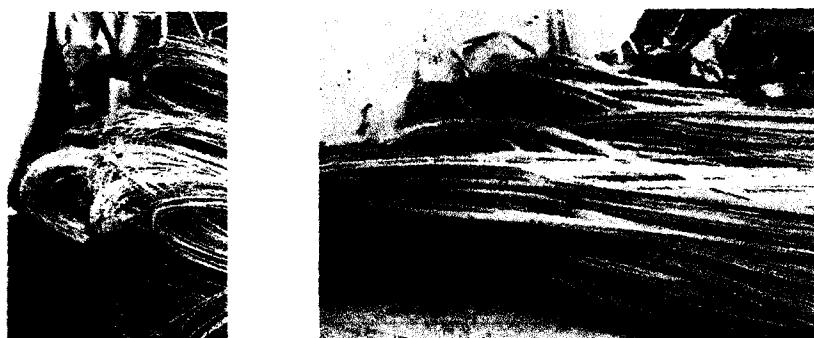
Entre 10/01/2018 e 09/02/2018 foram executados os seguintes serviços:

- 2.1 – Instalação do escritório e depósito.

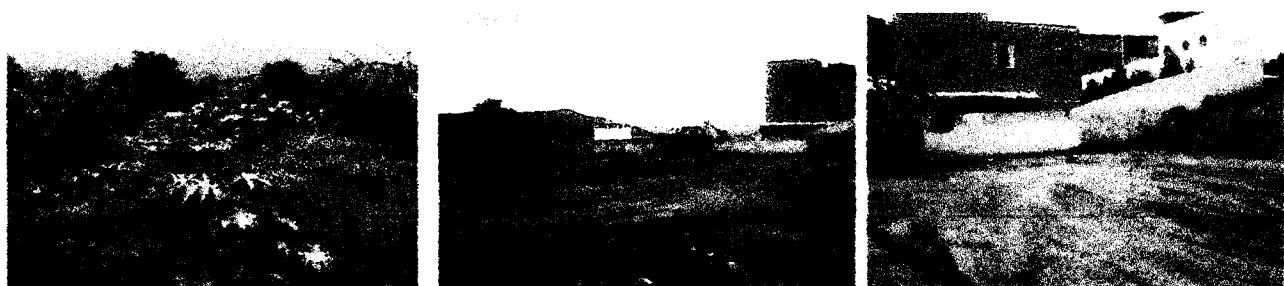




2.2 - Orçamento e aquisição de materiais para implantação do canteiro de obras, orçamento e aquisição de ferramentas e insumos, orçamento e aquisição de material de segurança EPI's



2.3 – Limpeza do terreno.

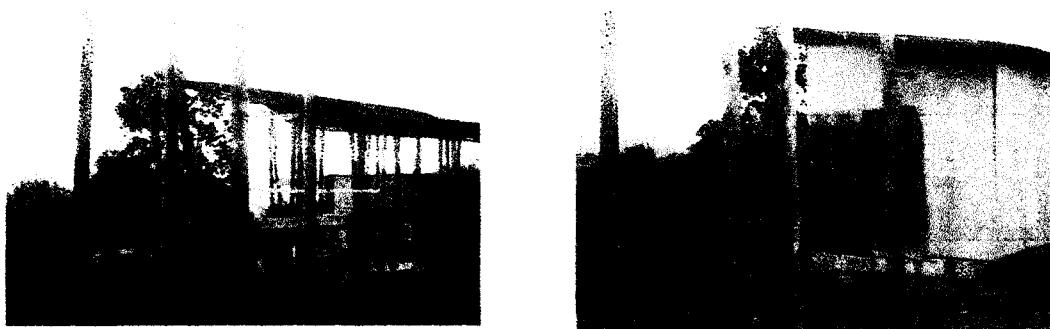




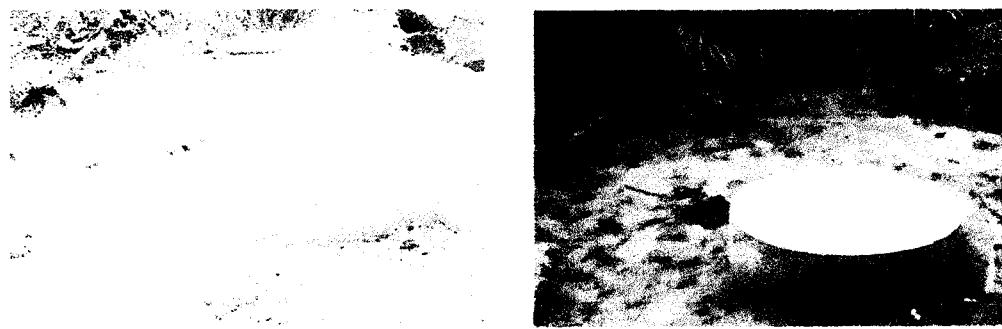
Durante a limpeza do terreno foi encontrado um obstáculo decorrente da demolição do antigo matadouro. A remoção das lajes encontradas demandou serviço não esperado.



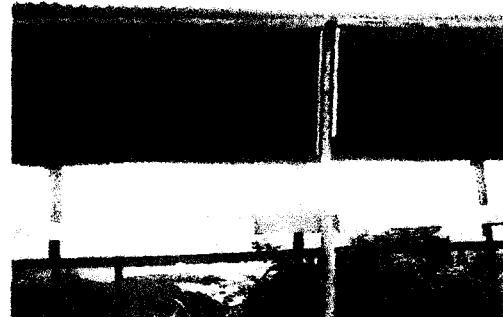
2.4 – Construção do refeitório, vestiário, chuveiros e sanitários.



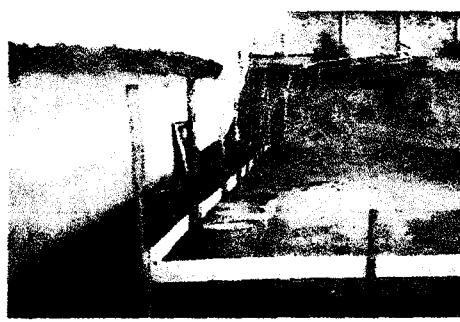
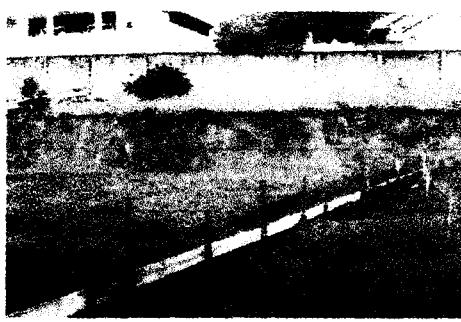
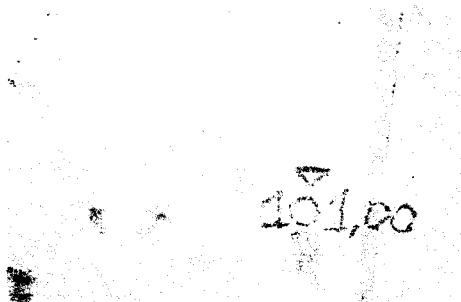
2.5 – Construção e instalação da fossa séptica.



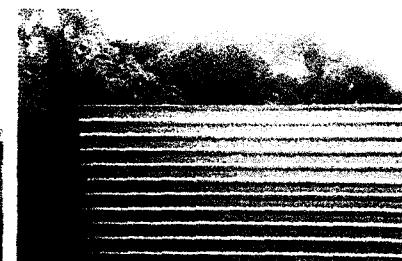
2.6 – Construção do galpão para armação de ferragens e carpintaria.

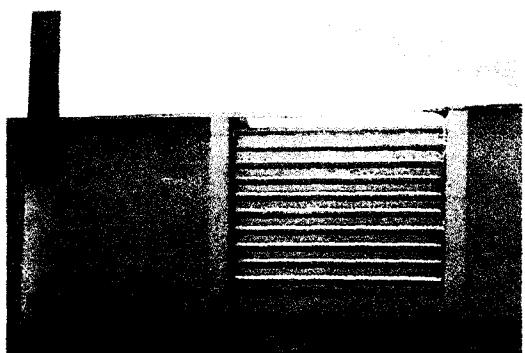
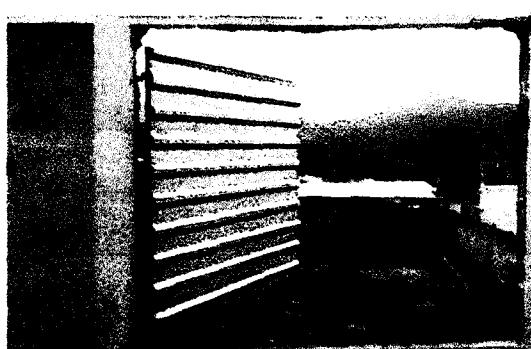
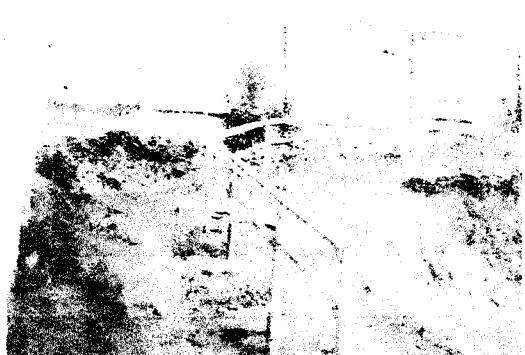


2.7 – Referenciamento de nível feito pela topografia e gabaritagem.

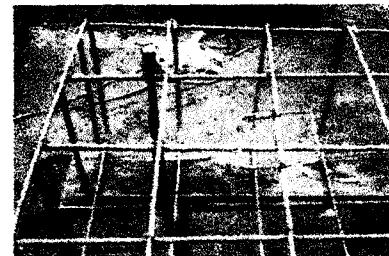


2.8 – Preparação de acessos e fechamento.

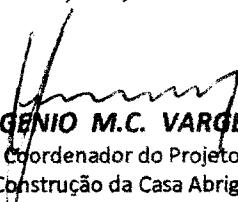




2.9 – Montagem das gaiolas e arranques da fundação.

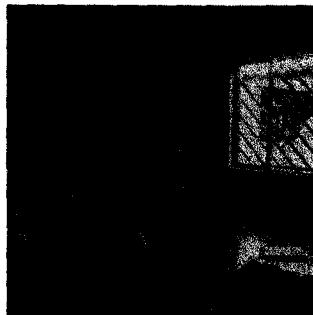
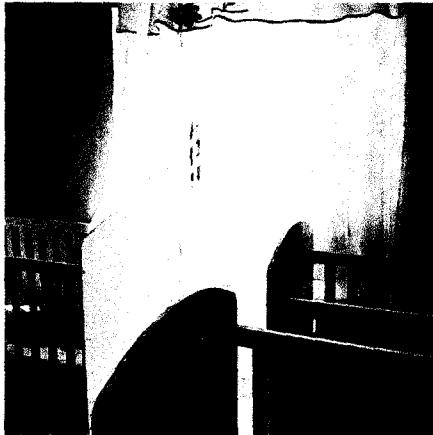


Congonhas, MG, 19 de fevereiro de 2018-02-22


EUGENIO M.C. VARGENS
Coordenador do Projeto
Construção da Casa Abrigo



CLIPPING



PEQUENO PROFETA SAMUEL

19



CEAMEC apresentou à Prefeitura e ao MP o resultado dos serviços prestados à criança e ao adolescente

Por Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos - 10 de fevereiro de 2020

É dever da família, poder público e da sociedade cuidar de crianças e adolescentes. O município de Congonhas oferece a elas serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade. Como não oferta diretamente o serviço de Alta Complexidade, a Prefeitura estabelece parcerias com organizações da sociedade civil desde 1996, de forma a atender crianças e adolescentes em situação de risco e vínculos familiares rompidos. Atualmente, ela conta com a parceria do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC), que convidou o prefeito Zelinho, o procurador geral do Município, Dr. Juliano Resende Cunha, e o promotor de Justiça, Dr. Vinícius Alcântara Galvão, para uma apresentação do resultado de seus trabalhos.

Desde 2017, o CEAMEC realiza o trabalho de acolhimento institucional, que anteriormente ficava a cargo da Fundação Marianense. Esta última agora segue como colaboradora da entidade congonhense. O público alvo são pessoas que sofrem algum tipo de violação de direitos. O acolhimento institucional, que é considerado Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é feito já há 3 meses, na Unidade Casa Abrigo do bairro Basílica.

Os recursos para manutenção do CEAMEC são provenientes de um Termo de Colaboração (período de vigência 19/08/2019 a 30/11/2020) celebrado com a Prefeitura de Congonhas, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), no valor de R\$ 452.520,03, além de doações de pessoas físicas e jurídicas.



O Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais disponibilizou recursos da ordem de R\$ 800.000,00 para construùo de este novo prèdio da Casa Abrigo "Pequeno Profeta Samuel", inaugurado em 1º de dezembro de 2019 e localizado à rua Noémia Ferreira Lobo, no bairro Basílica em área de 1.401,77 m² cedida pela Prefeitura de Congonhas, que tambèm contribuiu com outros R\$ 76.000,00 a serem utilizados nesta edificaùo.



As novas dependéncias podem acolher até 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos que sejam dependentes de adultos judicialmente impossibilitados de exercerem suas funções de cuidado e proteção.



As novas condições de abrigo permitirão separar quartos de meninos e meninas e crianças e adolescentes.

Celina Egidio Costa, coordenadora de Defesa da Criança e do Adolescente na Secretaria de Desenvolvimento e Assisténcia Social (SEDAS) e gestora do Termo de Parceria entre o CEAMEC e a Prefeitura, afirma que, "a parceria entre a Administração pùblica e as ONGs é de extrema importància para ajudar a superar as carencias e atender as demandas da sociedade. Potencializam a qualidade das politicas pùblicas e contribuem para melhorar a qualidade de vida e a participação social".

"O que fazemos em Congonhas é priorizar a prevenção, investindo em educação, abrindo novos CRAS, equipamentos de prática de esporte e lazer, mantendo os serviços de Saúde Mental. As igrejas e entidades, como esta, tambèm contribuem bastante", diz o prefeito Zelinho.



Segundo o presidente do CEAMEC, Douglas Junior Pinto, "no Brasil, os responsáveis por instituições como esta devem ter ciência de que é difícil manter-se somente com recursos municipal, estadual e federal. Em Congonhas, contamos com um grande apoio da Prefeitura, a quem agradecemos. Trabalhamos para nos tornar autossustentáveis, com apoio de diversos parceiros como a própria Prefeitura, a CSN Mineração, Gerdau e Ferro – para que a prestação do serviço siga de forma excelente e viabilizarmos outros de nossos projetos que envolvem a criança e o adolescente e que também precisam de patrocínio. Por isso, investimos em comunicação, temos página de redes sociais com mais de 1.500 seguidores e site".



O encaminhamento ao CEAMEC acontece por meio de acolhimento planejado, através da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público Estadual de Congonhas e, excepcionalmente, do Conselho Tutelar. O CEAMEC trabalha com a reintegração familiar porque segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Constituição Federal, esta é a base da construção social. Caso este tipo de vínculo não possa ser desenvolvido, parte-se para o processo de adoção, explica o coordenador e psicólogo da Unidade de Acolhimento "Pequeno Profeta Samuel", Jonathan Oliveira.

O acolhimento institucional, que acontece na Unidade Casa Abrigo, é destinado a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Congonhas ainda não conta com o serviço de República ou Casas de Acolhimento para Adultos, conforme preconiza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, para abrigar maiores de idade em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Este acolhimento institucional na Casa Abrigo "Pequeno Profeta Samuel" é feito por psicólogo, assistente social, educador social, cozinheira, cuidador social e faxineiro. Lá são desenvolvidas todas as ações que garantem a proteção integral (moradia, alimentação, higiene e trabalho protegido) para crianças e adolescentes que se encontram em situação de violação de direitos e suas famílias.

Entre os objetivos da Casa Abrigo, é possível enumerar aspectos como resgatar a identidade e dignidade das famílias visando a fortalecê-las e solucionar os problemas e vulnerabilidades que ocasionaram a medida judicial de acolhimento, mantendo e/ou restabelecendo os vínculos familiares; acolher até 20 crianças e adolescentes de ambos os性os, com idade entre 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, cujos responsáveis encontrem-se judicialmente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; e promover a reintegração das crianças e adolescentes às suas famílias de origem e/ou em uma família substituta.



'O número de crianças e adolescentes tem diminuído, graças ao trabalho realizado nos CRAS, CREAS e equipe técnica de Acolhimento Institucional. Uma de nossas tarefas foi convencer o judiciário de que este último não pode ser o primeiro lugar para onde levar crianças e adolescentes. Quanto menos pessoas houver aqui, melhor. Se não tiver nem uma, vamos atuar em outras frentes', diz psicólogo do CEAMEC.

Ele explica por que o ideal era a Casa Abrigo estar vazia. 'O abrigo vazio seria um ótimo sinal. Se ele estiver cheio de criança, significa que há um sério problema social. O Acolhimento Institucional está no final da corrente, e o destino de crianças e adolescentes que os outros serviços de assistência social não conseguiram ajudar. Trabalhamos sempre em diálogo com a rede socioassistencial, onde os casos são discutidos e estratégias são traçadas. Também aproveitamos os serviços do município nas áreas da Assistência Social, Saúde, Esporte e Educação', afirma.

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que, através de benefícios, serviços, programas e projetos, atende todos os usuários que tiverem necessidade. Em Congonhas, integram a Proteção Social Básica os CRAS Alvorada, Região Dom Oscar e Pires, a coordenação do CAD Único e a de Benefícios, além da rede privada do SUAS, que é composta por entidades que trabalham em conformidade com a política de assistência. O objetivo é prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, promover a autonomia dos usuários e comunidades, e proteger integralmente a família.

A Proteção Especial de Média Complexidade é integrada pelo CREAS, que trabalha em situações onde os vínculos familiares foram fragilizados, na oferta de Medidas Socioeducativas, na realização de abordagem social e acompanhamento de usuários em situação de rua. Também compõem a PSE o Centro de Referência do Idoso (C.R.I.) e o Centro de Referência da Mulher (C.R.M.), que atuam de forma especializada com seu público-alvo. A SEDAS também disponibiliza um assistente social e um psicólogo para organização e acompanhamento dos casos dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

'É importante entender que cada nível de proteção tem equipamentos específicos, mas que todos devem atuar em parceria. As relações familiares são processos dinâmicos que mudam constantemente. Não devemos reduzir os usuários para que cabam em nosso trabalho. Nós, da Assistência Social, é que somos desafiados a entrar no contexto familiar, a nos ajustar a ele e a tentar intervir conforme as possibilidades apresentadas em cada situação', afirma a psicóloga e coordenadora do CRAS Alvorada, Laila Ferreira.

A SEDAS mantém parcerias também com a Associação dos Moradores do Bairro Nova Cidade, Casa de Convivência Dom Luciano Mendes de Almeida, Fundação CSN, Reciclando Vidas e Bangu Esporte Clube.

Fonte:

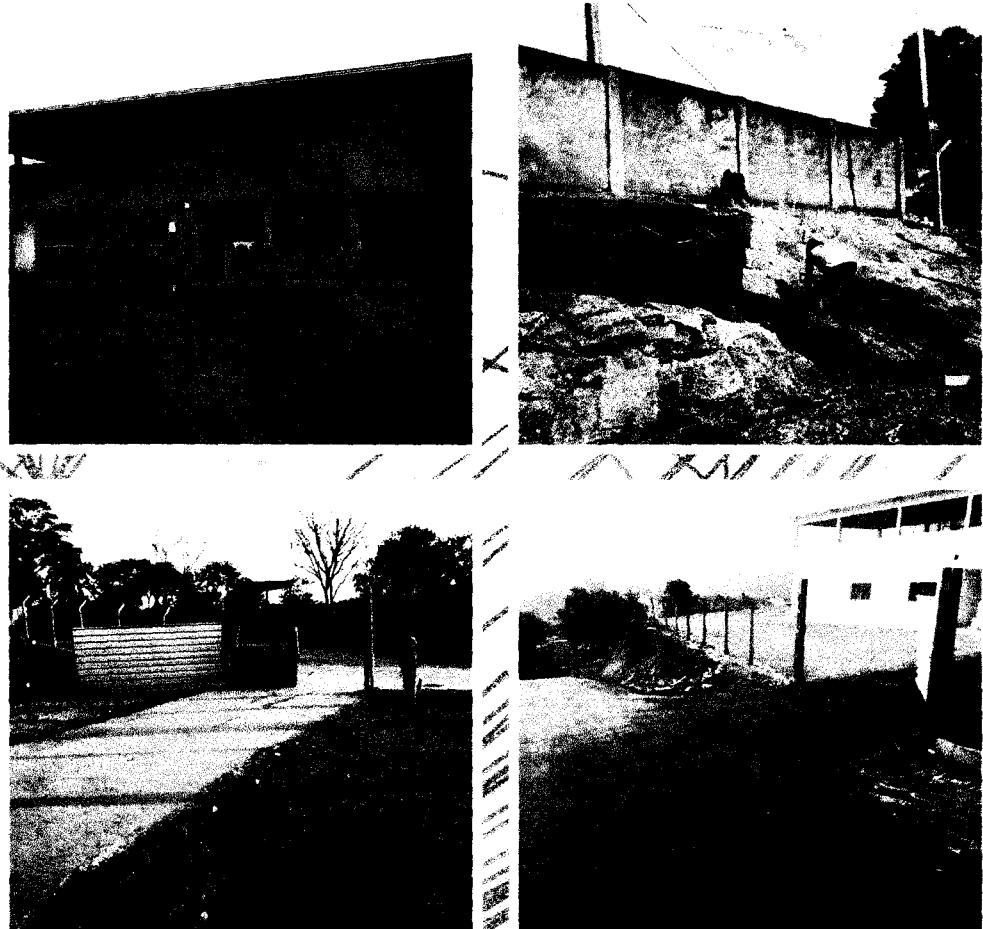
<https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/ceamec-apresentou-a-prefeitura-e-ao-mp-o-resultado-dos-servicos-prestados-a-crianca-e-ao-adolescente/>



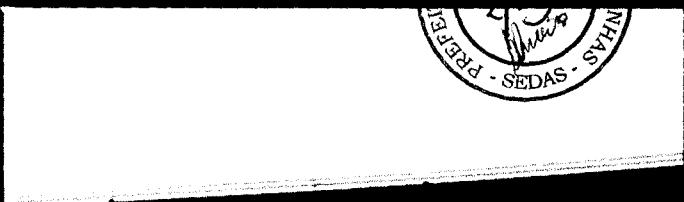
Vídeo com o pronunciamento do presidente do CEAMEC, Douglas Junio Pinto e o coordenador da obra para construção do novo prédio que comportará também as instalações da Casa Abrigo Pequeno Profeta Samuel.

https://www.youtube.com/watch?v=_eSvG28ekqs&t=148s

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'H. Pinto'.



Abrigo



Convite

O CEAMEC (Centro de Apoio ao Menor de Congonhas) convida V. sa para
Cerimônia de inauguração da sua Nova Sede, onde funcionará o Atendimento
Institucional.

Organizase no dia 01/12/2019, à Rua Noeme Ferreira Lobo, 534, Bairro
Congonhas, Minas Gerais.

Programação:

Recepção às 09:00;
Celebração ecumênica às 09:30;
Pronunciamento de autoridades às 11:00;
Ato de Beneficente às 12:00 (Para fins de término das obras);
Fandango Luso a partir das 12:00;
O encerramento acontecerá às 17:00.

Contamos com a presença:

Domingos Inácio Pinto



CERAMEC
Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

RUA NOEME FERREIRA LOBO, 534, BASÍLICA
CONGONHAS-MG - 3731-2820 - 03 476 328 0001-04
CEAMEC.coordenação@gmail.com





Brilhante é a noite







A INSTITUIÇÃO



O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas é uma instituição sem fins lucrativos de assistência social, fundada em 1996 e tem por finalidade o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, que envolve a proteção social em alta complexidade. A instituição também desenvolve ações voltadas para o atendimento, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais. Atualmente a unidade de Acolhimento têm capacidade para acolher até 20 crianças e adolescentes, e possui ainda um amplo espaço para desenvolvimento de projetos de convivência social e fortalecimento de vínculos, atendendo também as demandas da comunidade.

Entende-se que a existência de tais serviços é uma forma de prevenção ao acolhimento institucional assim como oferece possibilidades de desenvolvimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e suas famílias, complementando a rede de proteção social básica. É uma forma de intervenção social planejada que estimula e orienta os usuários na construção/reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O CEAMEC já atuou em parceria com o Clube Astra com uma escolinha de futebol, e em 2016 coordenou uma Casa de Convivência no Bairro Primavera atendendo a 60 crianças e adolescentes, diariamente, com oficinas psicopedagógicas, esportes e alimentação.

Sendo assim a missão da instituição é oferecer proteção e assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promover ações de fortalecimento de vínculo, garantia de direitos e acolher crianças e adolescentes em situação de risco de Congonhas, por meio de uma rede comunitária de trabalhos e ações de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura. Baseando-se em valores como comprometimento, perseverança, presença, referência, ética, respeito e dignidade.

Para o Futuro



O projeto "Braços Abertos para o Futuro" desde a sua criação, tem por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias. Respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças entre 07 e 11 anos e adolescentes de 12 aos 17 anos e 11 meses.

As atividades são pautadas em experiências lúdicas: através da musicalização, teatro, dança e recreações; socioculturais: explorando os espaços da cidade, envolvendo as crianças /adolescentes e famílias com a história do município. Psicoeducativas: envolvendo atendimentos e acompanhamento psicológico, apoio pedagógico aos menores e às famílias, como contra referência a escola. Atividades esportivas que envolvam a consciência corporal e cuidados com a saúde e atividades de conscientização ambiental e sustentabilidade. Trabalhando em consonância com

as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando e promovendo ações que conscientizem a comunidade acerca dos direitos da criança e do adolescente; da identificação, prevenção e combate ao abuso sexual infantil, ao trabalho infantil, gravidez na adolescência e outras situações que ofereçam risco aos mesmos.

Visando ser um serviço de qualidade e referência para a cidade de Congonhas o projeto localizado na sede da instituição no bairro Basílica, busca atender em média 40 crianças e adolescentes e suas famílias, no contra turno escolar; além das crianças e adolescentes que estarão, provisoriamente e em caráter de excepcionalidade, acolhidas na unidade Pequeno Profeta Samuel, visto que está previsto no ECA que essas crianças tenham o direito de participarem da vida da comunidade. Estima-se que serão atendidos seis bairros nessa região, sendo estes Basílica, Alto Cruzeiro, Boa Vista, Complementação Boa Vista, Bom Jesus e Pascoal Vartuli, de acordo com a demanda existente nessas comunidades.



CEAMEC, de braços abertos para o futuro das crianças e adolescentes de Congonhas desde 2016.

CANTATA de Natal

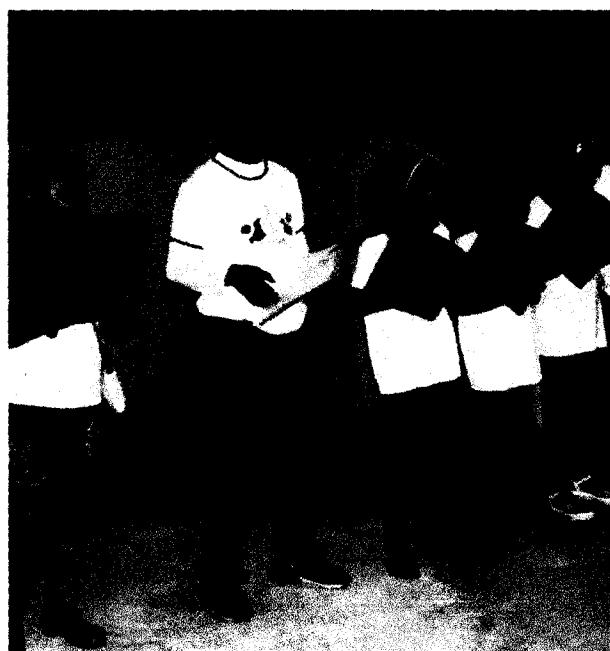
23/DEZ | 18:00
Rua Júlio César, 104
Primavera, Congonhas/MG


CERMEC

3137312440 | 3137312820



Para o futuro 



CERMEC
CENTRO DE APOIO AO ACESSO DE CONHECIMENTOS

Projeto de Braços abertos para o Futuro

INSCRIÇÕES
Abertas
de 08 a 10/JAN
09:00h às 15:00h

De 06 a 17 anos
11 meses e 29 dias

Rua Noeme Ferreira Lobo, 534, Basílica, Congonhas/MG

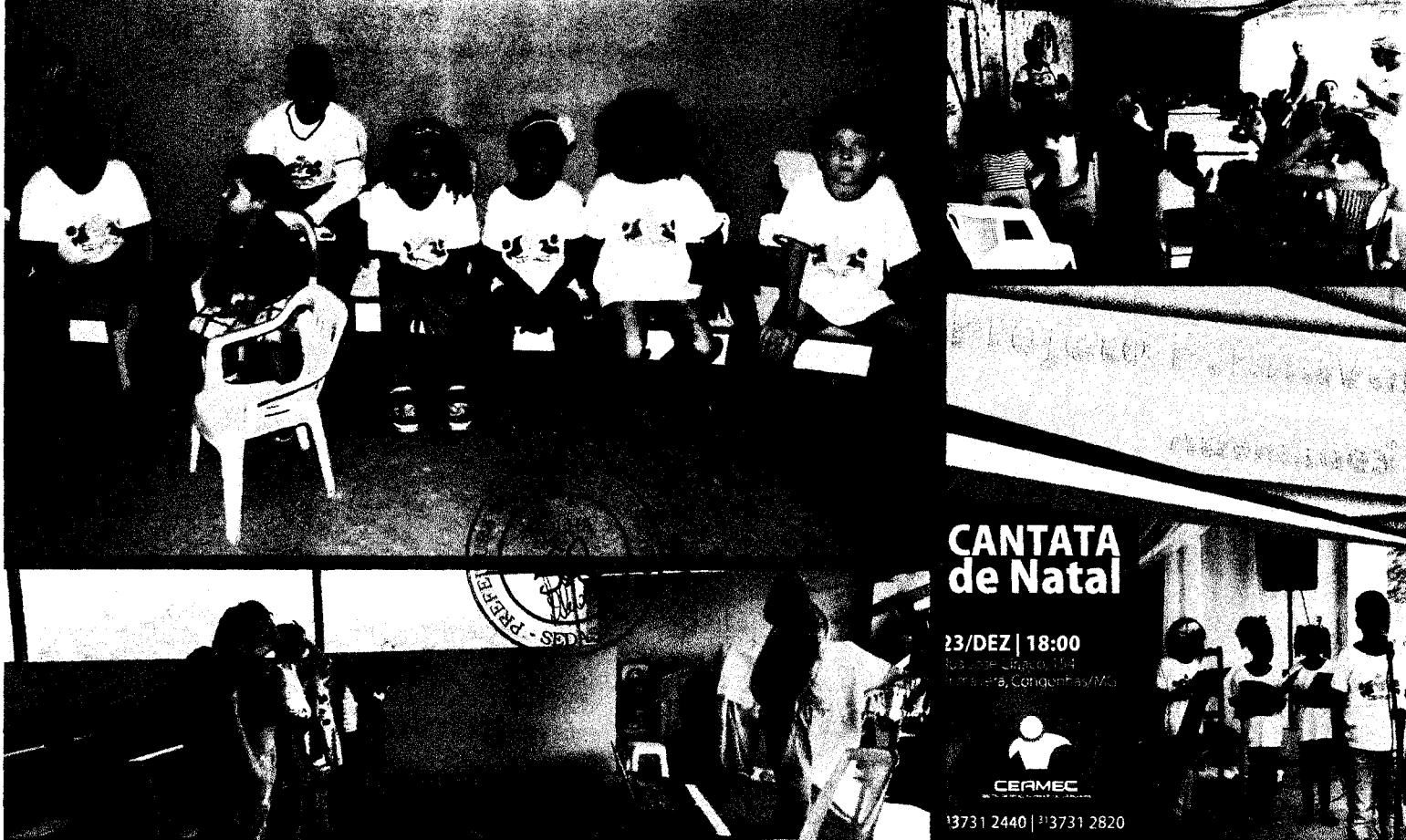
BBF



Para o futuro 



HS



CANTATA de Natal

23/DEZ | 18:00
Av. Jose Linhares, 154
Centro - Coronel Fabriciano/MG

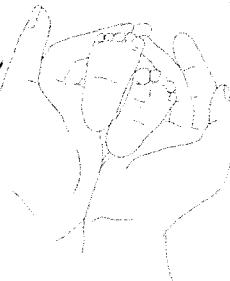


137312440 | 3137312820





pequeno profeta Samuel



"Acolher é lançar estrelas na escuridão de alguém! Cada ato de gentiliza, cada palavra amável e cada abraço, dia a dia, se unem e se transformam em constelações. Que o amor seja infinito!"

Nosso serviço tem por função acolher crianças e adolescentes considerados vítimas de maus-tratos, abuso sexual e negligência. É uma medida de proteção prescrita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90. Neste, estão definidas as situações a que as crianças e adolescentes não devem ser expostos:

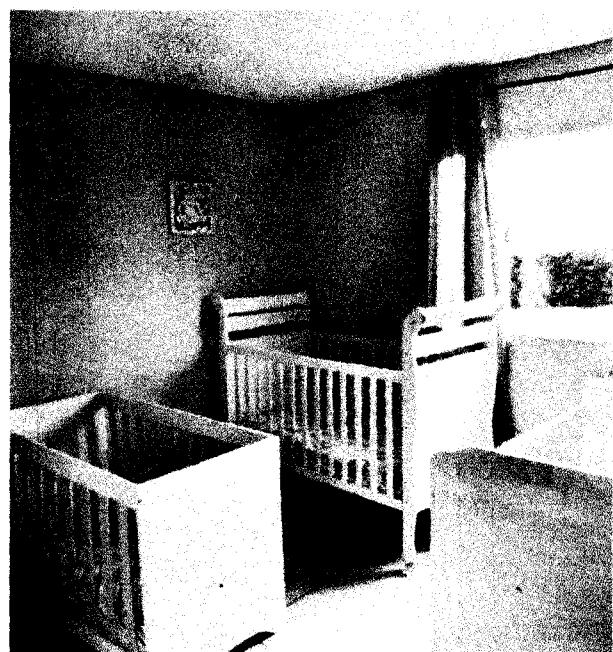
Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O acolhimento institucional, deve ser a última medida protetiva a ser efetivada, sendo importante primeiro esgotar as tentativas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A casa de acolhimento "Pequeno profeta Samuel" tem a capacidade de acolher até 20 crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, que estão temporariamente afastados de suas famílias por violação de direito, com cuidado integral, moradia 24h, incluindo cuidados escolares, serviços de saúde, educação, cultura e lazer.

Contamos com Psicólogo, assistente social, educadora, equipe de comunicação e cuidadoras para o bem estar da criança e também para o acolhimento e trabalho com as famílias.

Nossa Unidade sede fica localizada na cidade de Congonhas, na Avenida Noeme Ferreira Lobo, 534, Basílica. No local funciona nosso setor administrativo e o abrigo "Pequeno Profeta Samuel".



CEAMEC, de braços abertos para as crianças e adolescentes de Congonhas desde 2017.

182



AÇÃO DE CONCIENCIAMENTO

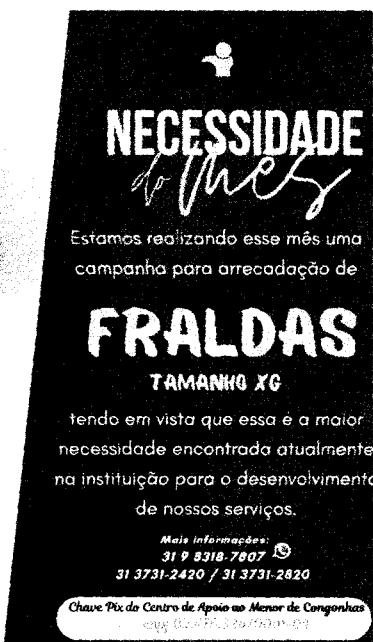


CAMPANHA PUBLICITÁRIA PARA O DIA DE DOAR

pequeno profeta
Samuel



CAMPANHA DE DOAÇÃO



CAMPANHA DAS NECESSIDADES DO MÊS DO ACOlhIMENTO



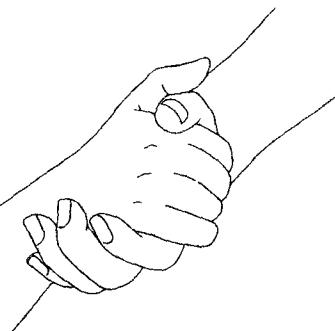
Casa de acolhimento

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC), está inaugurando o serviço de acolhimento institucional para menores na cidade de São Brás do Suacuí.

08 de Novembro as 10 Horas
Rua Senhor dos Passos, 1324, Centro
São Brás do Suacuí
Você é nosso Convidado de honra!



São Brás



CEAMEC
BAZAR
brechó
São Brás do Suacuí

11 e 12
Fevereiro
Salão Paróquial
De 09 às 17hrs

A partir
de R\$ 21

BRÉCHO BENEFICENTE



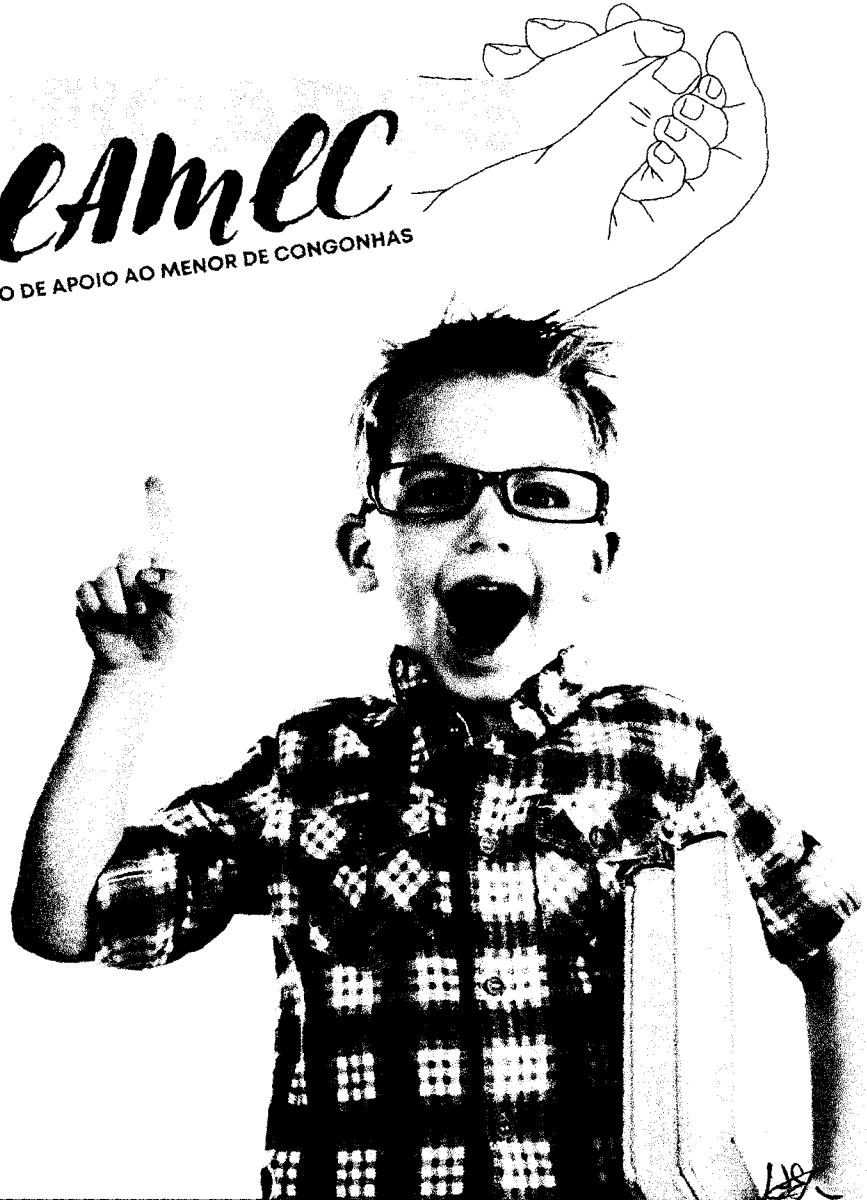
VENDA DE BOLO BENEFICENTE

BB



ceamec

CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.476.328/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/05/1996

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-01 - Orfanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R NOEME FERREIRA LOBO

NÚMERO
534

COMPLEMENTO

CEP
36.415-000

BAIRRO/DISTRITO
BASILICA

MUNICÍPIO
CONGONHAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(31) 3731-2820/ (31) 8756-0669

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 18:59:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

38

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS



Lei Municipal nº 2.340/02
FMAS CNPJ: 18.834.806/0001-40
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113, Centro
CEP: 36.415-000 - Congonhas - MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmascongonhas@gmail.com

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº. 47

Certifico para os devidos fins que o **Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC**, inscrita no **CNPJ nº. 02.476.328/0001-04**, com sede à **Avenida Noeme Ferreira Lobo, nº. 534, Bairro Basílica**, nesta Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, encontra-se em pleno e regular funcionamento e está inscrita neste Conselho, sob o número **47**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais concernente às atividades socioassistenciais, sendo sua Diretoria eleita para cumprimento de mandato de **01/10/2021 a 30/09/2024**, assim constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: **Nome:** Adeir dos Santos Silva
RG: MG.4.353.945 - **CPF:** 686.701.336-87
Endereço residencial: Rua Maria de Melo Alvin, nº124 Bairro Boa Vista - Congonhas, MG, CEP 36.415-000

VICE-PRESIDENTE: **Nome:** Daniel Silva Gomes Nascimento
RG: MG-7.697.612 - **CPF:** 238.294.607-59
Endereço residencial: Rua Papa João Paulo I, nº85 Bairro Basílica Congonhas, MG, CEP 36.415-000

TESOUREIRO: **Nome:** Cleide Henrique das Mercês Magalhães
RG: 47.693.418-7 SP - **CPF:** 347.956.378-30
Endereço residencial: Rua Raimundo Mota nº245 Bairro Lucas Monteiro, Congonhas, MG, CEP 36.415-000

Entidade caracterizada como sendo da "Defesa e Garantia de Direitos", conforme Resolução nº. 16/2010 do **CNAS** (Conselho Nacional de Assistência Social):

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Congonhas, 06 de outubro de 2021

Jeovana Aparecida Ribeiro
Jeovana Aparecida Ribeiro
Presidente do CMAS

**VALIDADE
1 ANO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico que a Entidade “CEAMEC “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas com sede Rua Noêmia Ferreira Lobo, nº 534, Bairro Basílica, *nesta cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais*, inscrita no CNPJ sob o nº02.476.328/0001-04, encontra-se inscrita no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de Congonhas, sob o número 005 desde Junho/1996, atendendo ao disposto nos Art.’s 90 e 91 da Lei Federal 8069/90 - *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*.



Congonhas, 18 de junho de 2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA)

Lei Municipal nº 3.602/16

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone: (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

Cordeiro
Mariana Silva Cordeiro
Presidente do CMDCA





Conselho Tutelar de Congonhas

Lei Municipal N° 2.193/98 e Lei Federal N° 8.069/90

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Entidade: Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

CNPJ: 02.476.328/0001-04

Endereço: Rua Noeme Ferreira Lobo, 534

Bairro: Basílica

Representante Legal: Douglas Junior Pinto

Programa/Regime/Unidade



Nos termos do artigo 90, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, **ATESTAMOS**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Congonhas-CMDCA que não há qualquer registro de circunstância ou irregularidade que possa comprometer a qualidade e eficiência da atividade e trabalho da entidade Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, em referência à qual desenvolve programas de socioeducativos e proteção, destinado a crianças e adolescentes, nada constando neste Conselho Tutelar que possa obstar a renovação de sua autorização de funcionamento.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

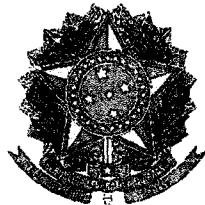
Congonhas, 25 de Março de 2022.

Maria de Fátima Vargas
Presidente Conselho Tutelar

Fabrícia A. Martins Veloso Delabrida
Conselheira Tutelar

Priscila Jaqueline Zbral
Conselheira Tutelar

Av. Marechal Floriano Peixoto, N° 431, Centro, Congonhas - MG - Cep: 36410-062
Tel.: (31) 37311490 - e-mail: conselhotutelar@congonhas.mg.gov.br



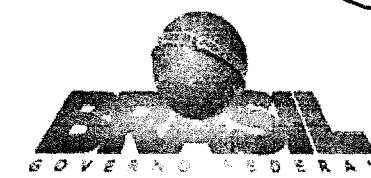
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEBAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

61
A ENTIDADE: Centro de Apoio ao Menor de Congonhas
(CEAMEC) CNPJ nº 02.476.328/0001-04, ESTÁ CERTIFICADA
COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PELO PERÍODO De 30/08/2020 A 30/08/2023.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL





LEI N.º 2.374

43
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APÓDIO AO MENOR DE CONGONHAS -
CEAMEC**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e o. Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CENTRO DE APÓDIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC, inscrito no CNPJ sob nº 04.338.000/0001, com sede na Rua José Fernandes de Araújo, n.º 255, Bairro Residencial Walter Pereira Monteiro, distrito Industrial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHOS. S. de novembro de 1974

DR. ALFREDO RIBA MUNIZ FILHO
Prefeito Municipal



NORMA LEI 20208, DE 31/05/2012

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Enunciado:

DECISÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIDADE CENTRO DE APOIO AO MÉDOR DE CONGONHAS - CEAMEC, COM SEDES NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

Origem:

LEGISLATIVO

PL 27/09/2012 - PROJETO DE LEI

Fonte:

- PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO 03/06/2012 PÁG 100 L 2

Indexação:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Assunto Geral:



www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Minas Gerais

LEI Nº 20.208, de 31/05/2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE CENTRO
DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC -, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Apoio ao Menor de
Congonhas - Ceamec -, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2012; 224º da Inconfidência Mineira
e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

[Signature]



À

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG
PROONENTE: ASSOCIAÇÃO PRÓVIDA
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA
EXECUÇÃO DO PROJETO "ILPI Congonhas"
ENVELOPE – PROPOSTA

RECEBIDO EM

13/12/2022



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro	
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CEP: 36.415-000
CARGO: PREFEITO	

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA	CNPJ: 07.121.006/0001-66
ENDERECO: Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia	
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG CEP: 36.416-066
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: :
NOME DO RESPONSÁVEL: Arthur Alexander Padovani	AGÊNCIA: CI: MG-14900986 CPF: 080.750.516/10
ENDERECO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade	
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99865-3743
	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário de interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal nº 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça nº 08071025973/2013-52, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU de 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a população congonhense a ter um comportamento sintonizado com a realidade social e com o objetivo estatutário principal a construção do complexo hospitalar Pró Vida.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: READEQUAÇÃO DO ASILO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA NO BAIRRO ROSÁRIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24/10/2022 a 24/05/2023
---	---



5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Destinado a acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, necessita de uma readequação para seu pleno funcionamento, visto que a instituição se encontra atualmente desativada e em estado de reforma paralisada.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A edificação está localizada na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, Minas Gerais. Para a execução da readequação, com o fornecimento demão de obra específica conforme a demanda dos serviços, bem como os materiais necessários para a consecução do objeto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Considerando o envelhecimento populacional e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A edificação atualmente apresenta diversas avarias tais como: infiltrações, descolamento do revestimento cerâmico, fissuras, corrosões de armaduras, deterioração de estruturas de madeira, depreciações no telhado, nas instalações hidráulicas e combate a incêndio, nas instalações elétricas e nas esquadrias. Sendo que o detalhamento e relatório fotográfico de cada uma destas podem ser verificada no anexo Técnico de Avaliação in loco. Com o projeto de readequação, espera-se sanar todas existentes na edificação para permitir a plena utilização e habitação do imóvel.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Oferecer local adequado para o acolhimento e estadia para população idosa, em situação de vulnerabilidade do município de Congonhas.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Execução de reformas, obras de acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e de esquadrias, pintura, limpeza e jardinagem pela SEDAS e Diretoria de Habitação por meio de termo de colaboração.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1.Tomar conhecimento da atual situação do imóvel que será readequado.	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria técnica ao imóvel; • Definição das atividades de reforma, manutenção corretiva, execução de cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Listagem dos serviços a serem executados em cada dependência do imóvel e definição do cronograma de execução de cada atividade.
2. Executar as obras de caráter corretivo, preventivo, reforma e adequações necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização das intervenções necessárias; • Reformas e correções das avarias apresentadas pela edificação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços/obras conforme definido em projeto e consensualizado entre a SEDAS e Diretoria de Habitação e a entidade selecionada (OSC).

	● Fiscalização durante todo cronograma de execução da obra.	● Execução dos serviços/obras dentro do padrão de qualidade esperado. ● Conclusão da obra.
3. Entregar o imóvel readequado.	● Entregue da edificação reformada, e apresentando condições para habitação.	

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> ● Acompanhar o cronograma de execução da obra; ● Fazer semanalmente a medição de execução dos serviços; 	<ul style="list-style-type: none"> ● Registro fotográfico do Antes e Depois da obra; ● CheckList das tarefas a serem executadas e pós execução; ● Relatório de conclusão dos serviços pelo encarregado da obra ou pelo engenheiro civil ou pelo técnico de edificações. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Relatório de validação e aceite dos serviços pela Diretoria de Habitação.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

1. RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	Descrição das metas e etapas	DURAÇÃO		VALOR
			INÍCIO	TÉRMINO	
1. Readequaçã o de local para futura instalações da instituição de longa permanênci a para idosos.	1	SERVIÇOS PRELIMINARES: a) locação de container com isolamento térmico, tipo 1, mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas" b) locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, com medidas; c) remoção de portas, louça, telhas, metálica; d) demolição de guarda- corpo limpeza e higienização em caixa d'água tipo taça e) retirada de cobertura de policarbonato da piscina transporte de mat.de qualquer natureza em caçamba de 5 m ³	24/10/2022	24/11/2022	R\$ 48.323,97
	2	ALVENARIA/DIVISÕES E REVESTIMENTO a) alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. b) rasgo em alvenaria para correção de trinca enchimento c) chapisco aplicado em alvenaria d) massa única, para	24/11/2022	24/03/2023	R\$ 147.672,80



		<p>recebimento de pintura,</p> <p>e) mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.</p> <p>f) aplicação de rejunte cimentício colorido industrializado para revestimentos de parede/piso com juntas de até 1mm de espessura</p> <p>g) divisória em ardósia, inclusive ferragens em latão cromado, assentado com argamassa, arremate em cimento, inclusive ferragens</p>			
3	PISO	<p>a) fornecimento e aplicação, limpeza e polimento de piso em granilite/marmorite, esp. 8mm, acabamento polido, cor cinza,</p> <p>b) limpeza de superfície com jato de alta pressão.</p> <p>c) limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual,</p> <p>d) contrapiso em argamassa aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm</p> <p>e) fornecimento e aplicação de resina acrílica sobre o piso;</p> <p>f) fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico</p> <p>g) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco</p> <p>h) execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm,</p>	24/12/2023	24/02/2023	R\$ 199.750,63
4	ELEMENTOS DE GRANITO	<p>a) fornecimento e assentamento de soleira em granito</p> <p>b) fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico de 7cm</p> <p>c) fornecimento e assentamento de rodapé em marmorite, altura 10cm.</p> <p>d) fornecimento e assentamento de peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm.</p>	15/12/2022	15/02/2023	R\$ 12.231,29
5	esquadrias Janelas -fornecimento, assentamento e		15/02/2023	15/04/2023	R\$ 178.157,21



		<p>instalação de janela de correr, de alumínio.</p> <p>-fornecimento de vidro liso de 4mm, ferragens e acessórios</p> <p>Guarda-corpo e corrimão fornecimento e instalação de guarda-corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro laminado 8 mm, fixado com chumbador mecânico.</p> <p>Portas de vidro</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento e assentamento de porta de alumínio, tipo correr, com duas folhase vidro liso, ferragens e acessórios. <p>Portas de madeira, de aço e em alumínio</p> <ul style="list-style-type: none"> -fornecimento e instalação de portas de abrir tipo prancheta com acabamento com marco, alizar, Pintura na cor branco e fechadura completa <p>Tamanhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> 16 portas de 1,10 X 2,10 M 19 portas de 0,80 X 2,10 m 21 portas de 0,90 X 2,10 M; 02 porta de 0,60 X 2,10 M; 01 porta de 0,70 X 2,10 M portas de alumínio de 060 x 1,80 			
6		<p>Coberturas e forros</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpeza de superfície - fornecimento e instalação de forro em drywall, para ambientes comerciais, - cobertura em telha metálica galvanizada ondulada, - instalação de tesoura (inteira ou meia) - fornecimento e assentamento de rufo em chapa de aço galvanizado número - calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso - Fornecimento e instalação de novo policabornato para área da piscina 	15/02/2022	15/04/2023	R\$ 204.997,92
7		<p>Pintura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de fundo selador acrílico em teto, em panos com presença de vãos de Edifícios de múltiplos pavimentos. em superfícies externas de sacada de Edifícios de múltiplos pavimentos. Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. 	15/11/2022	15/04/2023	R\$ 359.278,00



		<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. - aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. <p>E superfícies externas de sacada de Edifícios</p> <ul style="list-style-type: none"> - lixamento e pintura manual em superfícies metálicas em obra. 			
8	Louças e metais	<ul style="list-style-type: none"> - fornecimento e instalação de lavatório louça branca com coluna, com torneira cromada de mesa. - vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso - viso sanitário sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça Branca sem assento; -fornecimento e instalação de tanque de louça branca suspenso, com torneira - chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha fornecimento e instalação. <p>Diversos</p> <ul style="list-style-type: none"> -fornecimento e instalação de saboneteira plástica, de metal de parede, dispenser para sabonete Líquido com reservatorio - Fornecimento e instalação de dispenser para gel/álcool com reservatorio 800 ml - fornecimento e instalação de porta toalha banho em metal cromado, tipo barra, - fornecimento e instalação de espelho (40x60cm); - barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80, 70, 60 cm, fixada na parede - "banco articulado, em aço inox, para pcd, fixado na parede. 	15/02/2023	15/05/2023	R\$ 128.246,52
09	Instalações	15/04/2023	15/05/2023	R\$ 412.370,14	
10	Assessoria técnica (10%)	24/10/2022	15/05/2023	R\$ 169.102,85	
11	Custos administrativos da OSC (2%)	24/10/2022	15/05/2023	R\$ 37.202,63	
CUSTO TOTAL*				R\$ 1.897.333,96	

*Encargos trabalhistas CLT + Auxílio alimentação (R\$ 600,00) + Auxílio transporte (R\$ 152,00) já inclusos nos itens da Tabela Resumo.



14 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

1. CUSTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

CUSTOS ADMINISTRAÇÃO/ASSESSORIA TÉCNICA				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Assessoria técnica (10%)	R\$ 21.264,84	Mês	Mês	R\$ 169.102,85
Custo da OSC (2%)	R\$ 4.677,82	Mês	Mês	R\$ 37.202,63

2. EQUIPE OPERACIONAL

EQUIPE OPERACIONAL								
Função no Projeto	Qtd.	Vínculo	Parcela	Salário	Custo mensal Encargos CLT	Custo mensal	Custo total encargo pela parcela	TOTAL DA MÃO DE OBRA POR X MESES
Engenheiro Civil	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 3.800,00	CNPJ ou MEI	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 30.400,00
Técnico em Edificações	1	RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 32.000,00
Estagiário de Engenharia Civil	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 727,20	R\$ 1.939,20	R\$ 5.817,60	R\$ 15.513,60
Estagiário de Técnico em Edificações	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 606,00	R\$ 363,60	R\$ 969,60	R\$ 2.908,80	R\$ 7.756,80
Técnico em Segurança do Trabalho	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Pedreiro Oficial Líder	1	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.230,00	R\$ 1.338,00	R\$ 3.568,00	R\$ 10.704,00	R\$ 28.544,00
Pedreiro Oficial	5	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.897,00	R\$ 1.138,20	R\$ 3.035,20	R\$ 45.528,00	R\$ 121.408,00
Pedreiro Meio Oficial	3	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.505,00	R\$ 903,00	R\$ 2.408,00	R\$ 21.672,00	R\$ 57.792,00



Eletrista	2	MEI/RPA/Nota Avulsa, contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.508,00	R\$ 1.504,80	R\$ 4.012,80	R\$ 9.028,80	R\$ 24.076,80
Pintor	1	RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.400,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00
Bombeiro Hidráulico	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.017,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.017,00	R\$ 0,00	R\$ 6.051,00
Carpinteiro	1	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.088,00	R\$ 1.252,80	R\$ 3.340,80	R\$ 3.758,40	R\$ 10.022,40
Serralheiro	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 1.922,00	CNPJ ou MEI	R\$ 1.922,00	R\$ 0,00	R\$ 5.766,00
Auxiliar de Obras	8	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 727,20	R\$ 1.939,20	R\$ 46.540,80	R\$ 124.108,80
SUBTOTAL				R\$ 28.397,00	R\$ 9.454,80	R\$ 37.851,80		R\$ 497.839,40

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: ATÉ R\$ 1.897.333,95
-----------------------	---

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

Conforme cronograma de execução físico-financeiro	VALOR INVESTIMENTO:
---	---------------------

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE – 2022

META/ETAPA	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023
Readequação do Asilo São Vicente de Paula	---	R\$ 474.333,49	---	R\$ 474.333,49	---	R\$ 474.333,49
	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
	---	R\$ 474.333,49	---	---	---	---

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Readequação do Asilo São Vicente de Paula						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

APROVADO



19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 13/10/22

PropONENTE:

Presidente da entidade

20 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, _____

Técnico.

21 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- | | | |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| a) () Previsão legal | DEFERIDO () | INDEFERIDO () |
| b) () Previsão orçamentária | | |
| c) () Recursos financeiros | | |
| d) () Compatibilidade com a LDO | | |
| e) () Compatibilidade com o PPA | | |

Congonhas, _____

Controlador Geral

22 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 - Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, _____ Assinatura: _____

19.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado

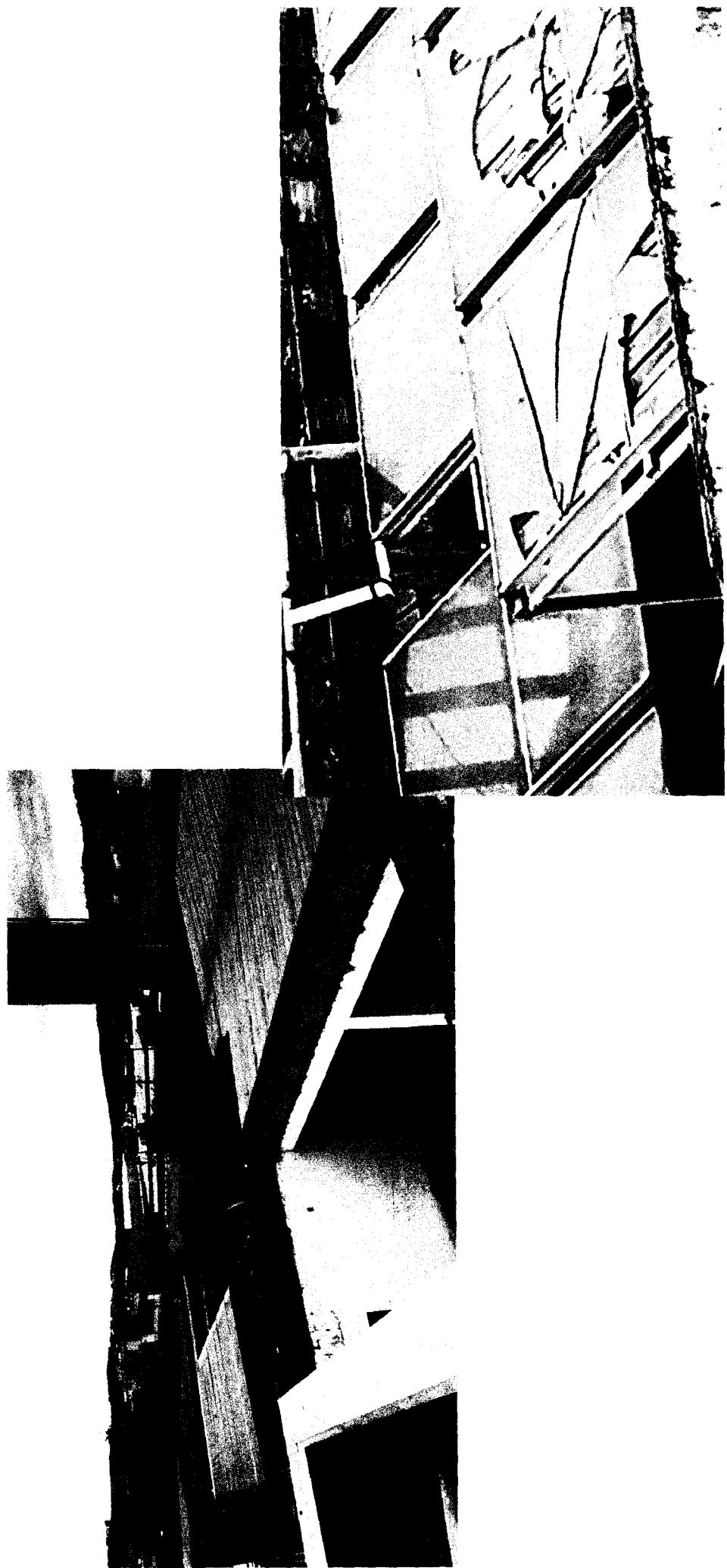
Congonhas, _____ Assinatura: _____

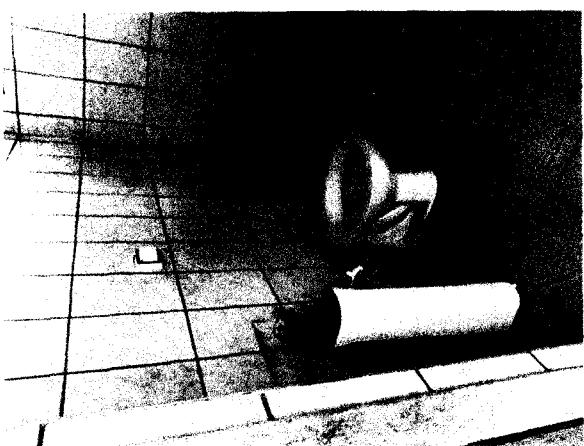
23 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

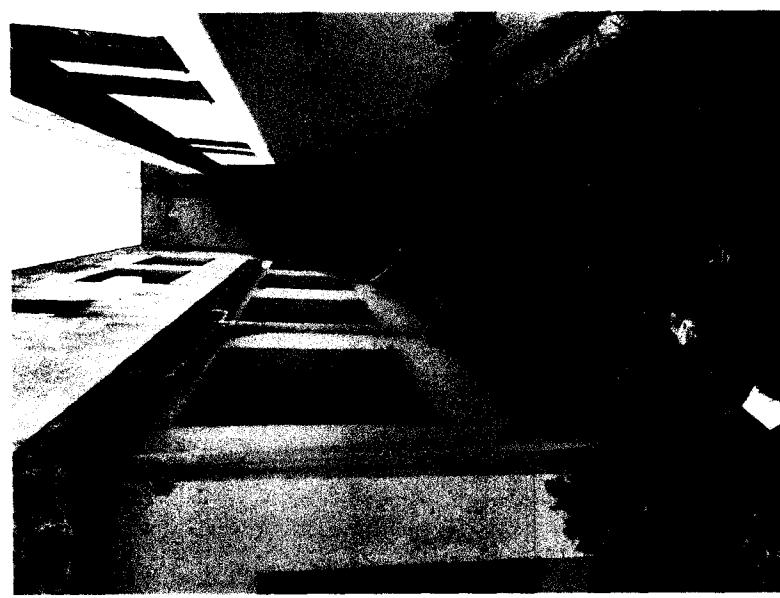
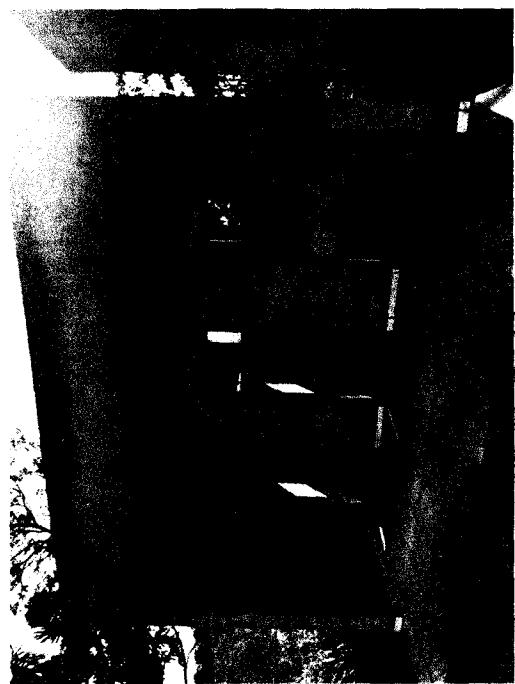
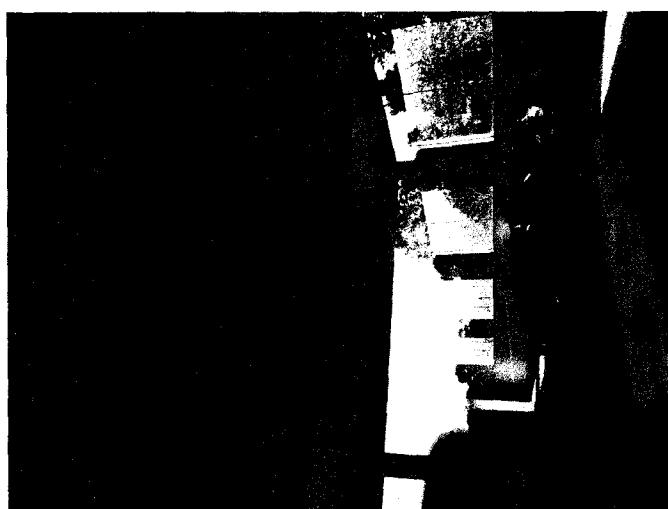
DEFERIDO INDEFERIDO

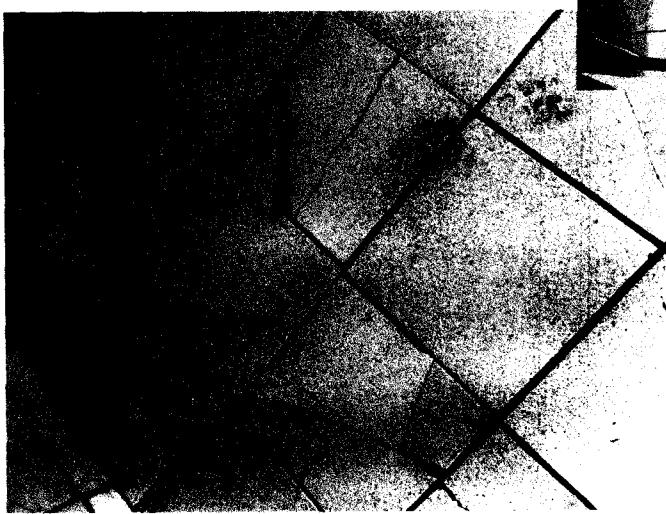
Congonhas, _____

Prefeito de Congonhas











RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PRÓ- VIDA 2004-2022

INSTITUIÇÃO: Associação Pró-vida

SERVIÇO: oferecer serviços para incentivar, promover projetos próprios ou em parcerias com outras entidades privadas desenvolvendo programas de promoção à saúde e socioseducativos.

Histórico da OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos Congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal n.º 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça n.º 08071025973/2013-52 expediente nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU de 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como finalidade estatutária principal, dentre outras, construir um complexo hospitalar.

Ações desenvolvidas

Foram desenvolvidas várias ações oferecendo serviços que contribuem na transformação da realidade das pessoas de Congonhas, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida, fortalecendo o processo de construção e reduzindo os vazios assistenciais.



Segue abaixo a lista de projetos realizados pela associação:

1. Show de prêmios Pró-Vida – Bingo

O objetivo é proporcionar interação, socialização, promovendo a consciência social e o respeito pelas diferenças. São atividades para perceberem que não estão sozinhos, são oportunidades para compartilhar suas experiências.



2. Festa Agostina Associação Pró-vida – Quadrilha

Fomentar manifestação popular sensibilizando a promoção de incentivo às práticas dos costumes populares ao público carente de culturas, por considerar de grande importância para a preservação da cultura. Transformar o bem estar cultural e social não só dos componentes envolvidos diretamente no processo, mas também de toda comunidade.





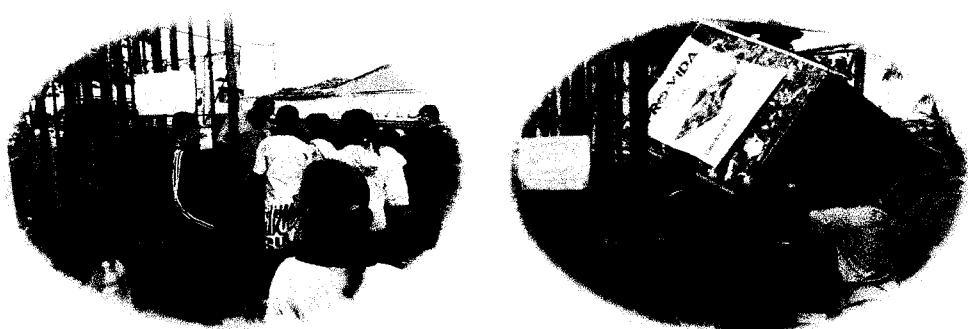
3. Feijoada Pró-vida

Teve como objetivo angariar fundos para a associação e proporcionar a prática social relacionada a uma tradição brasileira, saborosa e que todos aderem e participam, porque o ato de se alimentar é uma relação única entre indivíduos, sua cultura e as percepções sobre a alimentação, a sociedade e a vida.



4. Reciclável

Proporcionar a educação ambiental nas escolas e a valorização social fomentando também o envolvimento das comunidades nos processos de separação de recicláveis minimizando os impactos ambientais da disposição final inadequada de resíduos sólidos.





5. Casa de apoio

Oferecer apoio aos dependentes químicos em recuperação e processo de reinserção social que perderam o vínculo social e familiar. Foi uma parceria realidade com o município na época, na perspectiva de refazer estes laços e oferecer condições que facilitem o retorno dos mesmos ao convívio social. (Plano de Trabalho em anexo)

6. Projeto Hospitalar

Incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como finalidade estatutária principal, dentre outras, construir um complexo hospitalar. (prospecto em anexo)

7. Bazar Pró-vida

Promover o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade e ou risco social, prevenindo assim o sedentarismo e a depressão, garantindo uma melhor qualidade de vida que, através de demanda espontânea ou encaminhamento da rede socioassistencial, buscam oportunidades para se capacitarem para o mundo do trabalho. Por meio da organização do bazar, as usuárias do serviço poderão aprender a organizar roupas, customizá-las, controlar entrada e saída de material, além de lidar com o público que consome os produtos vendidos no local.

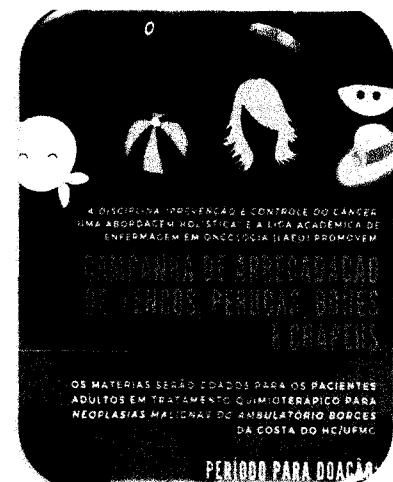
RESIGNIFICAR

RECICLAR

REUTILIZAR



Outras ações realizadas na pandemia que foram de conscientização junto a comunidade



ATA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Aos 15 de outubro de 2022, os membros presentes, conforme Portaria nº 53 de 10 de outubro de 2022 e assinaturas abaixo, reuniram-se na saia de reunião da sede da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar os Planos de Trabalhos propostos pelas Organizações de Sociedade Civil: Associação PRÓ - VIDA; Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC. A comissão analisou tão somente os critérios de avaliação constantes no edital de convocação cujo o objeto é o Projeto "ILPI Congonhas". Abertos os envelopes e analisados os estatutos Sociais e as propostas das respectivas entidades participantes, verificou-se que o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC não possui objetivos estatutários que prevejam a prestação do serviço objeto da parceria proposta. O Anexo I Projeto " ILPI Congonhas" do Edital de Convocação expressa de maneira cristalina a referida obrigatoriedade, senão vejamos: "Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujo estatutos prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de mão de obra especializada capaz de realizar a adequação necessária do imóvel em questão." Ao contrário da instituição CEAMEC a Associação Pró - Vida, outra participante, apresenta em seu Estatuto Social condição *sine qua non* prevista no Edital de Convocação quando observado o artigo 3º, inciso " i " que apresenta a seguinte redação: "Construção Civil (todos os serviços relacionados à construção civil como: engenharia, contratação, fornecimento de mão de obra, materiais e etc." Desta feita, a Comissão procedeu por deliberar a desclassificação do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC, declarando vencedor o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição Pró – Vida tendo em vista ser a única capacitada. Ademais, considerando que em se tratando de Termo de Colaboração a formalização é realizada através de proposta apresentada pela Administração Pública e, considerando ainda a redação do artigo 30, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 13.019/2014 positiva de maneira cristalina a possibilidade de dispensa de Chamamento Público em casos de urgência que venha a comprometer a segurança das pessoas, a saúde ou mesmo a paralização de atividades essenciais, como é o caso em comento. A comissão deixa de analisar os demais quesitos do plano de trabalho. Nada mais havendo foi encerrada a análise das propostas.

Membros presentes:

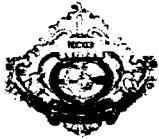
Allan Diego Falcí

Cláudia André Ferreira

Murilo Otávio Torres

Neide Ventura Gonçalves Lobo

Valdriana Aparecida Vasconcelos



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social



OFÍCIO/PMC/SEDAS/048/2022

Data: 20 de outubro de 2022

Horário: 15 horas e 54 minutos

Referência: recurso do CEAMEC do credenciamento 002/2022 – ILPI Congonhas

Prezado Senhor,

Segue 01 (um) envelope com recurso referente ao credenciamento 002/2022 para Comissão de Seleção nomeada por meio da Portaria nº 530, de 10 de outubro de 2022, tendo objeto a seleção de entidades para execução do projeto “ILPI Congonhas” do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC).

Sem mais, certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.



Ari Rosa Braga Filho

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Ao Sr. Allan Diego Falci

Comissão de Seleção – Credenciamento 002/2022

20.10.22 - 17:00
Sandra Rodrigues Oliveira Freitas
Mat. nº 2014.4177
Secretaria M. de Saúde
Congonhas/MG


ATA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Aos 24 de outubro de 2022, os membros presentes, conforme Portaria nº 53 de 10 de outubro de 2022 e assinaturas abaixo, reuniram-se na sala de reunião da sede da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar o Recurso apresentado pela CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas em razão da sua desclassificação do “Projeto ILPI” Congonhas publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 18 de outubro de 2022. Em suas razões recursais a recorrente narra que a Comissão não teria analisado os demais critérios de exigibilidade do Edital e que o julgamento teria sido realizado sem os critérios de transparência inerentes ao ato administrativo. O recurso foi protocolado tempestivamente em 20/10/2022. Reunida, a Comissão deliberou pela improcedência do recurso apresentado, uma vez que há no edital de convocação condição expressa para a participação, ou seja, a necessidade que a instituição participante tenha previsão expressa em seu estatuto a descrição da competência para as atividades voltadas para a construção civil, inclusive com o fornecimento de mão de obra. A Comissão ao analisar o estatuto das duas entidades participantes visualizou de maneira cristalina que o estatuto da recorrente não apresentava tal previsão, sendo que o estatuto da concorrente havia previsão expressa. O julgamento foi realizado com critério objetivo, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, respeitando-se o princípio da legalidade, conforme previsão expressa contida no edital que transcrevemos novamente. “Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujo estatutos prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de mão de obra especializada capaz de realizar a adequação necessária do imóvel em questão.” Assim sendo, por se tratar de um pré-requisito apontado no edital, essa Comissão delibera pelo improverimento do recurso.

Membros presentes:

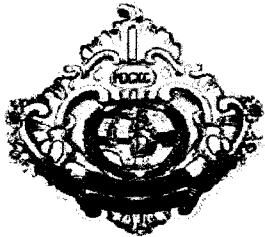
Allan Diego Falcí

Cláudia Andréia Ferreira

Murilo Otávio Torres

Neide Ventura Gonçalves Lobo

Valdriana Aparecida Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anexo ao Processo N° 14764/2022 de 17/10/2022 Data: 25/10/2022

À DCONV

Segue o PAD, para elaboração do Termo de Colaboração e demais providências cabíveis para o prosseguimento do processo.


Arilton Luis Fernandes Lobo
Diretor da Área
Matrícula: 20144900





FUNDAÇÃO PRO-VIDA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Fundação Pro-Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com numero ilimitado de associados, de duração indefinida , com sede na cidade de Congonhas-MG, a qual se regerá pelo presente Estatuto e subsidiariamente pela Legislação Específica.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação terá como finalidades, a partir do exercício da solidariedade e fundamentada em princípios cristãos:

- . Desenvolver programas socioeducativos dirigidas a pessoas, grupos e comunidades de baixa renda.
- . Incentivar a participação social e estimular as ações coletivas que favoreçam a comunidade.
- . Oferecer reforço escolar com orientação dirigida procurando desenvolver um cidadão critico, apto a exercer sua cidadania.
- . Oferecer complemento na área de nutrição e saúde, promovendo atividades de interação junto à família e a comunidade.
- . Trabalhar as potencialidades da comunidade, ampliando seu universo, para que exerça seu papel social.
- . Proporcionar orientação e atendimento social para mães gestantes, quanto à importância do aleitamento materno, doenças sexualmente transmissíveis, noções de puericultura, higiene pessoal e preservação da saúde.
- . Preparar, desenvolver e aperfeiçoar indivíduos para inserção processo produtivo no de forma crítica e criativa.
- . Contribuir para minimizar as situações de pobreza em relação a fome, ao frio, a doença, a higiene.
- . Zelar pela infância e velhice dando assistência social e promocional.
- . Encaminhar, quando necessários a creches e asilos para que possam ter a dignidade de viver.
- . Promover campanhas e planos educativos de combate ao tabagismo e dependência química.

abimetus R. P. V. D. J.



. Promover o desenvolvimento ao esporte, buscando a socialização das pessoas através do esporte e lazer.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá :

Estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos culturais e científicos;

A fundação organizar-se-a em tantas unidades ou departamentos quantos sejam necessários para o atendimento de suas finalidades estatutárias:

Firmar acordos e convênios que for necessários para desenvolver suas atividades:

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O patrimônio da fundação será constituído:

- . Pela dotação inicial feitas pelos fundadores;
- . Por bens e direitos que venha a obter ou que a ela venham a ser afetados;
- . Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- . Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- . Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- . Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor não federam se alienados ou vendidos

Art. 5º - Constituem receitas da fundação:

- . As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- . As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- . As rendas auferidas com os serviços que prestar;
- . As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos ou contratos;
- . As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- . Os auxílios e subvenções de poder público;
- . Os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- . Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- . As receitas obtidas através de eventos e festas promovidas para angariar fundos para o desenvolvimento das atividades da fundação constante e seus Estatuto.

Parágrafo único: As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

Atesta: R. D. C. J.



convoca-la no prazo de 10 (dez) dias após a entrada do requerimento na secretaria, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Primeiro - Não se realizará a Assembléias , se dela não participar a metade mais um dos que a requereram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação do presidente, expirado o prazo estatutário, a dita convocação será feita pelos que a requereram, e o primeiro ato da assembléia será a destituição do presidente que não cumpriu o estatuto.

Art. 13º As assembléias gerais extraordinárias, só poderão tratar e deliberar sobre os assuntos específicos da convocação.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art 14º - As eleições para a diretoria executiva e o conselho fiscal serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de novembro, mediante convocação por edital público em jornal, com a antecedência de pelos menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O direito de voto será exercido das 9:00 horas as 13 horas, em local previamente determinado no edital de convocação, onde será instalada a mesa eleitoral com as respectivas urnas e cabines indevassáveis.

Parágrafo segundo – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão em escrutínio secreto por votação cédula única, onde estarão incluídos, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na secretaria da fundação.

Parágrafo Terceiro – Não poderá participar da comissão eleitoral, que deve ser composta de 5 pessoas que escolherá o seu presidente e secretário e que tenham as seguintes prerrogativas;

- não serem membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- não serem candidatos a cargos eletivos;
- de ilibada reputação;
- não serem parentes até segundo grau dos candidatos aos cargos eletivos.

CAPÍTULO VII DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL E DAS VOTAÇÕES

Art 15º Nas vésperas das eleições compete ao Secretário;

- organizar a relação completa dos eleitores que poderão votar na eleição;



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos administrativos da fundação:

- . Assembléia Geral;
- . Diretoria executiva;
- . Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a esse Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes à mesma.

Art. 8º - As assembléias gerais ordinárias terão lugar sempre na segunda quinzena de fevereiro para a prestação de contas:

. Na primeira quinzena de dezembro, a assembléia geral ordinária anual, terá por objetivo o conhecimento do relatório da diretoria, para apreciação e aprovação do orçamento do ano seguinte;

. Na segunda quinzena de novembro terá por objetivo a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, de 4 em 4 anos:

Art. 9º - As assembléias gerais serão presididas pelo presidente;

. As assembléias gerais serão secretariadas pelo secretário e na falta deste, por uma pessoa indicada pelo presidente;

. As atas das assembléias gerais serão assinadas por todos os presentes.

Art. 10º - A assembléia geral ordinária para a apreciação do relatório anual da diretoria, discussão e aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal e o programa orçamentário do ano seguinte deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A assembléia geral ordinária para eleição da nova diretoria executiva deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias

. Quando o presidente ou maioria da diretoria julgar conveniente;

. Sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário para dirimir dúvidas entre este e a diretoria executiva que não possam ser solucionadas de outro modo.

Art. 12º - A convocação da assembléia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria ou conselho fiscal, não poderá ter oposição do presidente, que ficará obrigado a

Aberto RPF

- preparar o livro de atas eleitorais e o das assinaturas dos eleitores, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral, inclusive as chapas dos candidatos;
• providenciar a instalação da mesa coletora de votos;
• providenciar a instalação da mesa apuradora, provendo-a de todo o material necessário;

Art 16º Instalada a mesa coletora, seu presidente dará inicio a votação que se processará da seguinte forma:

- Concluídos os atos preliminares de abertura, o Presidente da mesa abrirá a urna, mostrando aos presentes que a mesma esta vazia e perfeita, para em seguida fecha-la, garantindo a inviolabilidade com lacre ou papel rubricado pelos mesários e seus fiscais;
• Encerrada a votação o presidente da mesa, mandará proceder a contagem das cédulas depositadas na urna, confirmando se o seu número coincide com o número de eleitores que assinaram o livro de votantes, procedendo em seguida a contagem dos votos e proclamando os vencedores contando tudo em detalhes da respectiva ata da assembléia geral.
• Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitora;.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art 17º - Poderá participar da eleição para votar e ser votado todo aquele que tiver participado e demonstrado com mais de 4 (quatro) anos a sua prestação de serviços com a comunidade em caráter de ajuda humanitária, e que atue junto a fundação.

Parágrafo primeiro: São inelegíveis para qualquer cargo , os que hajam praticado ato de improbidade, de desinteresse pela entidade, inclusive conduta moral reprovável:

Parágrafo segundo – O membro da diretoria que pretender disputar mando político partidário não poderá fazer parte da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 18º O registro dos candidatos a cargo aletivos será feito na sede da fundação, por meio de chapas completas, entregues em duas vias, contendo o nome completo dos candidatos.

Parágrafo único: O prazo máximo para as inscrições do registro das chapas será 48 (quarenta oito)horas antes do inicio do processo de votação

Art. 19º - O registro acima mencionado , será sempre requerido à fundação pelo candidato a presidente da respectiva chapa.

Art. 20º - Aos candidatos que encabeçam as chapas assiste o direito de indicar ao Presidente da fundação os seus fiscais no Máximo de dois para exercerem a fiscalização em todo o processo eleitoral.

CAPITULO VIII

DA POSSE DA DIRETORIA





Art. 21º A diretoria eleita será empossada no último dia da Diretoria em exercício.
Parágrafo Único: Se houver protesto em ata da assembléia eleitoral, ou recurso interposto dentro de 10 (dez) dias após o pleito, estes serão julgados dentro de 20 (vinte) dias, em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, funcionando em primeira convocação com qualquer número de presentes e decidindo por maioria absoluta.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 22º - A FUNDAÇÃO PRO VIDA será administrada por uma diretoria executiva de 10 (dez) membros:

- 1 – Presidente
- 2- Vice Presidente
- 3 – Secretário
- 4 – 1º Tesoureiro
- 5 – Diretor Social
- 6 - Diretor de Patrimônio
- 7 – Diretor de Saúde
- 8 – Diretor Jurídico

Art. 23º Compete à Diretoria:

- . Administrar a fundação, defender seus interesses e direitos, zelar pela sua reputação de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- . Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- . Aplicar as rendas e doações e tudo que a fundação arrecadar conforme seu estatuto;
- . Reunir-se em sessão ordinária 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente, a maioria da diretoria ou o conselho fiscal convocar;
- . A diretoria poderá somente se reunir com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros;
- . Os diretores poderão solicitar licença para o afastamento do cargo, até o Maximo de 06 (seis) meses, a critério da Diretoria, devendo cumprir rigorosamente o prazo solicitado pelos mesmos. Concedida a licença, o presidente designará substituto para o cargo, se não houver substituto legal;
- . Os membros da diretoria que não comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas não justificadas, perderá o cargo, não podendo candidatar-se a qualquer cargo no período imediato;

Cumprir e fazer cumprir este estatuto e também o regimento interno.

Art. 24º Compete ao PRESIDENTE:

- . Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele e atuar em defesa de seus direitos onde e quando for necessário.
- . Outorgar poderes, mediante mandato procuratório, quando necessário;



- . Convocar reuniões da diretoria e assembléias gerais, presidindo-as;
- . Assinar as atas das sessões orçamento anual, balanços e balancetes, juntamente com o tesoureiro e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura;
- . Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- . Assinar com o 1º Tesoureiro, os cheques ou demais documentos destinados à manutenção de contas bancárias e visar as contas juntamente com o tesoureiro;
- . Organizar o relatório relativo à sua gestão;
- . Organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentando a para que seja apreciada e votada pela assembléia geral a realizar na primeira quinzena de dezembro;
- . Designar se necessário, o membro da diretoria executiva que deverá substituir o diretor faltoso ou licenciado às reuniões.

Art. 25º - Compete ao VICE-PRESIDENTE

- . Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- . Auxiliar o presidente em suas atribuições e desempenhar as funções que este lhe delegar;
- . Auxiliar os demais diretores em suas funções de acordo com as necessidades, desde que deliberado pela diretoria executiva.

Art. 26º Compete ao SECRETÁRIO

- . Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, das assembléias gerais, datando e assinando-as;
- . Redigir e assinar a correspondência juntamente com o presidente;
- . Substituir o vice presidente em seus impedimentos;
- . Organizar, dirigir e ter sob a sua guarda os livros, documentos e arquivos da fundação, exceto os da tesouraria;
- . Atender ao expediente e ao atendimento público;
- . Organizar o Banco de Dados e cadastro da fundação.
- . Assessorar o presidente na administração da fundação e desempenhar as funções que este lhe delegar;
- . Auxiliar os demais diretores em suas funções de acordo com as necessidades desde que deliberado pela diretoria executiva.
- . Dar divulgação a todas as atividades da Fundação, utilizando para tal dos meios de comunicação que se fizerem necessários;
- . Manter a diretoria permanentemente informada a respeito de acontecimentos e fatos divulgados na imprensa que sejam de interesse da Fundação;
- . Manter permanente intercâmbio com outras entidades, objetivando o crescimento e a troca de informações entre as entidades;

Art. 27º- Compete ao 1º TESOUREIRO;

- . Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da fundação;
- . Organizar, dirigir e responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria.
- . Manter os contatos necessários, a fim de que fique em dia a escrituração necessária;
- . Permitir ao Conselho fiscal o livre acesso à escrituração financeira;

aberto B. B. RC



- . Elaborar a Proposta Orçamentária anual, conforme normas traçadas pela diretoria executiva;
- . Supervisionar a arrecadação da receita da fundação, bem como os donativos a ela destinados;
- . Fazer depósitos, aplicações financeiras e assinar cheques juntamente com o presidente;
- . Efetuar todos os recebimentos e pagamentos da Fundação mediante aprovação do presidente;
- . Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- . Participar de negociações, convênios, parcerias e serviços terceirizados pela fundação, que envolvem valores financeiros;
- . Apresentar a diretoria executiva anualmente primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades financeiras do ano anterior, bem como o correspondente balanço contábil apreciado pelo conselho fiscal.

Art. 29º Compete ao DIRETOR SOCIAL;

- . Organizar e dirigir as festas sociais da Fundação;
- . Dirigir e orientar a prática desportiva da Fundação;
- . Promover espetáculos teatrais, cinematográficos e culturais nas dependências da Fundação ou usando locais adequados, bem como passeios turísticos: podendo para isto terceirizar tal atividade que porém ficará sob sua supervisão;
- . Promover cursos, palestras, simpósios, bem como recreativo e cultural, podendo para isto terceirizar tal atividade de acordo com os recursos da entidade;
- . Apresentar mensalmente a diretoria relatório das atividades de sua competência.
- . Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres a fim de possibilitar ações conjuntas.
- . Anualmente, juntamente com a diretoria, organizar o calendário de eventos e atividades a serem realizados pela Fundação;
- . Elaborar com o apoio da diretoria o informativo mensal da Fundação;
- . Planejar em conjunto com área social as viagens, eventos, promoções a serem programados pela Fundação;

Art. 30º Compete ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

- . Administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Fundação constituído pela totalidade de seus bens;
 - . Ter a seu cargo o patrimônio da Fundação, efetuando o registro cadastral do mesmo e zelando pela sua conservação e manutenção;
 - . Providenciar, anualmente, inventário físico dos bens móveis para a comprovação dos balanços da Fundação;
 - . Ter sob a sua Guarda as plantas e documentos da Fundação e de outros bens imóveis.
 - . Por delegação da diretoria executiva, coordenar a execução de obras e dos melhoramentos aprovados pela mesma;
 - . Apresentar mensalmente a diretoria relatório das atividades de sua competência;
- Parágrafo Único: Só poderá dar entrada na Fundação os bens devidamente identificados com nota fiscal quando houver compra e doação por documentos comprobatório.

Art. 31º Compete ao DIRETOR DE saúde;

Chamoto R. D. Re



- . Administrar e fiscalizar os convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos;
- . Fazer convênios dentro de sua área de competência;
- . Prestar assistência as pessoas conforme suas necessidades e de acordo com o estatuto;
- . Apresentar mensalmente a diretoria executiva relatório das atividades de sua competência;
- . Representar a fundação, quando designado pela diretoria ou seu substituído legal em todas as questões de saúde, que envolvam interesse da Fundação;

Art. 32º Compete ao DIRETOR JURIDICO;

- . Atender a consultas administrativas e jurídicas;
- . Encaminhar processos e das assistência conforme o estatuto;
- . Apresentar mensalmente a diretoria executiva relatório das atividades de sua competência.
- . Representar a Fundação, quando designado pela Diretoria ou o seu substituto legal em todas as questões de ordem jurídica ou judicial que envolvam os interesses da Fundação;
- . Manter contatos necessários com as áreas de representações jurídicas ou a quem de direito de que fique sempre atualizado com as leis, decretos e emendas que diz respeito a Fundação.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho fiscal será composto de 03 membros efetivos, com mandato também de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Art. 35º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- . Em sua primeira reunião eleger um presidente e este escolherá um secretário, onde as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, registrado em livro próprio;
- . Em caso de renúncia coletiva a diretoria executiva da Fundação, o presidente da Conselho fiscal assumirá a direção da Fundação e convocará eleições dentro do prazo de 45 (Quarenta cinco) dias, onde os eleitos completarão os mandatos dos renunciados;
- . Quando julgar necessário aconselhar na contratação de técnicos para fins de auditoria;
- . Reunir mensalmente para apreciar os balancetes apresentados pela diretoria executiva podendo solicitar sempre que julgar necessário, toda a documentação financeira para exame.
- . Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro de cada ano fiscal que coincidirá com o ano civil;
- . Opinar sobre as despesas extraordinárias que lhes sejam apresentadas e emitir parecer sobre o Balanço Anual para a aprovação pela Assembléia Geral;
- . Solicitar a Assembléia Geral Extraordinária para dirimir dúvidas entre o Conselho fiscal e a diretoria executiva que não possam ser solucionadas de outro modo.
- . Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do estatuto e regimento interno.

Ademir R. M. C.



CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANTES

Art. 36º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, pelos serviços prestados a Fundação.

Art. 37º - No exercício da prestação de serviços nas repartições da Fundação, ou em outras repartições a serviço da mesma pelos Diretores, os mesmos não terão nenhum tipo de despesas de ordem financeira relacionada com o exercício em função;

Art. 38º - Os recursos da Fundação poderão ser aplicados temporariamente em títulos de renda que ficarão em custódia em banco, de onde poderão ser retirados, quando necessário pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 39º A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da diretoria executiva aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente.

Art. 40º - No caso de extinção da fundação, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessário.

Parágrafo Único; Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade com os fins congêneres com atuação no Estado de Minas Gerais.

Art. 41º A Fundação poderá doar, leiloar, bens patrimoniais que não sejam úteis para a mesma, desde que o diretor de patrimônio os disponibilize, para ser leiloado ou doado e que seja aprovado pela diretoria em exercício.

Art. 42º - Entre os membros da diretoria, conselho fiscal e pessoas que vierem a fazer parte da entidade, ou que prestem serviços a mesma não será permitida nenhuma forma de preconceito ou discriminação de qualquer natureza, sendo excluído da entidade que praticar tal discriminação.

Art. 43º - O regimento interno da fundação regulamentará o presente estatuto.

Art. 44º - São proibidas no âmbito das dependências da fundação manifestações de caráter político-partidárias ou ideológicas: qualquer prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

Adantes *R. P. R. C.* *Lei 1.000* *0.66413*

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o
nº 870 registrado no livro nº A 05
Congonhas, 12 NOV 2004



Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05 309 516/0001-36

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDACÃO PRÓ-VIDA

Os associados da **FUNDAÇÃO PRÓ-VIDA**, por este instrumento particular, fazem a primeira alteração no Estatuto da entidade, o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o número 1870, em data de 26-11-2004, no Livro A - 05.

As alterações foram avaliadas, discutidas e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme edital publicado no dia **04/04/2009**, considerando a necessidade geral de adequação quanto a denominação, sede, fins, processo eleitoral e constitutivo, passa a entidade a denominar-se **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, e seu estatuto com a nova redação aprovada:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na **Rua Padre Leonardo nº 20 Sala 01 – Centro- CEP 36415-000**, e foro na Cidade de Congonhas.

Art. 2º - A Associação adotará como nome fantasia, **HOSPITAL PRÓ-VIDA**, deverá durar por tempo indeterminado enquanto puder preencher os fins a que se destina.

Parágrafo Único – O exercício Social e Financeiro coincidirá com o Ano Civil.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver a aquisição de recursos destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;
- b) Prestar Assistência Médico-Hospitalar, ambulatoriais e para médicos, diretamente ou mediante convênios com terceiros, àqueles que necessitem, dentro dos modernos padrões Técnico-Científicos;
- c) Proporcionar meios para o aperfeiçoamento de Médicos, Enfermeiros e, outros Profissionais e Estudantes relacionados com a Assistência Hospitalar;
- d) Concorrer para a Promoção da Educação Sanitária;
- e) Promover a reabilitação do incapacitado;
- f) desenvolver programas socioeducativos;
- h) incentivar a participação social;
- i) Proporcionar orientação e atendimento social para mães gestantes, quanto a importância do aleitamento materno, doenças sexualmente transmissíveis, noções de puericultura, higiene pessoal e preservação da saúde;

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**

Art. 4º - O Quadro Social do Hospital Popular Pró-Saúde, compreenderá as seguintes categorias de Sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Benfeiteiros; d) Honorários; e) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Sócios Fundadores são os que tomaram parte no ato de criação da Sociedade, ou que tenham assinado a Ata de sua constituição.

Parágrafo Segundo - Sócios Contribuintes são os que se inscreveram no Quadro Social, posteriormente a Fundação da Associação.

1 *Adriano*



Parágrafo Terceiro - Sócios Benfeiteiros serão aqueles que, por Doações relevantes ou de vulto a Associação, sejam julgados dignos deste Título pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Sócios Honorários serão aqueles que, pelo trabalho em Assistência Hospitalar e Social, ou por trabalho no campo da Medicina, a Assembléia Geral julgue digno deste Título.

Parágrafo Sétimo - Sócios Beneméritos serão aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral julgar digno deste Título pelos relevantes serviços prestado a Associação.

Art. 5º - Os Sócios Contribuintes pagarão uma Taxa Mensal, de acordo com o que for fixado pela Diretoria, e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os Benfeiteiros, Honorários e Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de Contribuições Periódicas.

Art. 7º - A inscrição de Sócios contribuintes será feita mediante manifestação espontânea do sócio através de proposta assinada pelo interessado.

Art. 8º - Os Sócios Fundadores e contribuintes poderão votar e serem votados, desde que estejam em gozo de seus direitos e inscritos no Quadro Social há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com as obrigações. ✓

Art. 10 - É vedado acumulação de Cargos Administrativos.

Parágrafo Único - São considerado como tais os seguintes cargos:

- a) Membros da Diretoria;
- b) Membros do Conselho Fiscal;

Art. 11 - São deveres dos Sócios, além de outros constantes neste Estatuto:

- a) Fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
- b) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e, acatando as suas decisões;
- d) Desempenhar com zelo os cargos, funções ou comissões de que tenha sido investido, por eleição ou por escolha da Diretoria;
- e) Manter em dia suas contribuições para com a Sociedade.

Art. 12 - A perda da qualidade de sócio ocorre por:

- a) Demissão;
- b) Exclusão;
- c) Falecimento.

Art. 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do Sócio.

Art. 14 - O Sócio que, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer a Assembléias Gerais Ordinárias, faltando a Três reuniões contínuas, perderá, automaticamente, o título de Associado.



[Handwritten signature] 2 *[Handwritten signature]*

Art. 15 - Pela inobservância das disposições estatutárias e regulamentares poderão ser aplicadas penalidades aos Sócios pelo Conselho de Ética e executada pela Diretoria, que serão:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do Quadro Social.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16º - Constituem o Patrimônio da Sociedade:

- a) Os imóveis com suas instalações e equipamentos;
- b) Os imóveis, móveis e equipamentos que no futuro venha a possuir, por transações, permuta, compra ou doações;
- c) Legados e doações;
- d) Renda dos Serviços Hospitalares, advindos de receitas próprias e/ou convênios;
- e) Outras rendas que venham a ter.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados somente serão recebidos após aceitação das condições pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda a renda será aplicada na manutenção, ampliação e melhoria, com o objetivo especial de cumprir as finalidades estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O emprego das rendas da Associação será feito de maneira como determinar a Diretoria, respeitando as disposições existentes neste Estatuto.

Parágrafos Quarto - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações aos seus sócios, dirigentes, benfeiteiros ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto, assim como não será remetido dinheiro, em hipótese alguma, para fora do País.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – São órgãos da administração da Sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética.

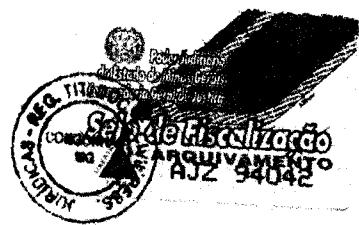
Parágrafo Único – Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios, em gozo de seus direitos.

Art. 19 – À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger e Empossar os Membros da Diretoria e seus suplentes e destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Resolver sobre a alienação de imóveis da Sociedade;
- d) Resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da Sociedade;
- e) Tomar as contas da Diretoria;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que lhe são atribuídos neste Estatuto.



Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Diretoria presidir as Assembléias Gerais.

Art. 20 – A decisão tomada pela Assembléia Geral tem validade e eficácia quando aprovadas por simples maioria dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e dissolução da Sociedade, que somente poderá ser realizado mediante a aprovação pela maioria de dois terços dos sócios.

Art. 21 – Haverá uma Assembléia Geral Ordinária Anual, que deverá ser realizada até 30 de outubro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as Contas da Diretoria e seu Relatório, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 – De quatro em quatro anos a Assembléia Geral elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 – As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral ordinária far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência.

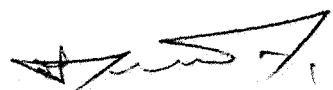
Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A realização da Assembléia Geral em segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conste à designação do dia, local e hora em que será realizada.

Art. 24 – As Assembléias Gerais Extraordinária podem ser convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente da Diretoria;
- b) A requerimento de um terço dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único – No caso da alínea “b” deste artigo, qualquer um sócio em gozo de seus direitos poderá uma vez preenchido as formalidades estatutárias e regulamentares, convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Diretoria não o faça no prazo de cinco dias, contados do protocolo do requerimento com tal finalidade, que deverá conter a assinatura de um terço dos sócios com direito a voto, bem como a especificação detalhada dos assuntos a serem tratados na Assembléia.

 4 

SEÇÃO II DA DIRETORIA



Art. 25 – A Diretoria é constituída de ONZE membros eleitos pela Assembléia Geral, ~~compostas dos~~ seguintes cargos:

- 1) Presidente
- 2) 1º Vice-Presidente
- 3) 2º Vice-Presidente
- 4) 3º Vice-Presidente
- 5) 1º Secretário
- 6) 2º Secretário
- 7) 1º Tesoureiro
- 8) 2º Tesoureiro
- 9) Diretor Marketing
- 10) 1º Diretor Suplente
- 11) 2º Diretor Suplente



Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os membros do Corpo Clínico, do Conselho de Ética e Funcionários do Hospital, desde que sejam sócios e estejam em dia com suas obrigações conforme determina este estatuto.

Art. 26 – À Diretoria compete:

- a) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Sociedade;
- c) Prover a Sociedade de material, pessoal e espaço físico, a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes e contemplando as finalidades da entidade ;
- d) Aprovar os regulamentos, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico;
- e) Fiscalizar a execução das leis, regulamentos e regimentos da Sociedade;
- f) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-se de toda a proteção possível;
- g) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios benfeiteiros, beneméritos e honorários;
- h) Fixar anualmente as contribuições de sócios contribuintes;
- i) Aprovar o orçamento gerencial da sociedade.

Art. 27 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões contínuas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e ainda nomear bastante Procurador da Sociedade, quando julgar conveniente, cujo mandato deverá especificar os poderes, bem como o prazo de validade que, quando for para agir em juízo, poderá ser por tempo indeterminado;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade, depois de aprovados;

- e) Preparar o Relatório Anual da Diretoria;
- f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Sociedade, depois de aprovadas as propostas pela Diretoria;
- g) Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos, inclusive de Empréstimos e Financiamentos, movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos;
- h) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual da Sociedade;
- i) Assinar correspondência da Diretoria podendo delegar poderes ao Primeiro secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) Nomear Comissões, ouvida a Diretoria;
- k) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;
- l) Transferir o cargo ao Vice-Presidente, quando estiver impedido de exercê-lo por mais de oito dias, o qual será exercido plenamente pelo substituto.

Art. 29 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 30 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 31 – Ao 3º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 32 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Sociedade;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 33 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado.

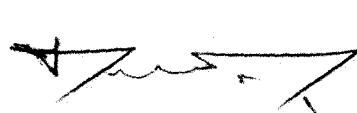
Art. 34 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente. Contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos.
- c) Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual da Sociedade.

Art. 35 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado.



 6 

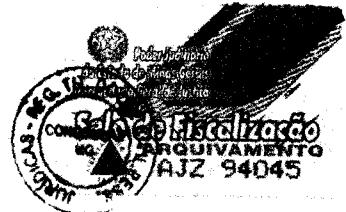
Art. 36 – Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Divulgar o grupo e sua filosofia perante a sociedade;
- b) Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando à situação socioeconômico-cultural;
- c) Divulgar as atividades da Entidade através da mídia.
- d) Divulgar os eventos entre os associados e outros grupos afins;
- e) Contatar com patrocinadores;



Art. 37 - Aos 1º e 2º suplentes, por ordem de apresentação na chapa, compete:

- a) Substituir os membros da Diretoria em caso de vacância;
- b) Auxiliá-los no que for solicitado.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três Suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos. Havendo ampliação para 05 membros no segundo ano.

Parágrafo Único: A eleição deverá renovar 03 (três) membros.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os Balancetes e os Balanços da Sociedade, dando parecer sobre os mesmos;
- b) Verificar e Fiscalizar a Escrituração da Sociedade;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento do Hospital dentro do seu programa de trabalho;
- d) Fazer recomendações à Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

Art. 40 – Ao Presidente do Conselho Fiscal, escolhido a cada quatro anos, compete:

- a) Convocar mensalmente reuniões do Conselho Fiscal e dirigi-las;
- b) Escolher um Secretário;
- c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) Distribuir, entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 41 – O Conselho de Ética será composta de Três membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os demais membros da Administração, os quais elegerão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 42 – A competência, atribuições e funcionamento do Conselho de Ética se darão conforme for definido em Regulamento Autônomo, a ser baixado mediante Ato da Diretoria, dentre os quais se incluirá, necessariamente, o poder de julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas no artigo 15.

7

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE.

Art. 43 – A apresentação de chapas para concorrer às eleições deverá ser feita mediante requerimento, assinado por todos os seus componentes, a ser protocolado na secretaria da Sociedade, no prazo de quinze (15) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral na qual se processará a eleição.

Art. 44 – As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos sócios, com direito a voto.

Art. 45 – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 46 - A posse dos eleitos será feita imediatamente, de acordo com o artigo 23 deste Estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para, no máximo, trinta dias após a eleição.

Art. 47 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem constante da chapa.

Parágrafo Único – Em caso de empate assumirá o suplente de maior idade.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 – Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

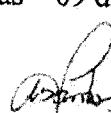
Art. 49 – Somente a Assembléia Geral poderá dispor sobre a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção destina-se o eventual patrimônio remanescente à Entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou à Entidade declarada de Utilidade Pública, do município de Congonhas, a critério da Instituição.

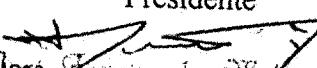
Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos e aprovados pela Diretoria que deles dará conhecimento à Assembléia Geral.

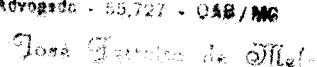
Art. 51 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09/05/2009 e substitui o Estatuto da Instituição Fundação Pró-Vida, registrado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, sob nº. 1.870 em 26 de novembro de 2004.

Congonhas – 09 de Maio de 2009.

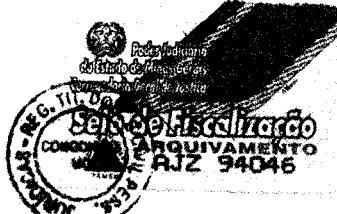

IRENICE MARIA DOS SANTOS

Presidente


José Geraldo de Oliveira
Advogado - 55.727 - 048 / MG


José Geraldo de Oliveira

VIA + 01



Considerando:

- 1 – Considerando que a entidade Fundação Pro-Vida encontra-se inativa por diversos motivos operacionais;
- 2 – Considerando a necessidade de adaptação do Estatuto à nova legislação e o conforme exposto no item 1;
- 3 – Considerando que a Assembléia Geral Extraordinária é soberana para decidir sobre assuntos específicos constantes da convocação (art. 18);
- 4 – Considerando o que determina o artigo 22;

Artigo 21. As assembléias gerais extraordinárias, só poderão tratar e deliberar sobre assuntos específicos da convocação.

Artigo 22. As eleições para a diretoria executiva e o conselho fiscal serão realizadas de 4 em 4 anos, na segunda quinzena de novembro, mediante convocação por edital publico em jornal, com antecedência de pelo menos 30 dias.

Parágrafo primeiro – O direito a voto será exercido, em local e horário previamente determinado no edital de convocação, onde será instalada a mesa eleitoral com as respectivas urnas e cabines indevassáveis.

Parágrafo segundo – As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal se processarão em escrutínio secreto por votação cédula única, onde estarão incluídos, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na secretaria da fundação.

Parágrafo terceiro – Não poderá participar da comissão eleitoral, que deve ser composta de 5 pessoas que escolherá o seu presidente e secretário e que tenham as seguintes prerrogativas:

- não serem membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- não serem candidatos a cargos eletivos;
- de ilibada reputação;
- não serem parentes até segundo grau dos candidatos aos cargos eletivos.

Artigo 32 – nas vésperas das eleições compete ao secretario:

- organizar a relação completa dos eleitores que poderão votar na eleição;
- preparar o livro de atas eleitorais e o das assinaturas dos eleitores, bem como todo material necessário ao processo eleitoral, inclusive as chapas dos candidatos;
- providenciar a instalação da mesa coletora de votos;
- providenciar a instalação da mesa apuradora, provendo-a de todo o material necessário;

V. 14 X/01
José Geraldo de Melo
Itapipoca - 55.727 - OAB/MG



49862 ZX9

23

20

Carteiro T.D.P.J. Congonhas / MG

Total: 24 85.83
Certified: 24 91.49
Protocol: 24 91.49
Arrival/Departure: 24 91.48
Accepted: 24 91.48

REG. TIT. DDC. E CIVIL DAS PESS. JURIDICAS	PROTOCOLADO	REGISTRO
3533	LM-A30	3533
PROTOCOLO N°	REGISTRO N°	PROTOCOLO N°
AVERTENCIAS	AVERTENCIAS	AVERTENCIAS
CONGREGACIONES		CONGREGACIONES
03 de JULIO de 2009		03 de JULIO de 2009
DIA		DATA
DR. MARCELO MONTERRIO DE CASTRO - OFICIAL		
DR. OFICIAL SUSCRIPTO		



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

(O Primeiro Estatuto foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas no Livro Nº A-05, sob o Nº 1870, em 26/11/2004)

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Geraldo Pinto, nº 69, Centro, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartidária, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regimento Interno;

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;

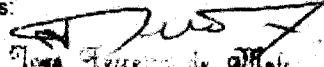
(*Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

- 1) Estímulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;
- 2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;
- 3) Estímulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel, p.e., ciclismo;
- 4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;
- 5) Projeto de incentivo à educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;
- 6) Promoção de shows, eventos e festivais benéficos;
- 7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.

b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais ai incluídas a dependência química do álcool e drogas.

(Lei 9.790-art.3º-I) **Art. 3º** A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;


José Guedes de Oliveira
Advogado - CRB-0227 - SAB/ME

c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucionais;

(Lei 9.790-art.3º-VI) VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

d) Desenvolver programas sócio-educativos;

d) Incentivar a participação social e o voluntariado;

(Lei 9.790-art.3º-VII) VII - promoção do voluntariado;

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

(Lei 9.790-art.3º,§único) Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

(Lei 9.790 art.16) Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(C.F. art.37 ; Lei 9.790 art.4º- I e II e Lei 3.100,art.7º I e II)
CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...

Lei 9.790 Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

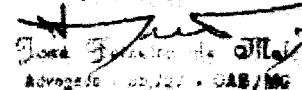
DECRETO N° 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei n° 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.




José Serra - Oficial
Advogado - SP/127 - GAB/SP



CAPÍTULO TERCEIRO Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, os quais serão das seguintes categorias: a) Efetivos, b) Fundadores, c) Beneméritos e d) Honorários.

Parágrafo Segundo - O associado de qualquer categoria poderá ser, também, associado efetivo, bastando se inscrever como tal.

(CC. art.55) Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 7º - São associados **efetivos** todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante manifestação espontânea com o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Conselho Administrativo da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que participem efetivamente das atividades previstas no estatuto e das deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São associados **fundadores** as pessoas que sem impedimento legal, tomaram parte no ato da criação da ASSOCIAÇÃO e assinaram a Ata de sua constituição.

Art. 9º - São associados **beneméritos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por relevantes doações ou serviços prestados receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 10 - São associados **honorários** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por trabalho relevante para o desenvolvimento ou engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Conselho Administrativo.

Art. 12 - São direitos dos associados em gozo de seus direitos:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - tem direito a voto, os associados efetivos quites com as suas obrigações estatutárias e inscritos no quadro social a mais de 90 (noventa) dias;
- VI - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Comelio
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico
Advogado - 63.727 - OAB / MG



Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
 - II- zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, cooperar para o seu desenvolvimento, maior prestígio e difundir seus objetivos e ações;
 - III - doar a contribuição mensal, os associados efetivos; (os associados efetivos contribuirão, no mínimo, uma taxa mensal de acordo com o que for fixado pelo Conselho Administrativo e referendada pela Assembléia Geral)
 - IV - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões a que for convocado, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
 - V - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
 - VI - desempenhar com zelo os cargos ou funções em que tenha sido investido por eleição ou por escolha do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro- São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por:

- I - Demissão que será :

 - a) concedida mediante pedido expresso do associado;
 - b) considerada, tacitamente, quando o associado efetivo, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias, faltando a três reuniões consecutivas ou deixando de recolher as contribuições estabelecidas.

II- Exclusão que ocorrerá havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, julgado pelo Conselho Fiscal, por determinação do Conselho Administrativo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.

 - a) O Conselho Fiscal poderá, também, avaliando a falta, decidir pela aplicação de advertência ou suspensão.

III- Falecimento

Parágrafo único - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado.

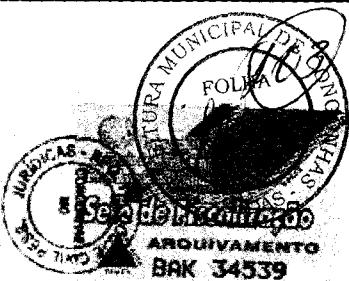
CAPÍTULO QUINTO QUATRO

Das Assembléias Gerais

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação das Contas da Conselho Administrativo através do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, sobre o parecer



do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros do Conselho Administrativo e seus suplentes;

III - destituição dos administradores; (CC. art.59-1)

IV - aprovação e alteração dos estatutos e do regimento; (cc. art.59-II)

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)

I - destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
II - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II - alterar o estatuto. (Adiada da LCI n.º 7.712, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

V - aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados;

VI - contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros;

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;

VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo presidir as Assembléias Gerais.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos

(CC. art.60) Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembléia Geral terão validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade

com a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 19 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro- Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

(Lei 9.790 art.4º-VI) VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo terceiro- É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Lei 9.790 art.4º-Único- Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.”

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Administrativo composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro, eleito em Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Administrativo, a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro do Conselho Administrativo, funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade a custa da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo terceiro- O conselheiro que faltar por três reuniões sucessivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 21- O Presidente, deve representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad iuditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, devendo ainda;



José Geraldo de Oliveira
Fazenda - 12.521 - EAB / MG



"ad judicita" significa que se refere ao uso no âmbito forense.

"ad negotia" significa que se refere ao uso comercial, em geral, nas instituições financeiras.

- I - Administrar a execução das leis, estatuto, regimento e normas da Associação;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, podendo exercer, quando necessário, o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI - celebrar convênios e parcerias;
- VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;
- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO;
- X - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;
- XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;
- XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XIV- propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- XV- fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá quadrimensalmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que necessário.

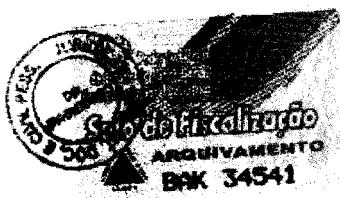
Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, art.22-II e IV.

Art. 1º - XIV - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

art. 22-II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou



Comitê de Sócia Junior
PROAC/UFSC



companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros:

- I- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;
- II- Ao tesoureiro, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e quando necessário assinar em conjunto com o Presidente os contratos, financiamentos, empréstimos, movimentação bancária, emissão de cheques; também dar recibos, quitação e efetuar pagamentos;
- III- Aos vices, substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los quando for solicitado.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, prestará assessoria ao Conselho Administrativo na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e assuntos disciplinares e se comporá de três membros titulares e três suplentes de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembléia Geral, com os demais membros da Conselho Administrativo, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, e/ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

(Lei 9.790, art.4º, III) III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;

IV - Julgar os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, que conduzirá os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Comissão de Contabilidade
Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]
Advogada: 53.727 - CRM / MG



CAPÍTULO OITAVO

Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembléia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29- Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO

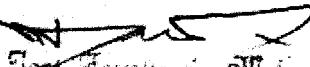
Do Patrimônio

Art. 26- As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, advirão de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.


José Geraldo de Oliveira
Advogado - CRB/32 - 048/ME



Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto- Caso a ASSOCIAÇÃO adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de "Termo de Parceria" com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade. (Lei 9.790, art.15)

(Lei 9.790, art.15) Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 27 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio; o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município. (Lei 9.790 art.4º- IV)

Lei 9.790 art.4º- IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

CC-Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

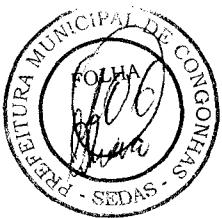
Art. 28 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Lei 9.790 art.4º- V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei(OSCIP), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO NONO

Das Receitas e das Despesas

Art. 29 - São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO:



I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Fideicomisso: é incluído em testamentos, quanto existe legado ou herança que dependa de uma situação futura.

Legado: envolve uma disposição inserida no testamento de alguém, indicando que, depois de sua morte, o bem será transferido para a pessoa ou entidade que ele indicou.

II) campanhas, promoções e eventos;

III) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;

IV) rendimentos de trabalho de coleta e processamento de material reciclável;

V) por prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

VI) outros, não especificados.

Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicas recebidos sob "Termo de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

(Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12) Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 30 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

I) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais;
II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

Existe a possibilidade de dispensa de recolhimento de determinados tributos, pelo reconhecimento de isenção ou imunidade, se atendidos dispositivos legais.

III) despesas da secretaria, como correspondências, divulgações, publicidade;

IV) os necessários na realização de Assembléias, reuniões e outros eventos;

V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

VI) outras, não especificadas.


 José Geraldo de Oliveira
 Advogado - 04.727 - UAB / MG


 Companhia de Minas Gerais - 2007
 2007-03-13 10:07



Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Lei 9.790Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 32- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Regime Financeiro**

Art. 33- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Da Prestação de Contas**

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas, no mínimo:

I - observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(Lei 9.790, art.4º, VII-a) a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



(Lei 9.790, art.4º, VII-b) b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realizará auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Lei 9.790, art.4º - VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 99- Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

IV- prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados obtidos, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

C.F -Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

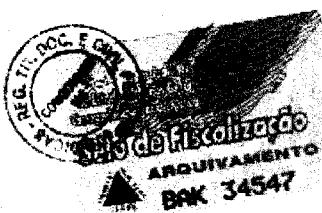
Lei 9.790, art.4º, VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 99, Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 36 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembléia Geral.

Art.38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.39 - A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 09 de novembro de 2004, sendo Associados Fundadores: (Presidente) Irenice Maria dos Santos, (Vice-Presidente) Rondinelli dos Reis Cordeiro, (Secretária) Clácia Teresinha de Souza Costa Coelho, (Tesoureiro) Ilson de Moura, (Diretora Social) Maria Aparecida Matos Franco, (Diretora de Patrimônio) Jamila Carla Pereira Inácio, (Diretora de Saúde) Cláudia Calixto Mendes, (Diretor Jurídico) Leonardo Alexandre Fernandes Coelho; (Membros do Conselho Fiscal) Maria das Graças de Souza Costa, Rosilene Aparecida Moreira Gonçalves, Maria Aparecida Silva Oliveira; demais presentes Francisco Antônio Lopes Ramos, Maria da Graças dos Santos, Beatriz de Fátima Cândido, Celeste Maria Cordeiro Gonçalves e Márcia Izabel da Cruz Estero que têm suas assinaturas na Ata Nº 1 de Fundação, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas na Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o nº 1869, no Livro A-06, em data de 26 de novembro de 2004, e o atual Conselho Administrativo que tem a seguinte composição:

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 22 de Maio de 2013 e revoga o anterior registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 35 ,no Livro nº A10 em 03 / 07/2009 .

(Portaria Interministerial nº 507 de 24 /11/ 2011, art. 22-I e II)

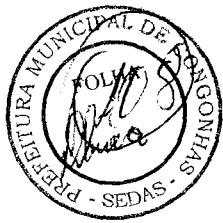
Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Comunicação
06/07/2013
Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]
Advogado - 49.127 - OAB/MG



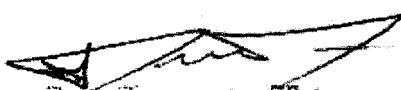
Presidente Cornélio de Souza Júnior,
 vice Presidente José Tarcizo De Oliveira Senra
 Secretário Leonardo Dionizio Guerra
 Vice-Secretário Manoel Corrêa Evangelista
 Tesoureiro Sônia Maria Peixoto
 Vice-Tesoureiro Heloisa Cristina Neiva Alves Corrêa

Congonhas, 22 de Maio de 2013.

Presidente da ASSOCIAÇÃO

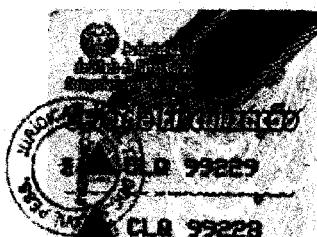


Nome e Assinatura do advogado/ nº OAB


 Dr. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO
 OAB/34549

"CARTÓRIO"
 REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolado sob nº
 Registro nº 4304 A 17
 Averbado nº
 Congonhas 03 de outubro de 2013, Dous 16.
Comendado
 DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
 OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
 Registro 9931
 Arquivamento 8700
 Protocolo 307
 Cerdão: -
 Total: 28189,33





1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

(O Primeiro Estatuto foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas no Livro Nº A-05, sob o Nº 1870, em 26/11/2004)

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Geraldo Pinto, nº 69, Centro, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartidária, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regimento Interno;

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;

(*Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

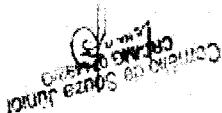
- 1) Estímulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;
- 2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;
- 3) Estímulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel, p.e., ciclismo;
- 4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;
- 5) Projeto de incentivo à educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;
- 6) Promoção de shows, eventos e festivais benéficos;
- 7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.

b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais ai incluídas a dependência química do álcool e drogas.

(Lei 9.790-art.3º-I) Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;


José Bezerra de Oliveira
Advogado - 105.747 - CAB/MG


26/11/2004
ARQUIVAMENTO
BAK 34533

c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucional;

(Lei 9.790-art.3º-VI) VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

d) Desenvolver programas sócio-educativos;

d) Incentivar a participação social e o voluntariado;

(Lei 9.790-art.3º-VII) VII - promoção do voluntariado;

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

(Lei 9.790-art.3º,§único) Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

(Lei 9.790 art.16) Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(C.F. art.37.; Lei 9.790 art.4º- I e II e Lei 3.100,art.7º I e II) CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...

Lei 9.790 Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

DECRETO N° 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

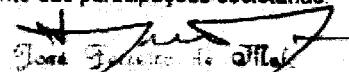
Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



Comitê de


José Roberto de Oliveira
Advogado - CRB/21 - OAB/106



CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art 6º A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, os quais serão das seguintes categorias: a) Efetivos, b) Fundadores, c) Beneméritos e d) Honorários. **Parágrafo Segundo** - O associado de qualquer categoria poderá ser, também, associado efetivo, bastando se inscrever como tal.

(CC. art.55) Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 7º - São associados efetivos todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante manifestação espontânea com o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Conselho Administrativo da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que participem efetivamente das atividades previstas no estatuto e das deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São associados fundadores as pessoas que sem impedimento legal, tomaram parte no ato da criação da ASSOCIAÇÃO e assinaram a Ata de sua constituição.

Art. 9º - São associados **beneméritos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por relevantes doações ou serviços prestados receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 10 - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por trabalho relevante para o desenvolvimento ou engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Conselho Administrativo.

Art. 12. São direitos dos associados em gozo de seus direitos:

- I - participar de todas as atividades associativas;
 - II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
 - IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
 - V - tem direito a voto, os associados efetivos quites com as suas obrigações estatutárias e inscritos no quadro social a mais de 90 (noventa) dias;
 - VI - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II- zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, cooperar para o seu desenvolvimento, maior prestígio e difundir seus objetivos e ações;
- III - doar a contribuição mensal, os associados efetivos; (os associados efetivos contribuirão, no mínimo, uma taxa mensal de acordo com o que for fixado pelo Conselho Administrativo e referendada pela Assembléia Geral)
- IV - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões a que for convocado, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- V - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- VI - desempenhar com zelo os cargos ou funções em que tenha sido investido por eleição ou por escolha do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro- São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por:

- I - Demissão que será :
 - a) concedida mediante pedido expresso do associado;
 - b) considerada, tacitamente, quando o associado efetivo, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias, faltando a três reuniões consecutivas ou deixando de recolher as contribuições estabelecidas.
- II- Exclusão que ocorrerá havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, julgado pelo Conselho Fiscal, por determinação do Conselho Administrativo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.
 - a) O Conselho Fiscal poderá, também, avaliando a falta, decidir pela aplicação de advertência ou suspensão.

III- Falecimento

Parágrafo único - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado.

CAPÍTULO QUINTO QUATRO
Das Assembléias Gerais

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação das Contas da Conselho Administrativo através do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, sobre o parecer



do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros do Conselho Administrativo e seus suplentes;

III - destituição dos administradores; (CC. art.59-I)

IV - aprovação e alteração dos estatutos e do regimento; (CC. art.59-II)

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)

I - destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)

II - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

V - aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados;

VI - contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros;

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;

VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo presidir as Assembléias Gerais.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos

(CC. art.60) Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembléia Geral terão validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade

com a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração



Art. 19 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro- Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

(Lei 9.790 art.4º-VI) VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo terceiro- É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Lei 9.790 art.4º-§único- Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título."

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Administrativo composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro, eleito em Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Administrativo, a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro do Conselho Administrativo, funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade a custa da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo terceiro- O conselheiro que faltar por três reuniões sucessivas, perderá automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 21- O Presidente, deve representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, devendo ainda;

Conselho Administrativo

João Batista de Oliveira
Advogado - 35.727 - CAB / MG



"ad judicata" significa que se refere ao uso no âmbito forense.

"ad negotia" significa que se refere ao uso comercial, em geral, nas instituições financeiras.

- I - Administrar a execução das leis, estatuto, regimento e normas da Associação;
 - II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação;
 - III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, podendo exercer, quando necessário, o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
 - IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
 - V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
 - VI - celebrar convênios e parcerias;
 - VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;
 - VIII - apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;
 - IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO;
 - X - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;
 - XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;
 - XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
 - XIV- propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
 - XV- fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos;
 - XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá quadrimensralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que necessário.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, art.22-II e IV.

Art. 1º - XIV - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

art. 22-II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou



Cometário de Solizzi Junior



companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros:

- I- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;
- II- Ao tesoureiro, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e quando necessário assinar em conjunto com o Presidente os contratos, financiamentos, empréstimos, movimentação bancária, emissão de cheques; também dar recibos, quitação e efetuar pagamentos;
- III- Aos vices, substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los quando for solicitado.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, prestará assessoria ao Conselho Administrativo na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e assuntos disciplinares e se comporá de três membros titulares e três suplentes de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembléia Geral, com os demais membros da Conselho Administrativo, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, e/ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

(Lei 9.790, art.4º, III) III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;

IV - Julgar os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, que conduzirá os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Comitê de ética
Presidente

João Pedro de Oliveira
Advogado - 66.727 - CAB/SP



CAPÍTULO OITAVO

Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembléia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29- Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 26- As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, advirão de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.

[Handwritten signature]
José Geraldo de Oliveira
Advogado - CRB/127 - OAB/RN



Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto- Caso a ASSOCIAÇÃO adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de "Termo de Parceria" com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade. (Lei 9.790, art.15)

(Lei 9.790, art.15) Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 27 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio; o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município. (Lei 9.790 art.4º- IV)

Lei 9.790 art.4º- IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

CC.-Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 28 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Lei 9.790 art.4º- V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei(OSCIP), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO NONO

Das Receitas e das Despesas

Art. 29 - São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO:



I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Fideicomisso: é incluído em testamentos, quanto existe legado ou herança que dependa de uma situação futura.

Legado: envolve uma disposição inserida no testamento de alguém, indicando que, depois de sua morte, o bem será transferido para a pessoa ou entidade que ele indicou.

II) campanhas, promoções e eventos;

III) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;

IV) rendimentos de trabalho de coleta e processamento de material reciclável;

V) por prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

VI) outros, não especificados.

Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicos recebidos sob "Termo de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

(Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12) Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 30 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

I) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais;

II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

Existe a possibilidade de dispensa de recolhimento de determinados tributos, pelo reconhecimento de isenção ou imunidade, se atendidos dispositivos legais.

III) despesas da secretaria, como correspondências, divulgações, publicidade;

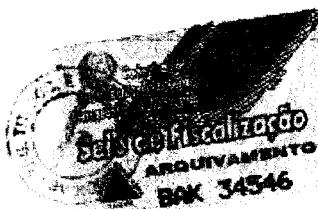
IV) os necessários na realização de Assembléias, reuniões e outros eventos;

V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

VI) outras, não especificadas.

João Batista de Oliveira
Advogado - 04.127 - OAB / MG

Comissão de Ética
Assessoria Jurídica



Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Lei 9.790Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 32- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Regime Financeiro**

Art. 33- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Da Prestação de Contas**

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas, no mínimo:

I - observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(Lei 9.790, art.4º, VII-a) a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



(Lei 9.790, art.4º, VII-b) b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realizará auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Lei 9.790, art.4º - VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 99- Art 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

IV- prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados obtidos, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

C.F -Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Lei 9.790, art.4º, VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 99, Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 36 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembléia Geral.

Art.38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.39 - A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 09 de novembro de 2004, sendo Associados Fundadores: (Presidente) Irenice Maria dos Santos, (Vice-Presidente) Rondinelli dos Reis Cordeiro, (Secretária) Clácia Teresinha de Souza Costa Coelho, (Tesoureiro) Ilson de Moura, (Diretora Social) Maria Aparecida Matos Franco, (Diretora de Patrimônio) Jamila Carla Pereira Inácio, (Diretora de Saúde) Cláudia Calixto Mendes, (Diretor Jurídico) Leonardo Alexandre Fernandes Coelho; (Membros do Conselho Fiscal) Maria das Graças de Souza Costa, Rosilene Aparecida Moreira Gonçalves, Maria Aparecida Silva Oliveira; demais presentes Francisco Antônio Lopes Ramos, Maria da Graças dos Santos, Beatriz de Fátima Cândido, Celeste Maria Cordeiro Gonçalves e Márcia Izabel da Cruz Estero que têm suas assinaturas na Ata N° 1 de Fundação, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o nº 1869, no Livro A-06, em data de 26 de novembro de 2004, e o atual Conselho Administrativo que tem a seguinte composição:

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 22 de Maio de 2013 e revoga o anterior registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 35 ,no Livro nº A10 em 03 / 07/2009 .

(Portaria Interministerial nº 507 de 24 /11/ 2011, art. 22-I e II)

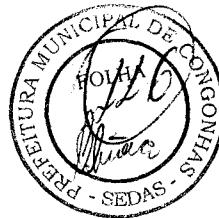
Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Comário de Souza Franco
Advogado - 60.727 - PAB/MG

João Batista da Silva
Advogado - 60.727 - PAB/MG



Presidente Cornélio de Souza Júnior,
 vice Presidente José Tarcizo De Oliveira Senra
 Secretário Leonardo Dionizio Guerra
 Vice-Secretário Manoel Corrêa Evangelista
 Tesoureiro Sônia Maria Peixoto
 Vice-Tesoureiro Heloisa Cristina Neiva Alves Corrêa

Congonhas, 22 de Maio de 2013.

Presidente da ASSOCIAÇÃO

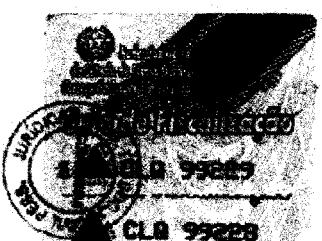


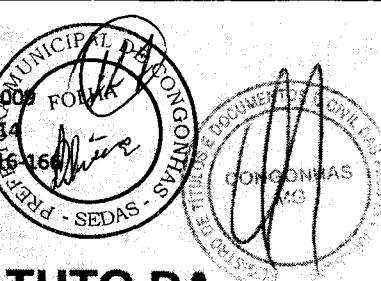
Nome e Assinatura do advogado/ nº OAB


 Dr. Marcelo Monteiro de Castro
 OAB/SP nº 13.717 - 042/182

* CARTÓRIO *
 REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolado sob nº
 Registro nº **4.304** A 17
 Avarado nº
 Congonhas 03 de outubro de 2013, Dto nº.
Concordo
 DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
 OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
 Registro **9931**
 Arquivamento: **8750**
 Protocolo: **307**
 Certidão: **—**
 Total: **R\$ 189,33**





TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Santo Antônio, nº 310, Letra B – Bairro Praia - CEP 36416.066, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartidária, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regimento Interno;

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;

Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

- 1) Estímulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;
- 2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;
- 3) Estímulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel, p.e., ciclismo.
- 4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;
- 5) Projeto de incentivo a educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;



6) Promoção de shows, eventos e festivais benéficos;

7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.

b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais ai incluídas a dependência química do álcool e drogas.

c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucional;

d) Desenvolver programas socioeducativos;

e) Incentivar a participação social e o voluntariado;

f) Promoção da saúde do idoso;

g) Promoção de desenvolvimento social, econômico, social e combate à pobreza;

h) Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
Sistema de micro finanças e microcrédito

i) Construção Civil (todos os serviços relacionados à construção civil como: engenharia, contratação, (fornecimento de mão de obra, materiais etc.);

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO TERCEIRO **Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, os quais serão das seguintes categorias: a) efetivos, b) Fundadores, c) Beneméritos e d) Honorários.

Parágrafo Primeiro - O associado de qualquer categoria poderá ser, também, associado efetivo, bastando se inscrever como tal.

Art. 7º - São associados efetivos todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante manifestação espontânea com o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Conselho Administrativo da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que participem efetivamente das atividades previstas no estatuto e das deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São associados fundadores as pessoas que sem impedimento legal, tomaram parte no ato da criação da ASSOCIAÇÃO e assinaram a Ata de sua constituição.

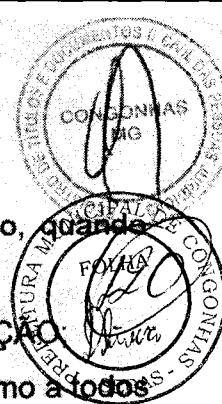
Art. 9º - São associados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por relevantes doações ou serviços prestados receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por trabalho relevante para o desenvolvimento ou engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Conselho Administrativo.

Art. 12 - São direitos dos associados em gozo de seus direitos:

I - participar de todas as atividades associativas;



- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - tem direito a voto, os associados efetivos quites com as suas obrigações estatutárias e inscritos no quadro social a mais de 90 (noventa) dias;
- VI - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

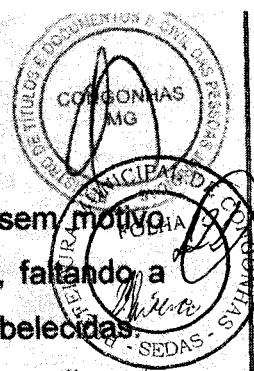
- I - Observar o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II - Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, cooperar para o seu desenvolvimento, maior prestígio e difundir seus objetivos e ações;
- III - doar a contribuição mensal, os associados efetivos; (os associados efetivos contribuirão, no mínimo, uma taxa mensal de acordo com o que for fixado pelo Conselho Administrativo e referendada pela Assembleia Geral)
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- V - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- VI - Desempenhar com zelo os cargos ou funções em que tenha sido investido por eleição ou por escolha do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro- São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por:

- I - Demissão que será:
 - a) concedida mediante pedido expresso do associado;

4
2014



b) considerada, tacitamente, quando o associado efetivo, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, faltando a três reuniões consecutivas ou deixando de recolher as contribuições estabelecidas.

II- Exclusão que ocorrerá havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, julgado pelo Conselho Fiscal, por determinação do Conselho Administrativo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.

a) O Conselho Fiscal poderá, também, avaliando a falta, decidir pela aplicação de advertência ou suspensão.

III- Falecimento

Parágrafo único - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado.

CAPÍTULO QUATRO

Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação E aprovação das Contas da Conselho Administrativo através do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, sobre o parecer do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros da Conselho Administrativo e seus suplentes;

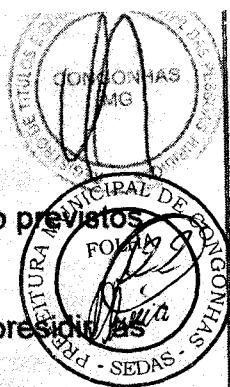
III - destituição dos administradores; (CC. art.59-I)

IV - aprovação E alteração dos estatutos e do regimento; (CC. art.59-II)

V - Aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados;

VI - Contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros;

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;



VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Conselho Administrativo presidir as Assembleias Gerais.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

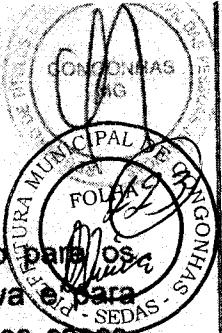
Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembleia Geral têm validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade com a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO QUINTO **Da Administração**

Art. 19 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro- Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.



Parágrafo segundo- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo terceiro- É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.)

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Administrativo composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice Tesoureiro, eleito em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro da Conselho Administrativo, funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO.

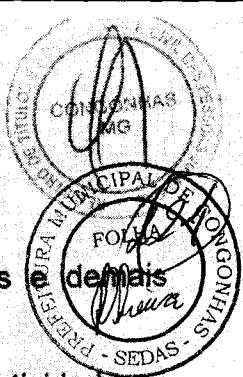
Parágrafo terceiro- O conselheiro que faltar por três reuniões sucessivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 21- O Presidente, deve representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, devendo ainda;

- I - Administrar a execução das leis, estatuto, regimento e normas da Associação;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação.
- III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, podendo exercer, quando necessário, o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV - Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;

7
Tobyon

7
J. A. M.



VI - Celebrar convênios e parcerias;

VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;

VIII - apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;

IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO.

X - Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;

XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;

XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XIV- propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;

XV- Fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

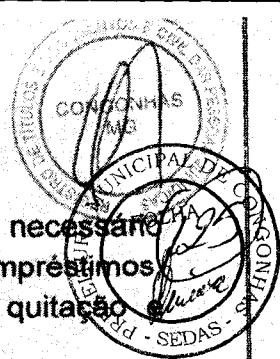
Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros:

I- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;

Dayane

Adri



II- Ao tesoureiro, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e quando necessário assinar em conjunto com o Presidente os contratos, financiamentos, empréstimos, movimentação bancária, emissão de cheques; também dar recibos, quitação e efetuar pagamentos;

III- Aos vices, substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los quando for solicitado.

CAPÍTULO SEXTO **Do Conselho Fiscal**

Art. 23 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, prestará assessoria ao Conselho Administrativo na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e assuntos disciplinares e se comporá de três membros titulares e três suplentes de reconhecida competência e idoneidade.

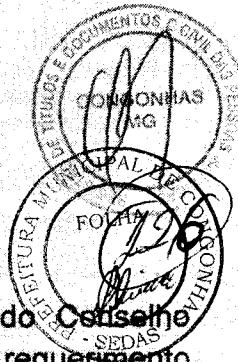
Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembleia Geral, com os demais membros da Conselho Administrativo, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, e/ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Julgar os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



CAPÍTULO SÉTIMO

Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

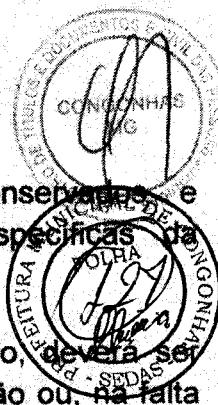
Art. 29- Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 30 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.



Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.

Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto- Caso a ASSOCIAÇÃO ADQUIRA bem imóvel com recursos provenientes de celebração de "Termo de Parceria" com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade. (Lei 9.790, art.15)

Art. 31 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio; o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município.

Art. 32 - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO NONO **Das Receitas e das Despesas**

Art. 33 - São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II) campanhas, promoções e eventos;
- III) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;
- IV) rendimentos de trabalho de coleta e processamento de material reciclável;
- V) por prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- VI) outros, não especificados.



Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicos recebidos sob "Termos de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

Artigo 34 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

- I) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais;
- II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- III) despesas da secretaria, como correspondências, divulgações, publicidade;
- IV) os necessários na realização de Assembleias, reuniões e outros eventos;
- V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VI) outras, não especificadas.

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

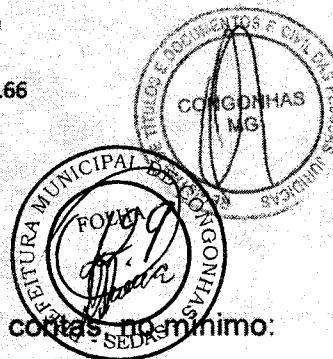
Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 36- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 37- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrará-se á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Prestação de Contas

Art. 39 - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas, no mínimo:

- I - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - realizará auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados obtidos, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 40 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembleia Geral.

Art. 42 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43 – Com o objetivo de garantir o alcance e execução plena de suas finalidades fica autorizado criar o cargo de Secretário Executivo em sua estrutura Administrativa.

Congonhas, 12 de Junho de 2021.

Cornelio de Souza Júnior
Cornelio de Souza Júnior
Presidente da ASSOCIAÇÃO

Dayane
Dayane Antônio da Hora Gonçalves

PROTOCOLO Nº 8080 - Registro nº 6585 - Av 7
Lívro A26 - Folha 87/93 - Data: 24/06/2021
Cotarão: Em 9 R\$ 23,72 - TFJ R\$ 73,61 - Recorreto R\$ 12,77 - Valor Final R\$ 39,10
ISS: R\$ 4,54 - Códigos 6101-0001-5601-9 - 1-8101-6-13
Outras Taxas: Ayudas Sober - Oficial Interlocutor

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA

ÓFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS de Congonhas - MG

SELO DE CONSULTA: ERA49900

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4008940433193188

Quantidade de anos praticados: 15

Abuso praticado: por Camer Thadeu Ayudas Sobera - Oficial Interlocutor

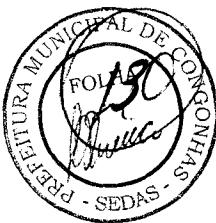
Emol: R\$ 226,49 - TFJ: R\$ 73,61

Valor Final: R\$ 300,10 - ISS: R\$ 4,54

Consulta é válida dentro das 6 horas da sessão judicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.006/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PRO VIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APV			PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 64.99-9-05 - Concessão de crédito pelas OSCIP 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.81-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO LETRA A		
CEP 38.416-166	BARRO/DISTRITO PRAIA	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASER@UAL.COM.BR	TELEFONE (31) 3732-2746			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 16:35:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2009
Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014
Rua Santo Antônio, 310-B – Praia – Congonhas – MG
0(xx) 31 – 3732-2746

EVENTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

RESPONSÁVEL: ARTHUR ALEXANDER PADOVAN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2022

HORÁRIO: **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO – 18H30 min.**
SEGUNDA CONVOCAÇÃO - 19H00min

PAUTA: 1 – RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E
2 - OUTROS

Aos dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da associação situada a Rue Santo Antônio nº 310 – B, Bairro Praia - Congonhas MG, realizou a Assembleia Geral convocada pelo Edital Pro Vida datado de Vinte e Três de Setembro de dois mil e vinte e dois, em primeira convocação, às dezoito horas e trinta minutos com o mínimo de cinquenta por centos dos associados e em segunda convocação aos dezenove e trinta horas, com qualquer número de associados. A reunião teve início às dezenove horas e foi presidida pelo Sr. Arthur Alexander Padovani, que deu boas-vindas a todos, agradeceu pela presença. A Mesa Diretora ficou composta pelos senhores Arthur Alexander Padovani, Presidente da Associação e Sra. Eliane Silva Maia, Conselheira Fiscal. O Presidente fez a abertura da assembleia com a leitura da Carta encaminhada pelo Primeiro Secretário Leonardo Dionizio Guerra, na qual o mesmo renuncia ao cargo de Primeiro Secretário, deixando assim o cargo vago, foi colocada a necessidade de preenchimento do cargo ora deixado vago, conforme o **Estatuto** em seu **Artigo 20º, Parágrafo Primeiro**, a Sra. Eliane Silva Maia conselheira fiscal, se propôs a assumir o Cargo de Primeira Secretária e foi apresentado o nome do Sr. Francisco de Assis Batista para o Cargo de Conselheiro Fiscal, recompondo assim o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal foi apresentado à Assembleia para apreciação e colocado para aprovação o que foi aprovado por todos. Ficando assim composto o Conselho Administrativo: Arthur Alexandre Padovani (presidente), Wilson Fernandes (Vice Presidente), Sra. Eliane Silva Maia (Primeira Secretária), Antônio Pereira (Segundo Secretário), Thalita Maria Avelar Silva Motta (Primeira Tesoureira), Douglas Henrique Santos (Segundo Tesoureiro) e o Conselho Fiscal Mourivan Albuquerque (Presidente do Conselho Fiscal), Francisco de Assis Batista e José Daniel de Lima, e para suplentes Luciene Estevão, Floripes Oliveira e Rosangela Pereira Pinto. O presidente Arthur Alexander Padovani agradeceu a todos pela presença e em seguida deu a assembleia como encerrada. Eu Eliane Silva Maia, Primeira Secretaria da Associação Pró Vida, lavrei a presente ata, que lida e entendida conforme, será assinada pelos presentes, com a anuência dos membros ausentes que fizeram as devidas justificativas anteriormente pelo não comparecimento à Assembleia e será levada para registro junto ao órgão competente para surtir os efeitos jurídicos necessários.

R. MAERIO VIEIRAS FAVILA PADOVANI
CONGONHAS MARTINS VIECHIA
35415-242 MG

128

NOVA CIDADE



REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
001.22.62347871-1	05/10/2022	13/10/2022	10/2022	660	0 023 157 128 0	0 011 517 908 9

HIDRÔMETRO

LEITURA

Y21G 0495100	Atual 479	Anterior 455	Próxima 04/11/2022	CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS				
				Dias	m ³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial
				39	24	24.000	Água		1		
							Esgoto		1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	FAIXAS DE CONSUMO EM 1.000 LITROS		Unidades Atendidas	Volume Total	CÁLCULO RESIDENCIAL		Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
			FAIXA	CONSUMO DA FAIXA EM 1.000 LITROS			R\$ / MIL LITROS ÁGUA R\$	VALOR ÁGUA R\$		
Out/2022	24.000	30	600	FIXA	1	17.51	17.51	13.03	30.84	
Set/2022	25.000	32	781	0 A 5	1	5.00	1.82000	9.10	13.5000	6.75
Ago/2022	33.000	30	1.100	5 A 10	1	5.00	2.88600	19.43	2.87600	14.38
Jul/2022	29.000	32	906	10 A 15	1	5.00	6.02300	30.11	4.45700	22.29
Jun/2022	24.000	29	827	15 A 20	1	5.00	8.22200	41.11	6.09400	30.42
Maio/2022	24.000	30	800	20 A 40	1	4.00	10.45800	41.93	7.73900	30.95
Abr/2022	22.000	28	785	SOMA	24.00000	24.00	159.19	117.83	277.02	
Mar/2022	29.000	33	878							
Fev/2022	22.000	28	785							
Jan/2022	43.000	31	1.387							
Dez/2021	25.000	31	806							
Nov/2021	22.000	31	709							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
26	26000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

800 litros de água

Água	Esgoto
5,30	3,92

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$18,28(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

POUPE TEMPO, DEBITO AUTOMATICO,
MELHOR PARA VOCE, CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO

25/10/2022

TOTAL A PAGAR

*****R\$336,53

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440

Período: 08/2022 Número de Amostras

	Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Luzes	44	44	10	44	0	44
Análises	45	45	45	45	0	45
Foto Padrão	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrão	45	45	45	45	0	45

Observação: Não obrigatório

Significado dos parâmetros: vide verso

AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NÚMERO 0112262347871-1

MES/ANO VALOR VENCIMENTO MES/ANO VALOR VENCIMENTO

09/2022 356,63 25/09/2022

ATE 30/09/2022 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S), PAGANDO ATÉ 04/11/2022 VOCE EVITA O CORTE (RESOLUCAO 131/19-ART.115 ARSAE). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.

INFORMAÇÕES GERAIS

PAGUE COM PIX.
ABRA O APlicativo DE SEU BANCO E ESCOLHA A OPCAO PAGAR COM QR CODE. DEPOIS BASTA APONTAR A CAMERA PARA O CODIGO AO LADO E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura.

(Autenticar no verso)

CÓD. DEBÍTO AUTOMÁTICO

00115179089

NÚMERO DA FATURA

001.22.62347871-1

MÊS / REF.

10/2022

VENCIMENTO

25/10/2022

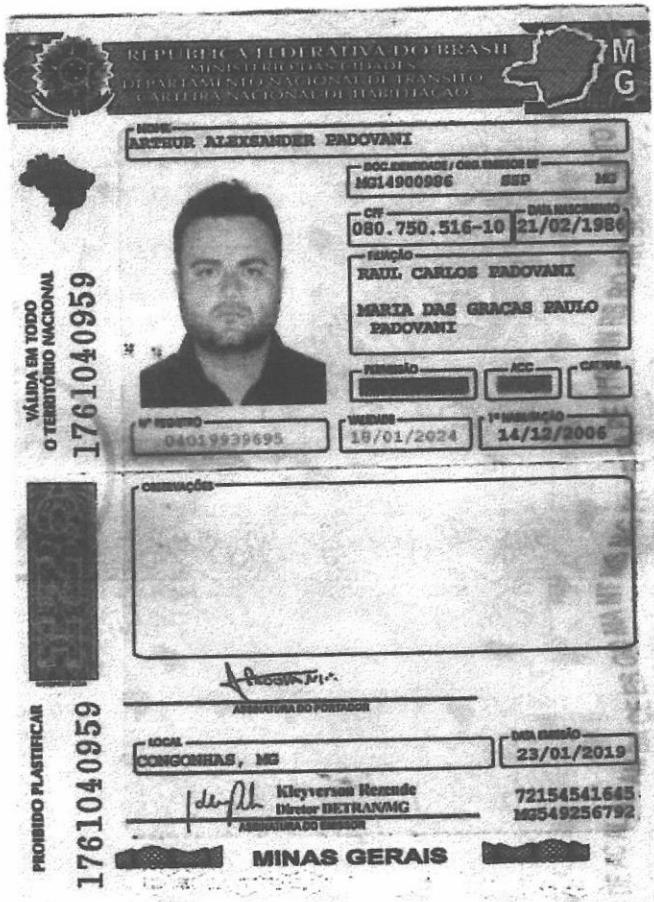
TOTAL A PAGAR

*****R\$336,53

82650000003-7 36530019100-1 12262347871-8 13118000502-0



COPASA





Arthur Padovani

Tel: 031-998653743
E-mail: arthur_padovani@yahoo.com.br

<https://www.linkedin.com/in/arthur-padovani-9343aa2b/>?trk=nav_responsive_tab_profile

FORMAÇÃO

OFICIAIS

Microsoft Office – MS
Excel
PowerPoint
Project
Power BI
Primavera P6
SAP ERP

Graduação em Engenharia Mecânica
MBA Gestão de Projetos
Certificação PMP
Certificação Oracle ERP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Profissional com 16 anos de experiência na Área de Gestão de Projetos / Planejamento / Controle de Obras (Físico-Financeiro). Experiência nas Áreas de Óleo e Gás (Petrobras) Domínio nos softwares de Gestão de Projetos (Primavera, MS Project e Synchro Planejamento 4D).

2017 – atualmente
Betim – MG

Petrobras/REGAP
Cargo: Coordenador de Planejamento
Coordenação e fiscalização do planejamento das contratadas envolvidas na parada;

2015 – 2017

São Paulo – SP

Petrobras/REVAP & RPBC
Cargo: Coordenador de Planejamento
Coordenação e fiscalização dos projetos de implantação

2014 – 2015

Rio de Janeiro – SP

Projeto Ship-to-Ship – Terminal de Petróleo (Porto do Açu / RJ)
Cargo: Coordenador de Planejamento
Coordenação e fiscalização dos projetos de implantação

2009 – 2014

Ipojuca- PE/Santos- SP

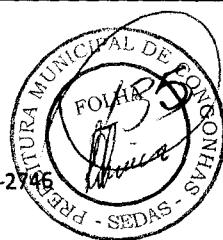
Petrobras
Cargo: Planejador
Coordenação e fiscalização dos projetos de implantação

LÍNGUAS

Espanhol – Intermediário
Inglês – Intermediário

Cursos

Administrador de Compras / Administrador de Materiais (SENAC) / Gerenciamento e Fiscalização de Contratos (Petrobras) / Gestão da Qualidade ISO 9001 (Petrobras) / Inspetor de Dutos (Petrobras) / Lean Seis Sigma White Belt (FM2S) / Lean Seis Sigma Green Belt (FASULMG) / PCM Planejamento e Controle da Manutenção (Engeteles) / PMP Advanced – Preparatório PMI (Training) / Segurança em eletricidade e geradores de vapor (SESI) / Primavera P6 / Sistema SAP-R/3 - Modulo PS (Universidade Petrobras) / TPM Total Productive Maintenance (Academia de Manutenção).

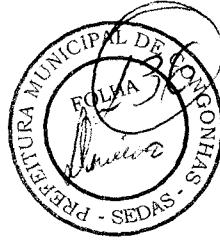


DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALZADA DOS DIREGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
ARTHUR ALEXANDER PADOVANI Presidente	RG MG 14900986 expedida pela SSP/MG CPF nº 080.750.516-10	Rua Maércio Martins Vechia nº 128 Nova Cidade, Congonhas – MG CEP 36416-242 - Tel.: (31) 99865-3743 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
WILSON FERNANDES Vice Presidente	RG M 1 530 002 expedida pela SSP/MG CPF 249.910.316-72	Rua do Ouro nº 131, Matriz - Congonhas MG CEP: 36410-130. TEL: (31) 998910037 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
ELIANE SILVA MAIA Primeiro Secretário	RG MG 12024908 expedida pela SSP/MG CPF 012.967.936-48	Rua Domingos Dantas nº 72 A B.Fonte dos Moinhos Congonhas MG - CEP: 36414-240 TEL. (31) 994410261 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
ANTÔNIO PEREIRA Segundo Secretário	RG MG 3 187 280 expedida pela SSP/MG CPF 415.275.696-91	Rua Nossa Senhora das Graças nº 59 Vila José Marques Congonhas-MG CEP:36417972 Tel: (31) 99766 0894 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
THALIA MARIA AVELAR SILVA MOTTA Primeiro Tesoureiro	RG MG 4211179 expedida pela SSP/MG CPF 600.760.386-53	Praça Doutor Mario Rodrigues Pereira nº 81- Centro Congonhas MG CEP: 36410-069 TEL. (31) 989559240 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
DOUGLAS HENRIQUE SANTOS SOUZA Segundo Tesoureiro	RG 11851867 expedida pela SSP/MG CPF 015.902.846-90	Rua Novo Horizonte N° 07 B Novo Rosario – Congonhas - MG - CEP: 36416-014 Tel: (31) 97126 0021 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
MORIVAN DE ALBUQUERQUE - Presidente do Conselho Fiscal	RG MG 5.512.224 expedida pela SSP/MG CPF 811 081 256-20	Rua São Luiz nº 78 Bairro Matriz – Congonhas - MG - CEP 36410-136 Tel.: (31) 99825 7719 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA Conselho Fiscal	RG M 3 223 265 Expedida pela SSP/MG CPF 030 177 166 94	Rua Hematita nº 111 B, bairro Matriz – Congonhas -MG, CEP 36416-134 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com Tel.: (31)
JOSÉ DANIEL DE LIMA Conselho Fiscal	RG MG 2 982.040 expedida pela SSP/MG CPF sob o nº 426 968 286 -87	Rua Barão de Congonhas nº146- Bairro Matriz – Congonhas MG - CEP 36410-140 TEL.(31) 3731 1358 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
LUCIENE ESTEVÃO NASCIMENTO Suplente Conselho Fiscal	RG MG 8 647 757 expedida pela SSP/MG CPF 052.462.256-66	Rua Aprigio Batista nº 180 – Bairro Pires – Congonhas MG - CEP: 36417-291 Tel.(31) 999227532 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
FLORIPES OLIVEIRA Suplente Conselho Fiscal	RG MG 6.566.139 expedida pela SSP/MG CPF 074.728.506-32	Travessa Joaquim Pinto nº 33 – Bairro Alto Maranhão – Congonhas MG - CEP 36418-971 Tel. (31) 995524001 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
ROSANGELA PEREIRA PINTO Suplente Conselho Fiscal	RG MG 5 952 974 expedida pela SSP/MG CPF: 801 485 656 20	Rua Capitão Juca Cordeiro 275 A – Bairro Tijucal – Congonhas -MG CEP: 36416120 Tel.(31) 99762 9185 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com

PRO-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

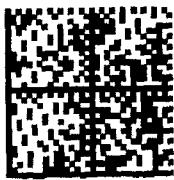


**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA
SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, SE ENCONTRA SEDIADA À SANTO ANTÔNIO, Nº 310, BAIRRO PRAIA, NA CIDADE DE CONGONHAS/MG, CONFORME COMPROVANTE APRESENTADO (CONTA/TARIFA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE), EM ANEXO, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.121.006/0001-66, ATIVO HÁ 12 ANOS DE EXISTÊNCIA, ESTANDO À VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIRMADAS NO COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

CONGONHAS, 08 DE outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI
PRESIDENTE



CTCE BELO HORIZONTE MG PL12
ASSOCIACAO PRO VIDA

RUA STO ANTONIO,310 LJ B
PRAIA
36416-166 - CONGONHAS - MG



AD:00102712

Referência

SETEMBRO /2022

Telefone

(31) 3732-2746

Vencimento

10/10/2022

Total a pagar

R\$ 245,39

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	170,22
	OI FIXO		153,23
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSais		16,99
	OI VELOX	R\$	68,05
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA		68,05
	ASSINATURA VELOX		
	OI LEITURA EMPRESARIAL		
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	7,12
	OUTROS VALORES		7,12

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9
à frente dos celulares dos DDDs 41,
42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55
passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

oi
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0007-39 - INSC. ESTADUAL: 0622696790026
PCA MILTON CAMPOS,16 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-040
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

ASSOCIAÇÃO PRO VIDA
TELEFONE/CONTRATO: 37322746 CJ: 0 SU: 2
CONTA 09/2022 LOCAL 6119 DV 9

84660000002-6 45390024010-3 18061190373-3 22746022209-3



FATURA: 1700456461213
VENCIMENTO: 10/10/2022
VALOR A PAGAR: R\$ 245,39
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121703977490

PRO-VIDA

A UNIÃO DARÁ RESULTADO!



TERMO DE COMPROMISSO

EU, ARTHUR ALEXANDER PADOVANI, CPF nº 080.750.516-10, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA, COM SEDE À RUA SANTO ANTÔNIO, 310-B, BAIRRO PRAIA, CONGONHAS-MG INSCRITA NO CNPJ SOB O nº 07.121.006/0001-66, ME COMPROMETO, EM CONFORMIDADE AO ART.33, INCISO III, DA LEI 13.019 DE 2014, QUE EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA OSC, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA E QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA E SERÁ ESCOLHIDA PELA PRÓPRIA ASSEMBLÉIA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARTHUR ALEXANDER PADOVANI".



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.006/0001-66

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA

Endereço: RUA PADRE LEONARDO 20 SALA 01 / CENTRO / GOVERNADOR
VALADARES / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

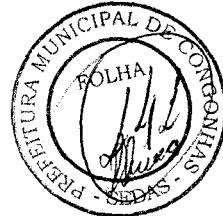
Certificação Número: 2022101202572394286361

Informação obtida em 26/10/2022 11:56:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA
CNPJ: 07.121.006/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:40 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **55DD.DC3D.9FAC.A5DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.121.006/0001-66

Certidão nº: 20462772/2022

Expedição: 29/06/2022, às 14:55:42

Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.006/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 26/10/2022 12h02min
Número 5919 | Validez 24/01/2023

B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO PRO VIDA CNPJ: 07121006000166

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

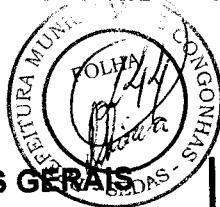
CW76VVNQBCINR601

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 26 de Outubro de 2022



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/10/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/01/2023

NOME: ASSOCIACAO PRO VIDA

CNPJ/CPF: 07.121.006/0001-66

LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO

NÚMERO: 310

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PRAIA

CEP: 36416166

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

Descrição

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000588119608



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA	CNPJ: 07.121.006/0001-66	
ENDERECO: Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.416-066 TEL: (31)3732-2746 – 99956-5448
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA: PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Arthur Alexander Padovani	CI: MG-14900986	CPF: 080.750.516/10

ENDERECO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99865-3743	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com
-----------------------------	-------------------------------------	--

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário de interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal nº 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça nº 08071025973/2013-52, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU de 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a população congonhense a ter um comportamento sintonizado com a realidade social e com o objetivo estatutário principal a construção do complexo hospitalar Pró Vida.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: READEQUAÇÃO DO ASILO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA NO BAIRRO ROSÁRIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início 16 de novembro de 2022
--	---



5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Destinado a acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, necessita de uma readequação para seu pleno funcionamento, visto que a instituição se encontra atualmente desativada e em estado de reforma paralisada.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A edificação está localizada na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, Minas Gerais. Para a execução da readequação, com o fornecimento demão de obra específica conforme a demanda dos serviços, bem como os materiais necessários para a consecução do objeto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Considerando o envelhecimento populacional e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A edificação atualmente apresenta diversas avarias tais como: infiltrações, descolamento do revestimento cerâmico, fissuras, corrosões de armaduras, deterioração de estruturas de madeira, depreciações no telhado, nas instalações hidráulicas e combate a incêndio, nas instalações elétricas e nas esquadrias. Sendo que o detalhamento e relatório fotográfico de cada uma destas podem ser verificada no anexo Técnico de Avaliação in loco. Com o projeto de readequação, espera-se sanar todas existentes na edificação para permitir a plena utilização e habitação do imóvel.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Oferecer local adequado para o acolhimento e estadia para população idosa, em situação de vulnerabilidade do município de Congonhas.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Execução de reformas, obras de acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e de esquadrias, pintura, limpeza e jardinagem pela SEDAS e Diretoria de Habitação por meio de termo de colaboração.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1.Tomar conhecimento da atual situação do imóvel que será readequado.	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria técnica ao imóvel; • Definição das atividades de reforma, manutenção corretiva, execução de cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Listagem dos serviços a serem executados em cada dependência do imóvel e definição do cronograma de execução de cada atividade.
2. Executar as obras de caráter corretivo, preventivo, reforma e adequações necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização das intervenções necessárias; • Reformas e correções das avarias apresentadas pela edificação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços/obras conforme definido em projeto e consensualizado entre a SEDAS e Diretoria de Habitação e a entidade selecionada (OSC).



	obra.	esperado.
3. Entregar o imóvel readequado.	<ul style="list-style-type: none"> Entregue da edificação reformada, e apresentando condições para habitação. 	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão da obra.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar o cronograma de execução da obra; Fazer semanalmente a medição de execução dos serviços; 	<ul style="list-style-type: none"> Registro fotográfico do Antes e Depois da obra; CheckList das tarefas a serem executadas e pós execução; Relatório de conclusão dos serviços pelo encarregado da obra ou pelo engenheiro civil ou pelo técnico de edificações. 	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de validação e aceite dos serviços pela Diretoria de Habitação.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

1. RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	Descrição das metas e etapas	DURAÇÃO		VALOR
			INÍCIO	TÉRMINO	
1. Readequaç ão de local para futura instalações da instituição de longa permanênci a para idosos.	1	SERVIÇOS PRELIMINARES: a) locação de container com isolamento térmico, tipo 1, mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas" b) locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, com medidas; c) remoção de portas, louça, telhas, metálica; d) demolição de guarda- corpo limpeza e higienização em caixa d'água tipo taça e) retirada de cobertura de policarbonato da piscina transporte de mat.de qualquer natureza em caçamba de 5 m ³	24/10/2022	24/11/2022	R\$ 48.323,97
	2	ALVENARIA/DIVISÕES E REVESTIMENTO a) alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. b) rasgo em alvenaria para correção de trinca enchimento c) chapisco aplicado em alvenaria d) massa única, para recebimento de pintura, e) mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces	24/11/2022	24/03/2023	R\$ 147.672,80



		internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. f) aplicação de rejunte cimentício colorido industrializado para revestimentos de parede/piso com juntas de até 1mm de espessura g) divisória em ardósia, inclusive ferragens em latão cromado, assentado com argamassa, arremate em cimento,inclusive ferragens		
3	PISO	a) fornecimento e aplicação; limpeza e polimento de piso em granilite/marmorite, esp. 8mm, acabamento polido, cor cinza, b) limpeza de superfície com jato de alta pressão. c) limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual, d) contrapiso em argamassa aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm e) fornecimento e aplicação de resina acrílica sobre o piso; f) fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico g) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco h) execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm,	24/12/2023	24/02/2023 R\$ 199.750,63
4	ELEMENTOS DE GRANITO	a) fornecimento e assentamento de soleira em granito b) fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico de 7cm c) fornecimento e assentamento de rodapé em marmorite, altura 10cm. d) fornecimento e assentamento de peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm.	15/12/2022	15/02/2023 R\$ 12.231,29
5	esquadrias Janelas	-fornecimento, assentamento e instalação de janela de correr, de alumínio. -fornecimento de vidro liso de 4mm,	15/02/2023	15/04/2023 R\$ 178.157,21



		ferragens e acessórios Guarda-corpo e corrimão fornecimento e instalação de guarda-corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro laminado 8 mm, fixado com chumbador mecânico. Portas de vidro - Fornecimento e assentamento de porta de alumínio, tipo correr, com duas folhase vidro liso, ferragens e acessórios. Portas de madeira, de aço e em alumínio -fornecimento e instalação de portas de abrir tipo prancheta com acabamento com marco, alizar, Pintura na cor branco e fechadura completa Tamanhos: 16 portas de 1,10 X 2,10 M 19 portas de 0,80 X 2,10 m 21 portas de 0,90 X 2,10 M; 02 porta de 0,60 X 2,10 M; 01 porta de 0,70 X 2,10 M portas de alumínio de 060 x 1,80		
6		Coberturas e forros - Limpeza de superfície - fornecimento e instalação de forro em drywall, para ambientes comerciais, - cobertura em telha metálica galvanizada ondulada, - instalação de tesoura (inteira ou meia) - fornecimento e assentamento de rufo em chapa de aço galvanizado número - calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso - Fornecimento e instalação de novo policabornato para área da piscina	15/02/2022	15/04/2023 R\$ 204.997,92
7		Pintura - Aplicação de fundo selador acrílico em teto, em panos com presença de vãos de Edifícios de múltiplos pavimentos. em superfícies externas de sacada de Edifícios de múltiplos pavimentos. Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. - aplicação manual de pintura com	15/11/2022 26/10/22	15/04/2023 R\$ 359.278,00



		tinta látex acrílica em teto, duas demões. E superfícies externas de sacada de Edifícios - lixamento e pintura manual em superfícies metálicas em obra.		
8	Louças e metais - fornecimento e instalação de lavatório louça branca com coluna, com torneira cromada de mesa. - vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso - viso sanitário sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça Branca sem assento; - fornecimento e instalação de tanque de louça branca suspenso, com torneira - chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha fornecimento e instalação. Diversos - fornecimento e instalação de saboneteira plástica, de metal de parede, dispenser para sabonete Líquido com reservatorio - Fornecimento e instalação de dispenser para gel/álcool com reservatorio 800 ml - fornecimento e instalação de porta toalha banho em metal cromado, tipo barra, - fornecimento e instalação de espelho (40x60cm); - barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80, 70, 60 cm, fixada na parede - "banco articulado, em aço inox, para pcd, fixado na parede.	15/02/2023	15/05/2023	R\$ 128.246,52
9				
10	Instalações	15/04/2023	15/05/2023	R\$ 412.370,14
11	Assessoria técnica (10%)	24/10/2022	15/05/2023	R\$ 169.102,85
12	Custos administrativos da OSC (2%)	24/10/2022	15/05/2023	R\$ 37.202,63
CUSTO TOTAL*				R\$ 1.897.333,96

*Encargos trabalhistas CLT + Auxílio alimentação (R\$ 600,00) + Auxílio transporte (R\$ 152,00) já inclusos nos itens da Tabela Resumo.



14 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

1. CUSTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

CUSTOS ADMINISTRATIVOS/ASSESSORIA TÉCNICA				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Assessoria técnica (10%)	R\$ 21.264,84	Mês	Mês	R\$ 169.102,85
Custo da OSC (2%)	R\$ 4.677,82	Mês	Mês	R\$ 37.202,63

2. EQUIPE OPERACIONAL

EQUIPE OPERACIONAL								
Função no Projeto	QTD.	Vínculo	Parcela	Salário	Custo mensal Encargos CLT	Custo mensal	Custo total encargo pela parcela	TOTAL DA MÃO DE OBRA POR X MESES
Engenheiro Civil	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 3.800,00	CNPJ ou MEI	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 30.400,00
Técnico em Edificações	1	RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 32.000,00
Estagiário de Engenharia Civil	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 727,20	R\$ 1.939,20	R\$ 5.817,60	R\$ 15.513,60
Estagiário de Técnico em Edificações	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 606,00	R\$ 363,60	R\$ 969,60	R\$ 2.908,80	R\$ 7.756,80
Técnico em Segurança do Trabalho	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Pedreiro Oficial Líder	1	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.230,00	R\$ 1.338,00	R\$ 3.568,00	R\$ 10.704,00	R\$ 28.544,00
Pedreiro Oficial	5	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.897,00	R\$ 1.138,20	R\$ 3.035,20	R\$ 45.528,00	R\$ 121.408,00
Pedreiro Meio Oficial	3	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.505,00	R\$ 903,00	R\$ 2.408,00	R\$ 21.672,00	R\$ 57.792,00



Eletricista	2	MEI/RPA/Nota Avulsa, contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.508,00	R\$ 1.504,80	R\$ 4.012,80	R\$ 9.028,80	R\$ 24.076,80
Pintor	1	RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.400,00 A 812,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00 16.02.2023
Bombeiro Hidráulico	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.017,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.017,00	R\$ 0,00	R\$ 6.051,00
Carpinteiro	1	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.088,00	R\$ 1.252,80	R\$ 3.340,80	R\$ 3.758,40	R\$ 10.022,40
Serralheiro	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 1.922,00	CNPJ ou MEI	R\$ 1.922,00	R\$ 0,00	R\$ 5.766,00
Auxiliar de Obras	8	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 727,20	R\$ 1.939,20	R\$ 46.540,80	R\$ 124.108,80
SUBTOTAL				R\$ 28.397,00	R\$ 9.454,80	R\$ 37.851,80		R\$ 497.839,40

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: ATÉ R\$ 1.897.333,95
-----------------------	---

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

Conforme cronograma de execução físico-financeiro	VALOR INVESTIMENTO:
---	---------------------

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE – 2022

META/ETAPA	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023
Readequação do Asilo São Vicente de Paula	---	R\$ 474.333,49	---	R\$ 474.333,49	---	R\$ 474.333,49
	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
	---	R\$ 474.333,49	---	---	---	---

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Readequação do Asilo São Vicente de Paula						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 18/10/20

PropONENTE:

Presidente da entidade

20 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, _____/_____/_____

Técnico.

21 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- | | | |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| a) () Previsão legal | DEFERIDO () | INDEFERIDO () |
| b) () Previsão orçamentária | | |
| c) () Recursos financeiros | | |
| d) () Compatibilidade com a LDO | | |
| e) () Compatibilidade com o PPA | | |

Congonhas, _____/_____/_____

Controlador Geral

22 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 - Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, _____/_____/_____ Assinatura: _____

19.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, _____/_____/_____ Assinatura: _____

23 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

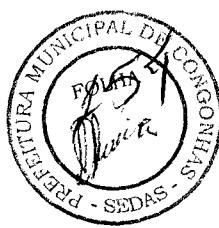
DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, _____/_____/_____

Prefeito de Congonhas

PRO-VIDA

A UNIÃO DARÁ RESULTADO!



14

DECLARAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO NAS VEDAÇÕES

EU, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº **080.750.516-10**, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, PARA OS DEVIDOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/14:

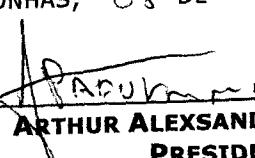
A OSC:

1. ESTÁ REGULARMENTE CONSTITUÍDA OU, SENDO ESTRANGEIRA, ESTÁ AUTORIZADA A FUNCIONAR NO TERRITÓRIO NACIONAL.
2. NÃO FOI OMISSA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE PARCERIA ANTERIORMENTE CELEBRADA.
3. NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 39, CAPUT, INCISO IV, ALÍNEAS "A" A "C" DA LEI Nº 13.019/14.
4. NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE:
 - a) SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
 - b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO.
5. NÃO TEVE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS.

OS DIRIGENTES DA OSC:

1. NÃO TIVERAM CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS.
2. NÃO FORAM JULGADOS RESPONSÁVEIS POR FALTA GRAVE E INABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA (ENQUANTO DURARA INABILITAÇÃO).
3. NÃO FORAM CONSIDERADOS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE (ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92).

CONGONHAS, 08 DE OUTUBRO DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

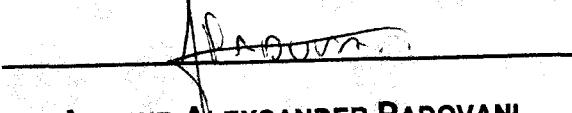


JUSTIFICATIVA

COMPROVANTE BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA

EU, ARTHUR ALEXANDER PADOVANI, CPF Nº 080.750.516-10, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, COM SEDE À RUA SANTO ANTÔNIO, 310-B, BAIRRO PRAIA, CONGONHAS-MG INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº 07.121.006/0001-66, ME COMPROMETO, A APRESENTAR NA DIRETORIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS/SEPLAG EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS O COMPROVANTE BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA, CONFORME (LEI N. 13.019/2014, ART. 51).

CONGONHAS 08, setembro, DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

PRO-VIDA

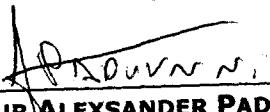
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

EU, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº **080.750.516-10**, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **07.121.006/0001-66**, DECLARO, PARA OS DEVIDOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A OSC POSSUI EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE 1 (ANO), COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO V DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 EALTERAÇÃO.

CONGONHAS, 08 DE outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

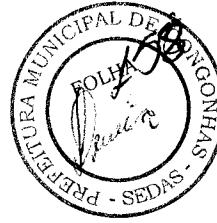
EU, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº 080.750.516-10, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTOU CIENTE E CONCORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/22. PMC/CMDCA/SEDAS/002/2019 E EM SEUS ANEXOS, BEM COMO QUE ME RESPONSABILIZO, SOB AS PENAS DA LEI, PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO DESELEÇÃO.

CONGONHAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2022.



ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

PRESIDENTE

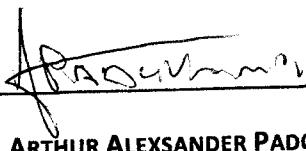


DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

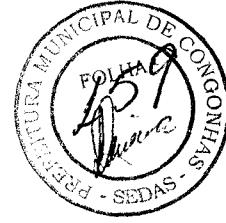
Eu, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF nº 080.750.516-10, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, PARA OS DEVIDOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- () DISPÕE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO OBJETO DA PARCERIA.
- (x) PRETENDE CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA AS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.
- () DISPÕE DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, BEM COMO PRETENDE, AINDA, CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA OUTROS BENS PARA TANTO.

CONGONHAS, 08 DE outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

PRESIDENTE

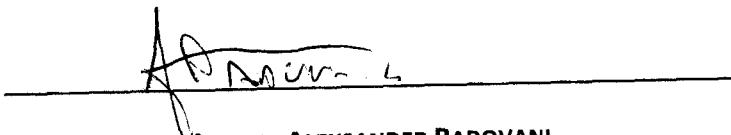


DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE PODER

Eu, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº 080.750.516-10, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS:

- a) MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- b) SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU.

CONGONHAS, 08 DE Outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

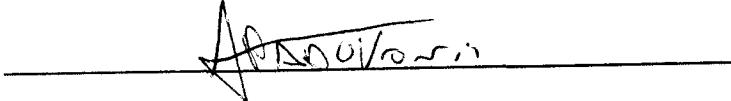
PRESIDENTE



**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO
DE PARENTES E EMPRESAS**

EU, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF Nº 080.750.516-10, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PERTENCENTE(S) A PARENTE(S) ATÉ O SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, DE DIRIGENTES DA OSC, OU DE AGENTES PÚBLICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU PORAFINIDADE

CONGONHAS, 08 DE ~~outubro~~ DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

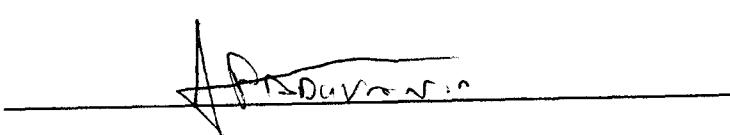
PRESIDENTE



**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC
NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS**

EU, **ARTHUR ALEXANDER PADOVANI**, PORTADOR DO CPF/MF nº 080.750.516-10, PRESIDENTE/DIRETOR DO(A) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, PARA OS DEVIDOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NENHUM DIRETOR E RESPECTIVO CÔNJUGE, BEM COMO OS PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, É MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONGONHAS, 03 DE outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu Cornélio de Souza Junior, brasileiro, Contador, com endereço comercial a Avenida Julia Kubitschek 39 Sala 101- Centro – Congonhas – MG, portador do CPF n 771582536-00. Declaro para os devidos fins que sou o responsável pela a Elaboração das Prestação de Contas referente aos Termos de Colaboração da Associação Pró Vida, para com a Prefeitura Municipal de Congonhas -MG

Congonhas-MG 08 de Outubro de 2022

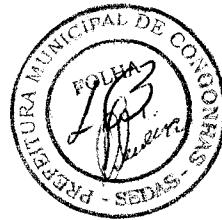

Cornelio de Souza Junior

CPF: 771.582.536-00

CRCMG 074492/0

21

PRO-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),
DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, SE COMPROMETE A APLICAR OS RECURSOS REPASSADOS PELA PARCERIA
E QUE PRESTARÁ CONTAS DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 13019/2014.

POR SER VERDADE ASSINO O DOCUMENTO

CONGONHAS, 28 DE outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI
PRESIDENTE

PRO-VIDA

A UNIÃO DARÁ RESULTADO!



DECLARAÇÃO DE AUTÊNCIA DOS DOCUMENTOS

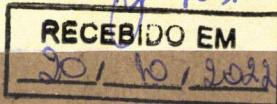
EU, ARTHUR ALEXANDER PADOVANI, CPF nº 080.750.516-10, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE
LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, COM SEDE À RUA SANTO ANTÔNIO, 310-B, BAIRRO PRAIA,
CONGONHAS-MG INSCRITA NO CNPJ SOB O nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, SOB AS PENAS DO ART.
299 DO CÓDIGO PENAL, SEREM AUTÊNTICOS E VERDADEIROS TODOS OS DOCUMENTOS E CÓPIAS JUNTADAS AO
PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

CONGONHAS, 08 DE outubro DE 2022.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI

PRESIDENTE

8/15h54



AS

AS



MUNÍCIPIO DE CONGONHAS/MG

PROPONENTE (OSC): CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

Objeto: Seleção de Entidades para Execução do Projeto “ILPI Congonhas”

ENVELOPE - RECURSO

AS

Centro de apoio ao menor de Congonhas - CEAMEC

Congonhas, 20 de Outubro de 2022.

Recurso referente ao PROJETO “ILPI Congonhas”

Prefeitura Municipal de Congonhas
A Comissão de Monitoramento e avaliação

O Centro de Apoio ao Menor – CEAMEC é uma instituição sem fins lucrativos de assistência social inscrita no CNPJ 02.476.328/0001-04, que busca atuar de forma **continuada, permanente e planejada**, prestando serviços, programas ou projetos de proteção social básica, media e alta complexidade a famílias, crianças, adolescentes jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Desta forma solicitamos através deste ofício, algumas informações e esclarecimentos relacionados à convocação a entidades habilitadas ao credenciamento nº 02/2022 onde o CEAMEC foi habilitado a apresentar proposta para o projeto ILPI Congonhas.

Tivemos ciência através do diário eletrônico do município no dia 18 de outubro 2022 onde foi publicada a ata da comissão instituída pela portaria nº53 de 10 de outubro de 2022 que consta propostas de duas entidades de Congonhas sendo uma delas o CEAMEC, onde a mesma foi desclassificada por um **único critério de avaliação** conforme ata, sendo esse, não ter em seu estatuto finalidades voltada para construção e reforma. Mas, apesar disso, a entidade tem experiência comprovada ao construir a Casa de Acolhimento “Pequeno Profeta Samuel”, (o abrigo das Crianças e Adolescentes), com recursos públicos oriundos da 1^a e 2^a Vara Judicial, sob o controle e a fiscalização do Ministério Público.

Desta forma entendemos ser questionável a avaliação da comissão julgadora uma vez observada que o processo no nosso entendimento não foi claro e transparente conforme determina o edital de convocação inclusive sendo deixado de avaliar os demais critérios estabelecidos conforme salienta o edital.

Consideramos que apesar do estatuto da instituição não contemplar de forma clara, cristalina as suas relações com obras e reformas o CEAMEC possui experiência prévia conforme determina a lei 13.019, no artigo 33, letra B, não somente isso, mas também capacidade técnica e material para a execução do projeto onde a mesma foi a responsável pela execução e construção da casa abrigo projeto realizada inclusive com aparo e fiscalização da justiça.



Pra finalizar conforme o **Princípio da Eficiência** previsto na constituição federal no seu artigo 37 é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios. Assim, entendemos que, no ato da observação das propostas, não poderia ter sido analisado somente um item não contemplado, mas todos os outros, o que não foi feito segundo a ata da comissão de monitoramento e avaliação. Dito isso, pedimos que seja esclarecido pela comissão se a entidade declarada como vencedora, a associação Pró Vida, contempla todos os requisitos previstos e exigidos no edital de convocação, inclusive experiência previa, critério fundamental para realização do projeto em questão.

Solicitamos, ainda, que sejam avaliados e pontuados todos os critérios especificados no Ato da Convocação das OSC's participantes desse pleito, conforme realizado no Projeto "Maria Barroca – Etapa II", até porque esses critérios também podem desqualificar a entidade que não cumprir com os requisitos.



Adeir Dos Santos Silva

Diretor Presidente

Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

(31) 37312820 / (31) 37312440



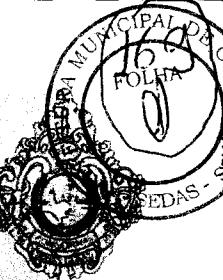


ANALISANDO OS BOMBEIROS NO EQUADOR

Wien 20. Sept. 1940
An den Deutschen Reichspräsidenten
Reichskanzler Göring, Minister für Rüstung
Minister für Ernährung und Landwirtschaft
Reichsminister für Volksaufbau
Reichsminister für Volksaufbau

Item	Valor	Unidade	Sum
Credenciamento prévio			Sum
Atestado no prazo 10/12 de outubro/2022			Sum
Desenvolvido			Sum
Resumo elaborado na abertura			Sum
Desenvolvido com nome da instituição			Sum
Desenvolvido com descrição			Sum
Resumo em todas as páginas			Sum
Resumo não sequenciado em todas as páginas			Sum
Assinatura do Representante da OSC			Sum
Apresentação da proposta			Sum
Existência de planejamento técnico			Sum
Atividade de planejamento proposta	3		2
Apresentação do plano de trabalho (Anexo II)			Sum
Atividade de planejamento de trabalho Anexo II	2		2
Apresentação do portfólio da entidade			Sum
Descrição dos projetos executados pela OSC	2		2
Descrição dos resultados alcançados pela OSC	0		0
Descrição do impacto social gerado pela OSC	0		0
Elaboração dos indicadores que evidenciam o cumprimento das metas para a execução das ações			Sum
Elaboração das metas/indicadores que evidenciam o cumprimento das prazos para a execução das ações	2		2
Existência de planejamento financeiro			Sum
Adesão da proposta ao valor previsto no edital R\$ 1.500.000,00	1		2
Constituição do orçamento financeiro	1		2
Crash/programa de execução			Sum
Adequação ao cronograma de execução previsto no edital			Sum
Metas quantitativas			Sum
200 atendimentos em 07 meses - Out/2022 a Jun/2023	1		2
Atendimentos de 100 pessoas com demandas comunitárias	1		2
Inserção 10% das participantes no mercado de trabalho	1		2
Finalização de 10% das ações	0		0
Intercâmbio das vivências entre as mulheres, criando uma rede de apoio para troca de experiências e informações	1.5		2
Projeto com encaminhamentos a rede socioassistencial (Acessos a serviços e benefícios) quando houver necessidade	2		2
Projetos/atividades para superação de violências que vêm/ham a ocorrer			Sum
Total Ponto(s)			2

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas, 18 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3051

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/544, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia Diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Giovana Chaves Campos de Freitas no cargo em comissão de Diretor Escolar – símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º PMC/463, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/545, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Cláudia Andreia Ferreira, matrícula 20141464, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor Escolar – símbolo “F”, enquanto a titular Jéssica Ingrid Oliveira Carvalho Marques estiver afastada para licença maternidade, seguido de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVAIAÇÃO

Aos 15 de outubro de 2022, os membros presentes, conforme Portaria nº 53 de 10 de outubro de 2022 e assinaturas abaixo, reuniram-se na sala de reunião da sede da Secretaria Municipal de Saúde para analisar os Pareceres de Trabalhos protocolados pelas Organizações de Sociedade Civil: Associação PRO- VIDA, Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC. A comissão analisou integralmente os critérios de exatidão constantes no edital da concessão para o objeto e o Projeto “+Vida Congonhas”. Abertos os envelopes e analisados os estatutos Sociais e as propostas das respectivas entidades, constatou-se que o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CLAMLC não possui objetivos estatutários que prevejam a prestação do serviço objeto da parceria proposta. O Artesan Projeto “+Vida Congonhas” do Tótal de Comunicação expressa de maneira clara e referente à organização, sendo verificado que esta parceria tem por objeto a cooperação mutua entre o Município e entidades credenciadas conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujas estatutas prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de meio de vida encaminhada capaz de realizar a adequação necessária do modelo em questão. “Ao contrário da Instituição CEAMEC e Associação PRO- Vida, outra parte parceira apresenta em seu Estatuto Social conselho que não prevista no Edital de Convocação quando observado o artigo 3º, inciso “i”, que apresenta a seguinte redação: “Constitui-se Créditórios os servidores relacionados à construção civil como: engenharia, construção, fornecimento de mão de obra, materiais e etc.” Desta forma, a Comissão procedeu por desclassificar o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC, declarando vencido o Plano de Trabalho apresentado pela instituição PRO- Vida tendo em vista ser a única credenciada. Ademais, considerando que em 30 de outubro de término de Convocação, a instituição não havia apresentado proposta apresentada pela Administração Pública e, considerando ainda a redação do artigo 3º, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 13.039/2020, posterior de número, constante a gravidade de despesa de Chamamento Público com o menor e que resulta a desclassificação das pessoas, e assim no mesmo e paralisação de atividades essenciais, como o caso em comento. A comissão deu a analisar os demais quesitos do plano de trabalho. Nada mais havendo foi encerrada a análise das propostas.

Membros presentes

Giovana Chaves Campos de Freitas

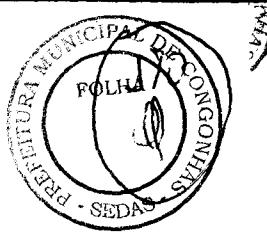
Cláudia Andreia Ferreira

Mário Otávio Torres

Nelide Ventura Gonçalves Soárez

Valdiriana Apolinário Vaz Góis

ATA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Aos 24 de outubro de 2022, os membros presentes, conforme Portaria nº 53 de 10 de outubro de 2022 e assinaturas abaixo, reuniram-se na sala de reunião da sede da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar o Recurso apresentado pela CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas em razão da sua desclassificação do “ Projeto ILPI” Congonhas publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 18 de outubro de 2022. Em suas razões recursais a recorrente narra que a Comissão não teria analisado os demais critérios de exigibilidade do Edital e que o julgamento teria sido realizado sem os critérios de transparência inerentes ao ato administrativo. O recurso foi protocolado tempestivamente em 20/10/2022. Reunida, a Comissão deliberou pela improcedência do recurso apresentado, uma vez que há no edital de convocação condição expressa para a participação, ou seja, a necessidade que a instituição participante tenha previsão expressa em seu estatuto a descrição da competência para as atividades voltadas para a construção civil, inclusive com o fornecimento de mão de obra. A Comissão ao analisar o estatuto das duas entidades participantes visualizou de maneira cristalina que o estatuto da recorrente não apresentava tal previsão, sendo que o estatuto da concorrente havia previsão expressa. O julgamento foi realizado com critério objetivo, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, respeitando-se o princípio da legalidade, conforme previsão expressa contida no edital que transcrevemos novamente. “Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujo estatutos prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de mão de obra especializada capaz de realizar a adequação necessária do imóvel em questão.” Assim sendo, por se tratar de um pré-requisito apontado no edital, essa Comissão delibera pelo improviso do recurso.

Membros presentes:

Allan Diego Falcí

Cláudia Andréia Ferreira

Murilo Otávio Torres

Neide Ventura Gonçalves Lobo

Valdriana Aparecida Vasconcelos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Área de Convênios,

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2022.

A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Pró-Vida, para “Readequação do Asilo Sociedade São Vicente de Paula no bairro Rosário” conforme processo administrativo nº **PMC/0014764/2022**, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 1045

Órgão: 13

Unidade: 01

Função: 08

Sub-função: 122

Programa: 0027

Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – SEDAS

4.4.50.41 – Contribuições

Fonte: 00

Congonhas, 17 de novembro de 2022.


Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Área - Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Pró-Vida, para “Readequação do Asilo Sociedade São Vicente de Paula no bairro Rosário” conforme processo administrativo nº PMC/0014764/2022, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 474.333,49 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) e nos exercícios subsequentes de acordo com a tabela abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>483.375.000,00</i>	<i>472.625.000,00</i>	<i>485.025.000,00</i>
<i>Despesa prevista (B)</i>	<i>474.333,49</i>	<i>1.423.000,46</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,10%</i>	<i>0,30%</i>	<i>0,02%</i>

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Pró-Vida, para “Readequação do Asilo Sociedade São Vicente de Paula no bairro Rosário” conforme processo administrativo nº PMC/0014764/2022, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Contratado: (i) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1793-0 - CONGONHAS-CONGONHAS, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2586-00; (ii) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA, CNPJ n.º 07.121.006/0001-66, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à R PELEONARDO 20 SL 1, CEP 036415-000, telefone(s) (31) 99865-3743.

Dirigente(s)

Nome

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI

CPF

080.750.516-10

THALITA MARIA AVELAR SILVA MOTTA

600.760.386-53

Dados da conta

Agência 1793-0, Conta-Corrente n.º 48.077-0, 48.078-9, 48.079-7, Poupança Ouro n.º 510.048.077-3, 510.048.078-1, 510.048.079-X e Poupança PoupeX n.º 960.048.077-5, 960.048.078-3, 960.048.079-1 abertas em 14/11/2022.

Declarações e autorizações

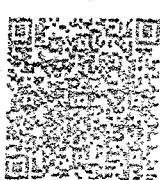
O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar cliente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar cliente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

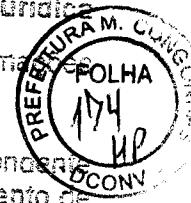
O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acesso.

O(s) Dirigente(s) declara(m) estar cliente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



Os dados pessoais fornecidos pelo(s) Dirigente(s) às empresas que atuam como Correspondentes Bancários do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo íntero teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupeix.

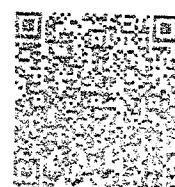
O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupeix, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saídos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em qualquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupeix ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou qualquer outro esclarecimento que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante



considerar que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

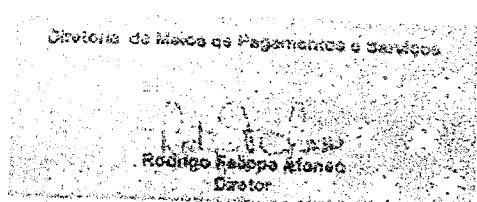
Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
CONGONHAS

(MG), 14/11/2022



Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA
CNPJ: 07.121.006/0001-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONSIDERANDO o Art. 230 da Constituição Federal *in verbis*: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”,

CONSIDERANDO Art.9º do Estatuto do Idoso *in verbis*: “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”,

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 5003969-74.2022.8.13.0180 propostas pelo Ministério Público Estadual, em face do Município de Congonhas e do “Asilo Vovó Dona Catharina”, acerca da precariedade e impossibilidade latente de funcionamento dessa referida instituição,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (Inquérito Civil MPMG 0180130002686) firmado entre o Ministério Público, Sociedade São Vicente de Paula e o Município de Congonhas, no qual ficou ajustado um prazo de 180 dias, a partir da assinatura do TAC para a deflagração do processo licitatório para a contratação de obras referentes ao término das obras no prédio, com início previsto em até 60 dias após o término do processo licitatório,

CONSIDERANDO a decisão exarada na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5003969-74.2022.8.13.0180 fixando um prazo de 10 dias para o município assumir os encargos de funcionamento da Entidade “Asilo Vovó Dona Catharina” e fixou um prazo de 60 dias para que o município leve aos autos informações acerca das ações realizadas para a solução da demanda.

CONSIDERANDO a urgência evidenciada pela própria situação dos idosos que se encontram abrigados no Asilo Vovó Dona Catharina que, segundo a Secretaria de Saúde do Município de Congonhas, no relatório acostado nos autos da Ação Civil Pública nº 5003969-74.2022.8.13.0180, aduz que o estabelecimento em questão está funcionando de forma irregular no que se trata de documentação, infraestrutura e equipe,

CONSIDERANDO o prazo disposto na decisão judicial retrocitada e o tempo hábil para a tramitação de um procedimento licitatório, deveras superior ao prazo a ser cumprido no Termo de Colaboração aqui escolhido,

CONSIDERANDO a possibilidade da dispensa do chamamento público em questão fundamentam-se, portanto, nas disposições dos Incisos I, II, III, VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, conforme se verifica:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Liberdad Lamas de Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Município de Congonhas, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, em obediência às disposições do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública sua pretensão de celebrar Termo de Colaboração 16/2022 mediante Dispensa de Chamamento Público.

O objeto da parceria a ser celebrada consiste na contratação de mão de obra especializada e aquisição de materiais de construção necessários para a adequação de um prédio, localizado na Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230, para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI.

Congonhas, 17 de novembro de 2022.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Libertad Lamarque Guerra Souza
Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretaria M. de Desenvolvimento e Assistência Social

578
19

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.006/0001-66

Razão Social: ASSOCIACAO PRO VIDA

Endereço: RUA PADRE LEONARDO 20 SALA 01 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111902594105719660

Informação obtida em 23/11/2022 10:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE COLABORAÇÃO N°.13 /2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B – Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 14764/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria Nº PMC/, DE DE 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras XXXXXXXXXXXX , conforme Portaria Nº PMC/ DE 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



d) análise dos aspectos logísticos, tais como transporte dos alunos, oferta do material de apoio, entre outros.

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica do PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da PROPONENTE:

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI - Observar os direitos e garantias da criança e do adolescente, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- VII - Preservar a identidade e a privacidade da criança e do adolescente, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- VIII - Fortalecer seus vínculos familiares;
- IX - Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória.
- X - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
- XI - Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- XII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- XIV - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE.
- XV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.
- XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- XVIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XIX - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



XX - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XXI - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

XXII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XXIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XXIV - Manter-se adimplente com o CONCEDENTE naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXV - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXVI - Enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXVII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

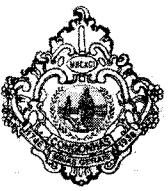
- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão CONCEDENTE;
- d) nome da PROPONENTE;
- e) nº. do CNPJ da PROPONENTE;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XXVIII – Apresentar no prazo de 90 dias a contar do início das obras, projeto encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal em atendimento à Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502 de 27 de maio de 2021.

XXIX – Executar o projeto de readequação do Asilo São Vicente de Paulo de acordo com os artigos 19 ao 30 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502 de 27 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a(o) PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à(ao) PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 1.897.333,95 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) em 04 (quatro) parcelas mensais conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1045; Órgão: 13; Unidade: 01; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – Sedas; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 00.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e à comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

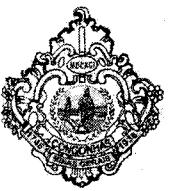
OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1 - A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a PROPONENTE entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V - Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



X - Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) na cotação não deverá constar marcas;
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 31.601-6 da agência 1793-0, do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDEnte, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CUNGGONHAS
FOLHA
188
DICONV

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÍDADE DOS PROFETAS



11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência de dezembro de 2022 até julho de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÍDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) PROPONENTE as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública spcionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O CONCEDENTE e a(o) PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, de novembro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal - SEDAS

Arthur Alexander Padovani
Presidente da Associação Pró-Vida



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA		CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA		CNPJ: 07.121.006/0001-66	
ENDERECO: Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia			
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.416-066 TEL: (31)3732-2746 – 99956-5448
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:		BANCO	AGÊNCIA:
			PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Arthur Alexander Padovani		CI: MG-14900986	CPF: 080.750.516/10
ENDERECO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99865-3743	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário de interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal nº 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça nº 08071025973/2013-52 , conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU de 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a população congonhense a ter um comportamento sintonizado com a realidade social e com o objetivo estatutário principal a construção do complexo hospitalar Pró Vida.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: READEQUAÇÃO DO ASILO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA NO BAIRRO ROSÁRIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da assinatura
---	---

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Destinado a acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, necessita de uma readequação para seu pleno funcionamento, visto que a instituição se encontra atualmente desativada e em estado de reforma paralisada.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A edificação está localizada na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, Minas Gerais. Para a execução da readequação, com o fornecimento demão de obra específica conforme a demanda dos serviços, bem como os materiais necessários para a consecução do objeto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Considerando o envelhecimento populacional e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A edificação atualmente apresenta diversas avarias tais como: infiltrações, descolamento do revestimento cerâmico, fissuras, corrosões de armaduras, deterioração de estruturas de madeira, depreciações no telhado, nas instalações hidráulicas e combate a incêndio, nas instalações elétricas e nas esquadrias. Sendo que o detalhamento e relatório fotográfico de cada uma destas podem ser verificada no anexo Técnico de Avaliação in loco. Com o projeto de readequação, espera-se sanar todas existentes na edificação para permitir a plena utilização e habitação do imóvel.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Oferecer local adequado para o acolhimento e estadia para população idosa, em situação de vulnerabilidade do município de Congonhas.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Execução de reformas, obras de acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e de esquadrias, pintura, limpeza e jardinagem pela SEDAS e Diretoria de Habitação por meio de termo de colaboração.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1.Tomar conhecimento da atual situação do imóvel que será readequado.	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria técnica ao imóvel; • Definição das atividades de reforma, manutenção corretiva, execução de cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Listagem dos serviços a serem executados em cada dependência do imóvel e definição do cronograma de execução de cada atividade.
2. Executar as obras de caráter corretivo, preventivo , reforma e adequações necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização das intervenções necessárias; • Reformas e correções das avarias apresentadas pela edificação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços/obras conforme definido em projeto e consensualizado entre a SEDAS e Diretoria de Habitação e a entidade selecionada (OSC).

	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização durante todo cronograma de execução da obra. 	<ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços/obras dentro do padrão de qualidade esperado.
3. Entregar o imóvel readequado.	<ul style="list-style-type: none"> • Entregue da edificação reformada, e apresentando condições para habitação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão da obra.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar o cronograma de execução da obra; • Fazer semanalmente a medição de execução dos serviços; 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro fotográfico do Antes e Depois da obra; • Check-List das tarefas a serem executadas e pós execução; • Relatório de conclusão dos serviços pelo encarregado da obra ou pelo engenheiro civil ou pelo técnico de edificações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de validação e aceite dos serviços pela Diretoria de Habitação.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

1. RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	Descrição das metas e etapas	DURAÇÃO	VALOR
1. Readequaçã o de local para futura instalações da instituição de longa permanênci a para idosos.	1	<p>SERVIÇOS PRELIMINARES:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) locação de container com isolamento térmico, tipo 1, mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas" b) locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, com medidas; c) remoção de portas, louça, telhas, metálica; d) demolição de guarda- corpo limpeza e higienização em caixa d'água tipo taça e) retirada de cobertura de policarbonato da piscina transporte de mat.de qualquer natureza em caçamba de 5 m³ f) elaboração de projetos básicos e executivos. 	Conforme cronograma a ser apresentado pela entidade	R\$ 130.459,20
	2	<p>ALVENARIA/DIVISÕES E REVESTIMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> a) alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. b) rasgo em alvenaria para correção de trinca enchimento c) chapisco aplicado em 		R\$ 140.289,16



		<p>alvenaria</p> <p>d) massa única, para recebimento de pintura,</p> <p>e) mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.</p> <p>f) aplicação de rejunte cimentício colorido industrializado para revestimentos de parede/piso com juntas de até 1mm de espessura</p> <p>g) divisória em ardósia, inclusive ferragens em latão cromado, assentado com argamassa, arremate em cimento, inclusive ferragens</p>		
3		<p>PISO</p> <p>a) fornecimento e aplicação, limpeza e polimento de piso em granilite/marmorite, esp. 8mm, acabamento polido, cor cinza,</p> <p>b) limpeza de superfície com jato de alta pressão.</p> <p>c) limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual,</p> <p>d) contrapiso em argamassa aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm</p> <p>e) fornecimento e aplicação de resina acrílica sobre o piso;</p> <p>f) fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico</p> <p>g) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco</p> <p>h) execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm,</p>	R\$ 189.763,10	
4		<p>ELEMENTOS DE GRANITO</p> <p>a) fornecimento e assentamento de soleira em granito</p> <p>b) fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico de 7cm</p> <p>c) fornecimento e assentamento de rodapé em marmorite, altura 10cm.</p> <p>d) fornecimento e assentamento de peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm.</p>	R\$ 11.619,73	
5		esquadrias	R\$ 169.249,35	



		<p>Janelas - fornecimento, assentamento e instalação de janela de correr, de alumínio. - fornecimento de vidro liso de 4mm, ferragens e acessórios</p> <p>Guarda-corpo e corrimão fornecimento e instalação de guarda-corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro laminado 8 mm, fixado com chumbador mecânico.</p> <p>Portas de vidro - Fornecimento e assentamento de porta de alumínio, tipo correr, com duas folhase vidro liso, ferragens e acessórios.</p> <p>Portas de madeira, de aço e em alumínio - fornecimento e instalação de portas de abrítipo prancheta com acabamento comarco, alizar, Pintura na cor branco e fechadura completa Tamanhos: 16 portas de 1,10 X 2,10 M 19 portas de 0,80 X 2,10 m 21 portas de 0,90 X 2,10 M; 02 porta de 0,60 X 2,10 M; 01 porta de 0,70 X 2,10 M portas de alumínio de 060 x 1,80</p>	
6		<p>Coberturas e forros - Limpeza de superfície - fornecimento e instalação de forro em drywall, para ambientes comerciais, - cobertura em telha metálica galvanizada ondulada, - instalação de tesoura (inteira ou meia) - fornecimento e assentamento de rufo em chapa de aço galvanizado número - calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso - Fornecimento e instalação de novo policabornato para área da piscina</p>	R\$ 194.748,02
7		<p>Pintura - Aplicação de fundo selador acrílico em teto, em panos com presença de vãos de Edifícios de múltiplos pavimentos. em superfícies externas de sacada de Edifícios de múltiplos pavimentos. Aplicação e lixamento de massa látex</p>	R\$ 341.314,10



		em teto, duas demãos. - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. - aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. E superfícies externas de sacada de Edifícios - lixamento e pintura manual em superfícies metálicas em obra.		
8	Louças e metais - fornecimento e instalação de lavatório louça branca com coluna, com torneira cromada de mesa. - vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso - viso sanitário sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça Branca sem assento; - fornecimento e instalação de tanque de louça branca suspenso, com torneira - chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha fornecimento e instalação. Diversos - fornecimento e instalação de saboneteira plástica, de metal de parede, dispenser para sabonete Líquido com reservatorio - Fornecimento e instalação de dispenser para gel/álcool com reservatorio 800 ml - fornecimento e instalação de porta toalha banho em metal cromado, tipo barra, - fornecimento e instalação de espelho (40x60cm); - barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80, 70, 60 cm, fixada na parede - "banco articulado, em aço inox, para pcd, fixado na parede.		R\$ 121.834,19	
09	Instalações		R\$ 391.751,62	
10	Serviços de terceiros		R\$ 169.102,85	
11	Manutenção da entidade		R\$ 37.202,63	
CUSTO TOTAL*			R\$ 1.897.333,95	

*Encargos trabalhistas CLT + Auxílio alimentação (R\$ 600,00) + Auxílio transporte (R\$ 152,00) já inclusos nos itens da Tabela Resumo.



14 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

1. SERVIÇOS DE TERCEIROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Serviços de terceiros		Sob demanda		R\$ 169.102,85

2. MANUTENÇÃO (serviços e materiais)

MANUTENÇÃO				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Serviços de manutenção e materiais de consumo e manutenção da entidade		Sob demanda		R\$ 37.202,63

3. Materiais de Construção

MANUTENÇÃO				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Materiais de Construção		Sob demanda		R\$ 1.193.189,07

4. EQUIPE OPERACIONAL

EQUIPE OPERACIONAL								
Função no Projeto	QTD.	Vínculo	Parcela	Salário	Custo mensal Encargos CLT	Custo mensal	Custo total encargo pela parcela	TOTAL DA MÃO DE OBRA POR X MESES
Engenheiro Civil	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 3.800,00	CNPJ ou MEI	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 30.400,00
Técnico em Edificações	1	RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 32.000,00
Estagiário de Engenharia Civil	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 727,20	R\$ 1.939,20	R\$ 5.817,60	R\$ 15.513,60
Estagiário de Técnico em Edificações	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 606,00	R\$ 363,60	R\$ 969,60	R\$ 2.908,80	R\$ 7.756,80



Técnico em Segurança do Trabalho	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Pedreiro Oficial Líder	1	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.230,00	R\$ 1.338,00	R\$ 3.568,00	R\$ 10.704,00	R\$ 28.544,00
Pedreiro Oficial	5	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.897,00	R\$ 1.138,20	R\$ 3.035,20	R\$ 45.528,00	R\$ 121.408,00
Pedreiro Meio Oficial	3	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.505,00	R\$ 903,00	R\$ 2.408,00	R\$ 21.672,00	R\$ 57.792,00
Eletricista	2	MEI/RPA/Nota Avulsa, contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.508,00	R\$ 1.504,80	R\$ 4.012,80	R\$ 9.028,80	R\$ 24.076,80
Pintor	1	RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.800,00	CNPJ ou MEI	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00
Bombeiro Hidráulico	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.017,00	CNPJ ou MEI	R\$ 2.017,00	R\$ 0,00	R\$ 6.051,00
Carpinteiro	1	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.088,00	R\$ 1.252,80	R\$ 3.340,80	R\$ 3.758,40	R\$ 10.022,40
Serralheiro	1	RPA/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 1.922,00	CNPJ ou MEI	R\$ 1.922,00	R\$ 0,00	R\$ 5.766,00
Auxiliar de Obras	8	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 727,20	R\$ 1.939,20	R\$ 46.540,80	R\$ 124.108,80
SUBTOTAL				R\$28.397,00	R\$ 9.454,80	R\$ 37.851,80		R\$ 497.839,40

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1045; Órgão: 13; Unidade: 01; VALOR INVESTIMENTO:
 Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.071 – R\$ 1.897.333,95
 Parcerias com Entidades – Sedas; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 00.


16 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

N/A

VALOR INVESTIMENTO:

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE – 2022

META/ETAPA	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023
Readequação do Asilo São Vicente de Paulo	---	---	R\$ 474.333,49	---	R\$ 474.333,49	---
	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
	---	R\$ 474.333,49	---	R\$ 474.333,48	---	---

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Readequação do Asilo São Vicente de Paula						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

- Finalizando a elaboração de projetos a Proponente irá apresentar os estudos realizados podendo haver necessidade de alteração do Plano de Trabalho ou Cronograma de Desembolso.

19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, de novembro de 2022.

Proponente:

 Arthur Alexander Padovani
 Presidente da entidade

20 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, de novembro de 2022.

 Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral

21- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

 DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, de novembro de 2022.

 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito de Congonhas



18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Readequação do Asilo São Vicente de Paula						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, de novembro de 2022.

Proponente:

ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR
ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Dados: 2022.11.23 16:02:37 -03'00'

Arthur Alexsander Padovani
Presidente da entidade

20 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, de novembro de 2022.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

21- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO
Congonhas, de novembro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

**PARECER TÉCNICO N° 075/2022**

Assunto: Trata-se de análise do Processo Administrativo de nº. 0014764/2022, Termo de Colaboração nº 13/2022, baseado na Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 6.731/2018, cujo objeto é a celebração de Termo de Parceria com a Associação Pró-Vida, objetivando a execução do projeto de readequação do Asilo Sociedade São Vicente de Paula, no bairro Rosário, nesta cidade.

Entidade Beneficiada: Associação Pró-Vida.

Valor: R\$ 1.897.333,95

1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/14, *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
(...)
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa.

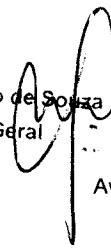
Ressalta-se que a Controladoria Geral articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
- III – Viabilidade de sua execução;
- IV – Verificação de cronograma de desembolso;

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral


CONTROLADORIA GERAL – Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 202 – 3º Andar, Centro - CEP: 36.410-064

Telefones: (31) 3732 1844/ www.congonhas.mg.gov.br

V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI – Designação do gestor da parceria.

VII – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Após análise do referido processo, a Controladoria Geral do Município de Congonhas, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

2.1. Mérito da proposta

Termo de Colaboração representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art.2º, VII da Lei 13.019/14)

No caso em tela, a parceria está sendo feita com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a Associação Pró-Vida conforme ata assinada pela Comissão de Seleção do Credenciamento nº 002/2022 (fls.87).

2.2. Identidade e Reciprocidade de interesse

Considerando que a entidade de acordo com seu estatuto (art.3º), tem dentre seus objetivos, a promoção da saúde do idoso e a construção civil, a Prefeitura de Congonhas tem interesse em firmar a parceria.

2.3. Viabilidade da Execução

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município, mantendo, capacitando e celebrando convênios/parcerias.

Conforme Impacto Orçamentário às fls.172 existe a viabilidade e previsão orçamentária para parcerias com Entidade.

2.4. Cronograma de Desembolso

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do município de Congonhas.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor unitário e total de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. O repasse dos recursos será efetuado em 04 (quatro) parcelas.

2.5. Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão a ser nomeada, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

"XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública."

Caberá à Diretoria de Convênio e Prestação de Contas, a análise das prestações de contas apresentadas pela Entidade, na parte financeira e contábil, devendo analisar, no mínimo, se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

Após a vigência do Termo de Parceria, a Controladoria Geral do município, analisará se o projeto apresentado pela Entidade foi executado de acordo com o proposto no plano de trabalho assinado pelas partes.

2.6. Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria se dará conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14:

"VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização."

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

CONTROLADORIA GERAL – Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 202 – 3º Andar, Centro - CEP: 36.410-064

Telefones: (31) 3732 1844/ www.congonhas.mg.gov.br

2.7. Designação da comissão de monitoramento e avaliação

A designação da comissão de monitoramento e avaliação se dará conforme determina o art.2º, inciso XI, inciso VI, da Lei 13.019/14:

“XI – órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”.

3. RECOMENDAÇÕES

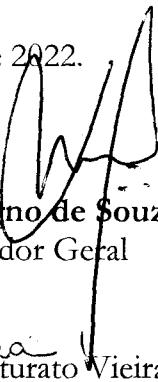
A Controladoria Geral, portanto, recomenda:

- a) Regularizar o item 23, 30 e 31 (fls.206/207), bem como os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 referentes à construção ou reforma (fls.207)
- b) Alterar objeto da minuta, cláusula 1.1 (fls.179) para “readequarem do Asilo para acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula, localizado na rua do Rosário, nº 231, no bairro rosário, no município de Congonhas.
- c) Recomendamos que seja dada ciência à Associação Pró-Vida da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 07 de maio de 2021 (fls.208/213).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Congonhas opina pelo prosseguimento regular do presente processo, desde que sanadas as recomendações listadas no item 3 deste Parecer, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei Federal 13.019/14 e artigo 6º, I do Decreto Municipal nº 6.731/18.

Congonhas, 23 de novembro de 2022.


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral


Andréa Venturato Vieira
Coordenação Controle Fiscal e Aplicação de Recursos

Conselho

CONTROLADORIA-GERAL

205

**CHECK LIST – ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 0014764/2022

Entidade: Associação Pró-Vida

Item	Relação de Documentos	Página
1	Ofício original para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - Identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19);	Ata de fls. 87
2	Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019, art. 34, III);	Fls.91/129
3	Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil, comprovando no mínimo um ano de existência, através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a);	Fls.130
4	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V);	Fls.131
5	Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento/colaboração.	Fls.132/133
6	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI);	Fls.135
7	Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII);	Fls.136/137
8	Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III);	Fls.138
9	CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	Fls.141
10	CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	Fls.178
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. ° 13.019/2014, art. 34, II);	Fls.144
12	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	Fls.142
13	Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	Fls.143
14	Declaração do dirigente da entidade comprovando que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da	Fls.154

	Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI);	
15	Comprovante bancário de abertura de conta , isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento/Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51);	Fls.173/175
16	Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento (Lei n. 13.019/2014, art. 22);	Fls.192/2022
17	Declaração que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "b");	Fls.156
18	Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c");	Fls.158
19	Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n. 13.019/2014, art. 39, III);	Fls.159/161
20	Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV);	Fls.162
21	Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei n. 13.019/2014.	Fls.163
22	Declaração de Autenticidade dos Documentos apresentados pelo dirigente da entidade.	Fls.164
23	Certidão da Diretoria de Convênios de que a entidade está em dia com as prestações de contas anteriores e não possui débitos com a Prefeitura;	Fineza anexar
24	Nota de Bloqueio comprovando que existe prévia dotação orçamentária para execução da parceria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso II);	Fls.171/172
25	Comprovação de que entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso I);	Estatuto
26	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso VI);	Em andamento
27	Instituição da Comissão de Seleção através de portaria ou demonstração dos requisitos dos arts. 30 ou 31 da Lei n. 13.019/2014, tais como: *comprovação de que as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e que são executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; demonstração de que o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; demonstração que a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei n. 13.019/2014, art. 27, § 1º);	Não se aplica
28	Justificativa expressa do administrador público pela ausência de realização de chamamento público (hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014);	Fls.176/177

907
9

29	Elaboração do Parecer Técnico (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V);	Fls.201/204
30	Designação do Gestor da Parceria por meio de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea g);	Fineza anexar
31	Instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea h)	Fineza anexar.

EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA

01	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel emitida nos últimos 12 meses, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;	Fineza anexar.
02	Projeto básico , conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado;	Fineza anexar.
03	ARTs e alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;	Fineza anexar.
04	Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;	Fineza anexar.
05	Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.	Não se aplica
06	Planilha orçamentária de custos , assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo representante legal da OSC.	Fineza anexar.
07	Cronograma físico-financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável, e pelo representante legal da OSC.	Fineza anexar.
08	Memória de cálculo dos quantitativos físicos da planilha orçamentária de custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.	Fineza anexar.
09	Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.	Fineza anexar.

EM CASO DE AQUISIÇÃO

01	Em caso de aquisição de imóvel apresentar compromisso de compra e venda do Imóvel;	Não se aplica
02	Em caso de aquisição de equipamentos, automóvel, etc, apresentar 03 (três) orçamentos	Não se aplica

Documentação conferida por: Andréa Vieira

Data: 23 de novembro de 2022 *Andréa Vieira*

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária****RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Parágrafo único. As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-la às especificidades locais.

Seção II**Abrangência**

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

Seção III**Definições**

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária;

II - dependência do idoso: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;

III - equipamento de auto-ajuda: qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;

IV - grau de dependência do idoso:

1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

V - indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida; e

VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS

Seção I

Requisitos

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido nesta Resolução.

Art. 5º A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art. 6º A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

209

Art. 7º A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Seção II

Organização

Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 9º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

- I - Estatuto registrado;
- II - Registro de entidade social; e
- III - Regimento Interno.

Art. 10. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Art. 11. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

Art. 12. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 13. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art. 14. A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Art. 15. A Instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

Seção III

Recursos Humanos

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Seção IV

Infraestrutura Física

Art. 19. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

Art. 20. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos nesta Resolução, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas nesta Resolução.

Art. 21. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desniveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

Art. 23. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 24. A Instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

I - acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;

II - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante; e

250
3

III - rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Parágrafo único. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

Art. 25. As circulações internas principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

§ 1º Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados.

§ 2º Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

Art. 26. Os elevadores devem seguir as especificações das normas pertinentes da ABNT.

Art. 27. As portas devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 28. Janelas e guarda-corpos devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

Art. 29. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

I – dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro e que atendam aos seguintes padrões:

1. os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;

2. os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;

3. devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme;

4. deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas; e

5. o banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

II - áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam aos seguintes padrões:

1. sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

2. sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa; e

3. sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².

III - sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².

IV – banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT e as seguintes especificações:

a) as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

V - espaço ecumênico e/ou para meditação;

VI - sala administrativa/reunião;

VII – refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;

VIII - cozinha e despensa;

IX – lavanderia;

X - local para guarda de roupas de uso coletivo;

XI - local para guarda de material de limpeza;

XII - almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m²;

XIII - vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo:

a) banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração; e

b) área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno.

XIV - lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;

XV - área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros); e

Parágrafo único. A exigência de um ambiente depende da execução da atividade correspondente.

Art. 30. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

Seção IV

Processos Operacionais

Subseção I

Condições Gerais

Art. 31. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas no Art. 6º e seja compatível com os princípios desta Resolução.

Art. 32. As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art. 33. Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 34. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

20/3
13

Art. 35. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia desta Resolução para consulta dos interessados.

Subseção II

Saúde

Art. 36. A Instituição deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

Art. 37. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

- I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;
- II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e
- IV – conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

Art. 38. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolutibilidade e humanização.

Art. 39. A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

Art. 40. Cabe ao Responsável Técnico - RT da Instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 41. A Instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

Art. 42. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

Art. 43. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

Subseção III

Alimentação

Art. 44. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

Art. 45. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de

15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 46. A Instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- I - limpeza e descontaminação dos alimentos;
- II - armazenagem de alimentos;
- III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e
- V - acondicionamento dos resíduos.

Subseção IV

Lavagem, Processamento e Guarda de Roupa

Art. 47. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e
- II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

Art. 48. A Instituição deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

Art. 49. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Art. 50. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

Subseção V

Limpeza

Art. 51. A Instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

Art. 52. A Instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

Art. 53. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

CAPÍTULO III

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 54. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

252
33

Art. 55. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- I - queda com lesão; e
- II - tentativa de suicídio.

Art. 56. A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

CAPÍTULO IV **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES**

Art. 57. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada a vigilância sanitária local.

Art. 58. Compete às Instituições de Longa Permanência para Idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art. 59. A avaliação referida no artigo anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os indicadores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 60. Todo mês de janeiro a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior.

Art. 61. O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à Anvisa e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 63. Ficam revogadas:

- I - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, e
- II - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 94, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Nº	Indicador	Fórmula e Unidade	Freqüência de Produção
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	(Número de óbitos de idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês ¹) * 100 [%]	Mensal
2	Taxa incidência ² de doença diarréica aguda ³ em idosos residentes	(Número de novos casos de doença diarréica aguda em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês ¹) * 100 [%]	Mensal
3	Taxa de incidência de escabiose ⁴ em idosos residentes	(Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal
4	Taxa de incidência de desidratação ⁵ em idosos residentes	(Número de idosos que apresentaram desidratação / Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal
5	Taxa de prevalência ⁶ de úlcera de decúbito em idosos residentes	(Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês/ Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal
6	Taxa de prevalência de desnutrição ⁷ em idosos residentes	(Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês/ Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal

¹ - População exposta: considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.

² - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.

³- Doença diarréica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com freqüência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

⁴- Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região periumbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, characteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

⁵- Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causada por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarréia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

⁶ - Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

⁷ - Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta

inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

213

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONSIDERANDO o Art. 230 da Constituição Federal *in verbis*: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”,

CONSIDERANDO Art.9º do Estatuto do Idoso *in verbis*: “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”,

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 5003969-74.2022.8.13.0180 propostas pelo Ministério Público Estadual, em face do Município de Congonhas e do “Asilo Vovó Dona Catharina”, acerca da precariedade e impossibilidade latente de funcionamento dessa referida instituição,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (Inquérito Civil MPMG 0180130002686) firmado entre o Ministério Público, Sociedade São Vicente de Paula e o Município de Congonhas, no qual ficou ajustado um prazo de 180 dias, a partir da assinatura do TAC para a deflagração do processo licitatório para a contratação de obras referentes ao término das obras no prédio, com início previsto em até 60 dias após o término do processo licitatório,

CONSIDERANDO a decisão exarada na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5003969-74.2022.8.13.0180 fixando um prazo de 10 dias para o município assumir os encargos de funcionamento da Entidade “Asilo Vovó Dona Catharina” e fixou um prazo de 60 dias para que o município leve aos autos informações acerca das ações realizadas para a solução da demanda.

CONSIDERANDO a urgência evidenciada pela própria situação dos idosos que se encontram abrigados no Asilo Vovó Dona Catharina que, segundo a Secretaria de Saúde do Município de Congonhas, no relatório acostado nos autos da Ação Civil Pública nº 5003969-74.2022.8.13.0180, aduz que o estabelecimento em questão está funcionando de forma irregular no que se trata de documentação, infraestrutura e equipe,

CONSIDERANDO o prazo disposto na decisão judicial retrocitada e o tempo hábil para a tramitação de um procedimento licitatório, deveras superior ao prazo a ser cumprido no Termo de Colaboração aqui escolhido,

CONSIDERANDO a possibilidade da dispensa do chamamento público em questão fundamentam-se, portanto, nas disposições dos Incisos I, II, III, VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, conforme se verifica:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Município de Congonhas, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, em obediência às disposições do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública sua pretensão de celebrar Termo de Colaboração 16/2022 mediante Dispensa de Chamamento Público.

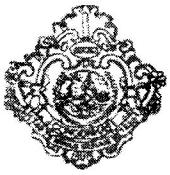
O objeto da parceria a ser celebrada consiste na contratação de mão de obra especializada e aquisição de materiais de construção necessários para a adequação de um prédio, localizado na Rua do Rosário, nº 231, Bairro Rosário, Município, Congonhas, CEP: 36410-230, para receber as futuras instalações da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO de Congonhas – ILPI.

Congonhas, 17 de novembro de 2022.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretaria M. de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°



Anexo ao Processo N° / , de / /

À PROJU,

Segue processo para análise e manifestação referente à formalização do Termo de Colaboração nº 13/2022.

Att.,

Rosângela Oliveira

Diretora de Ação
DCONV / EFLAG
Mat.: 20144280

PMC-0023

PARECER JURÍDICO Nº 888/2022**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS****PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA****ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014764/2022**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria, através do Termo Colaboração nº 13/2022 entre o Município de Congonhas o Associação Pró-Vida, cujo objeto é *"Acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário, no município de Congonhas."*

PRELIMINARMENTE

Verifica-se tratar de uma Convocação a entidades habilitadas no Credenciamento nº 02/2022 para apresentação de propostas para o “Projeto ILPI Congonhas”, conforme documento de fls. 04/17, além de constar Ata da Comissão de Monitoramento e Avaliação de fl. 87 que declara *“...vencedor o Plano de Trabalho apresentado pela instituição PRÓ-VIDA tendo em vista ser a única capacitada.”*

Não obstante a Ata da Comissão acima mencionada, não consta dos autos a homologação do resultado da Convocação.

Verifica-se, ademais, que no Plano de Trabalho de fls. 192/200, em seu item 4- Descrição do Objeto, consta: *“READEQUAÇÃO DO ASILO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA NO BAIRRO ROSÁRIO”*, já no Item 5 – Identificação do Objeto, consta: *“Destinado a acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula, localizada no bairro do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, necessita de uma readequação para o seu pleno funcionamento, visto que a instituição se encontra atualmente desativada e em estado de reforma paralisada.”*

Como se vê, o objeto descrito na Minuta do Termo de Colaboração de fls. 179/191 não se traduz ao descrito no Plano de Trabalho.

Ademais, ao analisar o item 10- Forma de Execução (forma de execução das atividades ou do projeto), verifica-se que trata-se, na realidade, de um projeto de execução

de reformas, obras de acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e de esquadrias, pintura, limpeza e jardinagem, por meio de termo de colaboração.

Portanto, a meu ver, não se trata de uma simples readequação para o funcionamento da entidade e sim, o projeto é de execução de obras pela entidade vencedora da convocação sobredita, com a finalidade de deixar apta a ILPI para atendimento da população usuária, tanto é que a Comissão de Monitoramento e Avaliação declarou vencedora a Associação Pro-Vida pelo fato de constar em seus estatutos a condição prevista no Edital de Convocação no tocante a construção civil.

NO MERITO

CUMPRIMENTO AO ART. 35 DA LEI 13.019/2015

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública, *in verbis*:

"Art. 35. (...)

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Com efeito, na análise do cumprimento das providências pela Administração Pública constata-se que:

239
D

Congonhas PROCURADORIA-GERAL

- 1- O inciso I. do art. 35 está presente na fl. 03/17, diante da convocação das entidades credenciadas por meio do Credenciamento nº 02/2022, nos termos do Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/2014, além da justificativa de dispensa de chamamento público de fls. 214/215.
- 2- O inciso II, do art. 35 está presente ante a dotação e impacto orçamentário de fls. 171/172;
- 3- O inciso III, do art. 35, **NÃO SE ENCONTRA PRESENTE NOS AUTOS.** pg 158
- 4- O inciso IV, do art. 35, **NÃO SE ENCONTRA PRESENTE NOS AUTOS** pg 145
- 5- Quanto ao Inciso V, do art. 35, que trata do parecer do órgão técnico, tem-se que todas as alíneas estão respondidas e se acham presentes no processo, **com algumas recomendações**, conforme parecer da Controladoria Geral de fls. 201/204 e check list de fls. 205/207.

Importante observar o trazido no referido parecer técnico, em suas recomendações, quanto as exigências referentes à construção ou reformas (fl. 207).

Assim, em obediência ao que consta no inciso VI, do art. 35, da Lei 13.019/2014, **verifica-se que não foram cumpridas todas as providências** pela Administração Pública.

Com essas considerações, somos pela possibilidade de celebração da parceria **COM RESSALVAS**, diante das recomendações apontadas pelo Órgão Técnico às fls. 201/204 e as ausências acima apontadas de algumas providências pela Administração Pública, cabendo o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Há que atentar, ainda, ao que contém na preliminar constante deste parecer, em especial para a ausência de homologação do resultado da Convocação e a devida adequação do objeto do Termo de Colaboração nº 13/2022.

Por oportuno, deixamos de visar o referido instrumento tendo em vista que a análise se deu no estrito aspecto jurídico/formal, deixando as questões de mérito administrativo à observação do gestor da parceria.

À consideração Superior.

Congonhas, 07 de dezembro de 2022.


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OABMG 40953



Processo Administrativo nº PMC 14.764/2022

DESPACHO

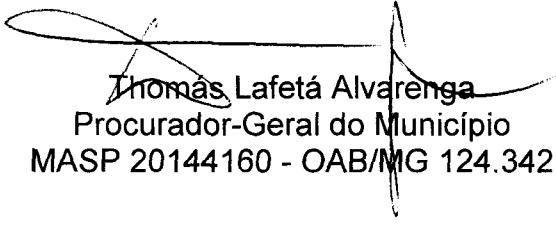
À SEDAS,

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer nº 888/2022, de autoria do ilustre Procurador do Município, Dr. Marcelo Armando Rodrigues.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

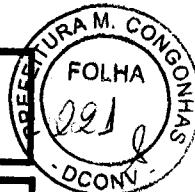
Encaminha-se o processo para providências.

Congonhas, 07 de dezembro de 2022.


Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
MASP 20144160 - OAB/MG 124.342



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/03/2023

NOME: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA

CNPJ/CPF: 07.121.006/0001-66

LOGRADOURO: RUA MAERCIO MARTINS VECHIA

NÚMERO: 128

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA CIDADE

CEP: 36416242

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000602400470



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.006/0001-66

Razão Social: ASSOCIACAO PRO VIDA

Endereço: RUA PADRE LEONARDO 20 SALA 01 CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

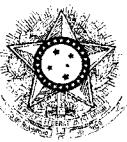
Certificado Número: 2022120803095419338667

Informação obtida em 12/12/2022 08:30:43

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.121.006/0001-66

Certidão nº: 44913073/2022

Expedição: 12/12/2022, às 08:21:33

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO PRO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.006/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO PRO VIDA
CNPJ: 07.121.006/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

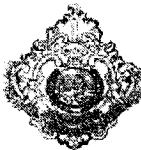
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:40 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **55DD.DC3D.9FAC.A5DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 12/12/2022 08h38min

Número
6533

Validade
12/03/2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO PRO VIDA CNPJ: 07121006000166

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

CWFRCLH1G8GWZNR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 12 de Dezembro de 2022





HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

REF: PROJETO ILPI CONGONHAS

Homologa-se, por este ato, o resultado definitivo da fase de seleção de entidade, nos termos do julgamento da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria PMC nº 053 de 10 de outubro de 2022 como vencedora do certame a Associação Pró-Vida, sendo a única instituição classificada para Projeto citado em epígrafe, uma vez que reuniu todas as condições exigidas pelo Edital de Convocação do “Projeto ILPI Congonhas”.

Congonhas, 07 de janeiro de 2022.

Allan Diego Falcí

Cláudia Andréia Ferreira

Murilo Otávio Torres

Neide Ventura Gonçalves Lobo

Valdriana Aparecida Vasconcelos



ATA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Aos 15 de outubro de 2022, os membros presentes, conforme Portaria nº 53 de 10 de outubro de 2022 e assinaturas abaixo, reuniram-se na sala de reunião da sede da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar os Planos de Trabalhos propostos pelas Organizações de Sociedade Civil: Associação PRÓ - VIDA; Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC. A comissão analisou tão somente os critérios de avaliação constantes no edital de convocação cujo o objeto é o Projeto "ILPI Congonhas". Abertos os envelopes e analisados os estatutos Sociais e as propostas das respectivas entidades participantes, verificou-se que o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC não possui objetivos estatutários que prevejam a prestação do serviço objeto da parceria proposta. O Anexo I Projeto " ILPI Congonhas" do Edital de Convocação expressa de maneira cristalina a referida obrigatoriedade, senão vejamos: "Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2022, cujo estatutos prevejam a prestação desse objeto, qual seja, o oferecimento de mão de obra especializada capaz de realizar a adequação necessária do imóvel em questão. " Ao contrário da instituição CEAMEC a Associação Pró - Vida, outra participante, apresenta em seu Estatuto Social condição *sine qua non* prevista no Edital de Convocação quando observado o artigo 3º, inciso " i " que apresenta a seguinte redação: "Construção Civil (todos os serviços relacionados à construção civil como: engenharia, contratação, fornecimento de mão de obra, materiais e etc." Desta feita, a Comissão procedeu por deliberar a desclassificação do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC, declarando vencedor o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição Pró – Vida tendo em vista ser a única capacitada. Ademais, considerando que em se tratando de Termo de Colaboração a formalização é realizada através de proposta apresentada pela Administração Pública e, considerando ainda a redação do artigo 30, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 13.019/2014 positiva de maneira cristalina a possibilidade de dispensa de Chamamento Público em casos de urgência que venha a comprometer a segurança das pessoas, a saúde ou mesmo a paralização de atividades essenciais, como é o caso em comento. A comissão deixa de analisar os demais quesitos do plano de trabalho. Nada mais havendo foi encerrada a análise das propostas.

Membros presentes:

Allan Diego Falcí

Cláudia André Ferreira

Murilo Otávio Torres

Neide Ventura Gonçalves Lobo

Valdriana Aparecida Vasconcelos



CERTIDÕES PRÓ VIDA ILPI

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Seg, 12/12/2022 11:50

Para: Graziane Jacinto Oliveira <grazianejo@congonhas.mg.gov.br>;Ramon Pedro Faustino <ramonpf@congonhas.mg.gov.br>;Ester Maria Duarte de Sá <ester@congonhas.mg.gov.br>;Bruna Nogueira Dutra Reis <bruna.reis@congonhas.mg.gov.br>
Cc: Paula Rossi de Oliveira <paula.rossi@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (893 KB)

CERTIDÕES PRO VIDA ILPI.pdf;

Bom dia Graziane!

Segue em anexo as certidões do Pró vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação Interna PMC/SEPLAG/DCONV/194/2022

Congonhas, 28 de dezembro de 2022

De: DCONV

Para: SEFAZ

CÓPIA

Prezada Secretaria,

Solicitamos a V. S^a. que providencie o cancelamento do empenho nº 5960 e que providencie o seu reprocessamento, em conformidade à seguinte descrição: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

Processo Administrativo nº 14764/2022

CNPJ: nº 07.121.006/0001-66

Objeto: Acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas.

Valor Total: R\$ 1.897.333,95 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1045; Órgão: 13; Unidade: 01; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – Sedas; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 00.

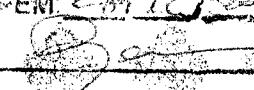
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

Atenciosamente,


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Paola Rossi de Oliveira
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

RECEBEMOS EM 28/12/2022

Assinatura: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE COLABORAÇÃO N°.21/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexsander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 14764/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Reforma/readequação da Instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente termo a servidora HELOÍSA DOS REIS ESTEVAM SILVA, conforme Portaria Nº PMC/593, de 25 de novembro de 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores EVA DE FÁTIMA PROCÓPIO OLIVEIRA, RENAN BRITO PRAXEDES, ALINE SILVA MAIA, conforme Portaria Nº PMC/593, de 25 de novembro de 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a)análise do objetivo e sua finalidade;
- b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica d OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;

4.2 – São obrigações da OSC:

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- IV - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- V - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- VI - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.
- VII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

VIII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

IX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

X - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XI - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XIV - Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XV - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XVI - Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XVII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
- d) nome da OSC;
- e) nº. do CNPJ da OSC;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XVIII - Apresentar no prazo de 90 dias a contar do início das obras, projeto encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual em atendimento à Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de 27 de maio de 2021 e executar o projeto de readequação do Asilo São Vicente de Paulo de acordo com os artigos 19 ao 30 da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502 de 27 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 1.897.333,95 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) em 04 (quatro) parcelas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1045; Órgão: 13; Unidade: 01; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – Sedas; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 00.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONG.
FOLHA
235
CONV.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.
- 9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.
- 9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Cláudio Antônio da Souza
Libertad Lamego Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assistência Social
Matrícula: 20144307

Cláudio Antônio da Souza
Cláudio Antônio da Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2- O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.6 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.7 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

Olavo Souza
Libertad Lamego Olavo Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assistência Social
Número: 20144387

Olavo Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – Relação de Bens (quando for o caso).

X - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
 - b) na cotação não deverá constar marcas;
 - c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
 - d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
 - e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
 - f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
 - g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XI - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XII - recibos de depósito na conta específica;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

Chávez
Libertad, Liderazgo, Gobernanza, Guerra Sucia
Secretaria de Desarrollo e
Innovación Social
- CEP 364415 - Tel: (311) 3731-1427


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 938
MP
DCONV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.1 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

Libertad Limerique Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social 3731.1300 - FAX: (37) 3281-2200 www.congonhas.mg.gov.br
Matrícula: 20144397

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA M. C. CONGONHAS
FOLHA 234
MP
DCONV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CÍDADE DOS PROFETAS

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência de dezembro de 2022 até julho de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
240 HP
03/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de contas bancárias;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.
- 14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.
- 16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Liberato Lamego Guerra Souza
Secretário de Desenvolvimento e
Assistência Social
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.2000 - E-MAIL: pmc@congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 941
4P
DCONV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, 22 de dezembro de 2022.

Arthur Alexander Padovani
Presidente da Associação Pró-Vida

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretaria Municipal - SEDAS

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula: 20144387

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA	CNPJ: 07.121.006/0001-66	
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.416-066
CONTAS CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA:
PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas		
NOME DO RESPONSÁVEL: Arthur Alexander Padovani	CI: MG-14900986	CPF: 080.750.516/10
ENDEREÇO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade		
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99865-3743	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: <u>associacaopro-vida@outlook.com</u>

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário de interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal nº 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça nº 08071025973/2013-52, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU de 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a população congonhense a ter um comportamento sintonizado com a realidade social e com o objetivo estatutário principal a construção do complexo hospitalar Pró Vida.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: REFORMA/READEQUAÇÃO DO ASILO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA NO BAIRRO ROSÁRIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da assinatura
---	---

Libertad Lúcia Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Número: 20144397

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral



5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Destinado a acolher e abrigar idosos, a instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, necessita de uma readequação para seu pleno funcionamento, visto que a instituição se encontra atualmente desativada e em estado de reforma paralisada.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A edificação está localizada na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas, Minas Gerais. Para a execução da readequação, com o fornecimento demão de obra específica conforme a demanda dos serviços, bem como os materiais necessários para a consecução do objeto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Considerando o envelhecimento populacional e a necessidade de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, é necessário que o município de Congonhas seja capaz de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para os idosos que necessitam. Desta forma, faz-se necessário a readequação da edificação onde futuramente irá funcionar a instituição de longa permanência para idosos de Congonhas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A edificação atualmente apresenta diversas avarias tais como: infiltrações, descolamento do revestimento cerâmico, fissuras, corrosões de armaduras, deterioração de estruturas de madeira, depreciações no telhado, nas instalações hidráulicas e combate a incêndio, nas instalações elétricas e nas esquadrias. Sendo que o detalhamento e relatório fotográfico de cada uma destas podem ser verificada no anexo Técnico de Avaliação in loco. Com o projeto de readequação, espera-se sanar todas existentes na edificação para permitir a plena utilização e habitação do imóvel.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Oferecer local adequado para o acolhimento e estadia para população idosa, em situação de vulnerabilidade do município de Congonhas.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Execução de reformas, obras de acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e de esquadrias, pintura, limpeza e jardinagem pela SEDAS e Diretoria de Habitação por meio de termo de colaboração.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1.Tomar conhecimento da atual situação do imóvel que será readequado.	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria técnica ao imóvel; • Definição das atividades de reforma, manutenção corretiva, execução de cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Listagem dos serviços a serem executados em cada dependência do imóvel e definição do cronograma de execução de cada atividade.
2. Executar as obras de caráter corretivo, preventivo , reforma e adequações necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização das intervenções necessárias; • Reformas e correções das avarias apresentadas pela edificação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços/obras conforme definido em projeto e consensuado entre a SEDAS e Diretoria de Habitação e a entidade selecionada (OSC).

Liberto Lamego Guerra Souza
Secretário de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula:20144387

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral



	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização durante todo cronograma de execução da obra. 	<ul style="list-style-type: none"> • Execução dos serviços/obras dentro do padrão de qualidade esperado.
3. Entregar o imóvel readequado.	<ul style="list-style-type: none"> • Entregue da edificação reformada, e apresentando condições para habitação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão da obra.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

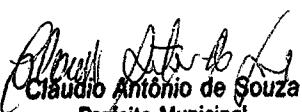
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar o cronograma de execução da obra; • Fazer semanalmente a medição de execução dos serviços; 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro fotográfico do Antes e Depois da obra; • Check-List das tarefas a serem executadas e pós execução; • Relatório de conclusão dos serviços pelo encarregado da obra ou pelo engenheiro civil ou pelo técnico de edificações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de validação e aceite dos serviços pela Diretoria de Habitação.

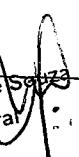
13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

1. RESUMO GERAL

META	ETAPA / FASE	DESCRICAÇÃO DAS METAS E ETAPAS	DURACÃO	VALOR
1. Reforma/ Readequação de local para futura instalações da instituição de longa permanência para idosos.	1	SERVIÇOS PRELIMINARES: <ul style="list-style-type: none"> a) locação de container com isolamento térmico, tipo 1, mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas" b) locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, com medidas; c) remoção de portas, louça, telhas, metálica; d) demolição de guarda- corpo limpeza e higienização em caixa d'água tipo taça e) retirada de cobertura de policarbonato da piscina transporte de mat.de qualquer natureza em caçamba de 5 m³ 	Conforme cronograma a ser apresentado pela entidade	R\$ 38.459,20


 Letícia Lúcia de Souza
 Secretaria de Desenvolvimento e
 Assistência Social
 Matrícula: 20144957


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal


 Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral

		<p>e) mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.</p> <p>f) aplicação de rejunte cimentício colorido industrializado para revestimentos de parede/piso com juntas de até 1mm de espessura</p> <p>g) divisória em ardósia, inclusive ferragens em latão cromado, assentado com argamassa, arremate em cimento, inclusive ferragens</p>		
3	PISO	<p>a) fornecimento e aplicação, limpeza e polimento de piso em granilite/marmorite, esp. 8mm, acabamento polido, cor cinza,</p> <p>b) limpeza de superfície com jato de alta pressão.</p> <p>c) limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual,</p> <p>d) contrapiso em argamassa aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm</p> <p>e) fornecimento e aplicação de resina acrílica sobre o piso;</p> <p>f) fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico</p> <p>g) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco</p> <p>h) execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm,</p>	R\$ 189.763,10	
4	ELEMENTOS DE GRANITO	<p>a) fornecimento e assentamento de soleira em granito</p> <p>b) fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico de 7cm</p> <p>c) fornecimento e assentamento de rodapé em marmorite, altura 10cm.</p> <p>d) fornecimento e assentamento de peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm.</p>	R\$ 11.619,73	
5	ESQUADRIAS Janelas -fornecimento, assentamento e instalação de janela de correr de alumínio.		R\$ 169.249,35	

Libertad Lemos que Guita Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula: 20144397

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral



	<p>-fornecimento de vidro liso de 4mm, ferragens e acessórios</p> <p>Guarda-corpo e corrimão fornecimento e instalação de guarda-corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro laminado 8 mm, fixado com chumbador mecânico.</p> <p>Portas de vidro - Fornecimento e assentamento de porta de alumínio, tipo correr, com duas folhase vidro liso, ferragens e acessórios.</p> <p>Portas de madeira, de aço e em alumínio -fornecimento e instalação de portas de abrítipo prancheta com acabamento commarco, alizar, Pintura na cor branco e fechadura completa</p> <p>Tamanhos: 16 portas de 1,10 X 2,10 M 19 portas de 0,80 X 2,10 m 21 portas de 0,90 X 2,10 M; 02 porta de 0,60 X 2,10 M; 01 porta de 0,70 X 2,10 M portas de alumínio de 060 x 1,80</p>		
6	<p>Coberturas e forros</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpeza de superfície - fornecimento e instalação de forro em drywall, para ambientes comerciais, - cobertura em telha metálica galvanizada ondulada, - instalação de tesoura (inteira ou meia) - fornecimento e assentamento de rufo em chapa de aço galvanizado número - calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso - Fornecimento e instalação de novo policarbonato para área da piscina 		R\$ 194.748,02
7	<p>Pintura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de fundo selador acrílico em teto, em panos com presença de vãos de Edifícios de múltiplos pavimentos. em superfícies externas de sacada de Edifícios de múltiplos pavimentos. Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. - aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. E superfícies externas de sacada de Edifícios - lixamento e pintura manual em superfícies metálicas em obra. 		R\$ 341.314,10

Libertad Lages Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula: 20144937

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral



	8	Louças e metais - fornecimento e instalação de lavatório louça branca com coluna, com torneira cromada de mesa. - vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso - vaso sanitário sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça branca sem assento; - fornecimento e instalação de tanque de louça branca suspenso, com torneira - chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha fornecimento e instalação. Diversos - fornecimento e instalação de saboneteira plástica, de metal de parede, dispenser para sabonete Líquido com reservatório - fornecimento e instalação de dispenser para gel/álcool com reservatório 800 ml - fornecimento e instalação de porta toalha banho em metal cromado, tipo barra, - fornecimento e instalação de espelho (40x60cm); - barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80, 70, 60 cm, fixada na parede - "banco articulado, em aço inox, para pcd, fixado na parede.		R\$ 121.834,19
	09	Instalações		R\$ 391.751,62
	10	Serviços de terceiros		R\$ 169.102,85
	11	Manutenção da Entidade/Custos Indiretos		R\$ 129.202,63
CUSTO TOTAL*				R\$ 1.897.333,95

*Materiais de Construção e Mão de Obra (com Encargos trabalhistas CLT + Auxílio alimentação (R\$ 600,00) + Auxílio transporte (R\$ 152,00) já inclusos nos itens da Tabela Resumo.

Obs.: Projetos Básicos e Executivos serão fornecidos pelo Município.

14 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

1. SERVIÇOS DE TERCEIROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Serviços de terceiros	Sob demanda			R\$ 169.102,85

Liberdad Lajerico Guerra Souza
 Secretaria de Desenvolvimento e
 Assistência Social
 Matrícula: 20144391

Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal



2. MANUTENÇÃO DA ENTIDADE (Materiais/ Serviços/ Custos Administrativos)

MANUTENÇÃO				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Serviços de manutenção, materiais de consumo, materiais de manutenção da entidade e custos administrativos	Sob demanda			R\$ 129.202,63

3. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

MANUTENÇÃO				
Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor total
Materiais de Construção	Sob demanda			R\$ 1.101.189,07

4. EQUIPE OPERACIONAL

Função no Projeto	QTD	Vínculo (*)	Parcela	Salário	Custo mensal C/encargos	TOTAL DA MÃO DE OBRA POR X MESES
Engenheiro Civil	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00
Técnico em Edificações	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Estagiário de Engenharia Civil	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 1.939,20	R\$ 15.513,60
Estagiário de Técnico em Edificações	1	Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 606,00	R\$ 969,60	R\$ 7.756,80
Técnico em Segurança do Trabalho	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Pedreiro Oficial Líder	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 2.230,00	R\$ 3.568,00	R\$ 28.544,00
Pedreiro Oficial	5	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.897,00	R\$ 3.035,20	R\$ 121.408,00

Libertad Caxias Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Número: 20144997

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral



Pedreiro Meio Oficial	3	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.505,00	R\$ 2.408,00	R\$ 57.792,00
Eletricista	2	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.508,00	R\$ 4.012,80	R\$ 24.076,80
Pintor	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
Bombeiro Hidráulico	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.017,00	R\$ 2.017,00	R\$ 6.051,00
Carpinteiro	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 2.088,00	R\$ 3.340,80	R\$ 10.022,40
Serralheiro	1	MEI/ RPA /CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	3	R\$ 1.922,00	R\$ 1.922,00	R\$ 5.766,00
Auxiliar de Obras	8	MEI/RPA/CLT/Nota Avulsa, Contrato prestação de serviço.	8	R\$ 1.212,00	R\$ 1.939,20	R\$ 124.108,80
TOTAL				R\$ 497.839,40		

*Definição após contratação.

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1045; Órgão: 13; Unidade: 01; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – Sedas; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 00.	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 1.897.333,95
--	--------------------------------------

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – OSC

N/A	VALOR INVESTIMENTO:
-----	---------------------

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

META/ETAPA	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023
Readequação do Asilo São Vicente de Paulo	-x-	-x-	474.333,49	-x-	474.333,49	-x-
	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023
	-x-	474.333,49	-x-	474.333,48	-x-	-x-

Libertad Camargo Góes Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula: 20144397

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – OSC

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Readequação do Asilo São Vicente de Paula	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

- Finalizando a elaboração de projetos a Proponente irá apresentar os estudos realizados podendo haver necessidade de alteração do Plano de Trabalho ou Cronograma de Desembolso.

19 - DECLARAÇÃO DO OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 22 de dezembro de 2022.

OSC:


Arthur Alexander Padovani
Presidente da entidade

20 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) (X) Previsão legal fl 13019/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
 b) (X) Previsão orçamentária fl 171
 c) (X) Recursos financeiros fl 172
 d) (X) Compatibilidade com a LDO fl 172
 e) (X) Compatibilidade com o PPA fl 172

Congonhas, 26/12/2022.


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

21 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

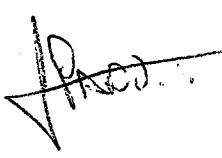
DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, 22 de dezembro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas


Libertad Lemos Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Matrícula: 20144397

Congonhas, 27 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3094

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.13 /2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B – Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Arthur Alexander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: Reforma/readequação da instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na rua do Rosário, 231, bairro Rosário no município de Congonhas. Valor: R\$ 1.897.333,95 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 1045; Órgão: 13; Unidade: 01; Função: 08; Subfunção: 122; Programa: 0027; Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – Sedas; 4.4.50.41 – Contribuições; Fonte: 00. Vigência: De 22 de dezembro de 2022 até 31 de julho de 2023. Congonhas, 27 de dezembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Arthur Alexander Padovani, Presidente da Associação Pró-Vida.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

JMCULT

REVCON

Congonhas, 28 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3095

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

41º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2022 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 29/12/2022 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
WELLINGTON POLICARPO BARBOZA	Processo Jari/Congonhas 83/2022
LEÔNCIO RESENDE SANTOS	Processo Jari/Congonhas 84/2022
MARIA DE LOURDES GOMES	Processo Jari/Congonhas 85/2022
WILLIAN CHRISTIAN FERREIRA SILVA	Processo Jari/Congonhas 86/2022
LEANDRO SILVA CORREA PEREIRA	Processo Jari/Congonhas 87/2022
PEDRO HENRIQUE LOBO MENDES	Processo Jari/Congonhas 88/2022
PEDRO HENRIQUE LOBO MENDES	Processo Jari/Congonhas 89/2022
PEDRO HENRIQUE LOBO MENDES	Processo Jari/Congonhas 90/2022
PEDRO HENRIQUE LOBO MENDES	Processo Jari/Congonhas 91/2022
PEDRO HENRIQUE LOBO MENDES	Processo Jari/Congonhas 92/2022
MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA	Processo Jari/Congonhas 93/2022
MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA	Processo Jari/Congonhas 94/2022
MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA	Processo Jari/Congonhas 95/2022
MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA	Processo Jari/Congonhas 96/2022
MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA	Processo Jari/Congonhas 97/2022
MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA	Processo Jari/Congonhas 98/2022

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

Na publicação do dia 27 de dezembro de 2022, referente a parceria entre Município de Congonhas/mg e a Associação Pró-Vida, onde se lê: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.13 /2022, Leia-se: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.13 /2022. Congonhas, 28 de dezembro de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/001/2019

Partes: Município de Congonhas X Elevadores Atlas Schindler Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 02/01/2023 e término em 02/01/2024 e o reajuste de valor pelo índice do INPC no percentual de 5,97%, segundo cálculo de fis. 453 do processo licitatório. Valor: R\$8.906,28. Data: 26/12/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS



PRÓ VIDA - TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2022

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 29/08/2023 12:05

Para:Libertad Lamarque Guerra <libertad.guerra@congonhas.mg.gov.br>;Heloisa Dos Reis Estevam Silva <heloisareis@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (6 MB)

PRÓ -VIDA (ASILO ILPI)- TERMO COLAB 21-2022.pdf;

Prezada Senhora Libertad, bom dia !

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Colaboração Nº 21/2022 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e Associação Pró Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento



PRÓ VIDA - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 29/08/2023 12:16

Para:Andréa Venturato Vieira <andreav@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (6 MB)

PRÓ -VIDA (ASILO ILPI)- TERMO COLAB 21-2022.pdf;

Prezada Andréa, bom dia !

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Colaboração Nº 21/2022 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e Associação Pró Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento



PRÓ VIDA - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>
Ter, 29/08/2023 12:13

Para:Graziane Jacinto Oliveira <grazianejo@congonhas.mg.gov.br>;Ramon Pedro Faustino <ramonpf@congonhas.mg.gov.br>;Ana Maria Diniz Matos <ana.matos@congonhas.mg.gov.br>;Ester Maria Duarte de Sá <ester@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (6 MB)

PRÓ -VIDA (ASILo ILPI)- TERMO COLAB 21-2022.pdf;

Prezada Graziane, bom dia !

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Colaboração Nº 21/2022 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e Associação Pró -Vida Asilo ILPI, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento



Retificação: Onde se lê Termo de Colaboração Nº 13/2022 leia - se Termo Colaboração Nº 21/2022, conforme em anexo.

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Qua, 28/12/2022 14:33

Para: Graziâne Jacinto Oliveira <grazianejo@congonhas.mg.gov.br>; Ramon Pedro Faustino <ramonpf@congonhas.mg.gov.br>; Ana Maria Diniz Matos <ana.matos@congonhas.mg.gov.br>; Ester Maria Duarte de Sá <ester@congonhas.mg.gov.br>

Cc: Paula Rossi de Oliveira <paula.rossi@congonhas.mg.gov.br>

Prezada Graziâne, bom dia !

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo Colaboração Nº 21/2022 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e o Pró-Vida Asilo ILPI , para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

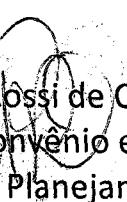


Ofício 291/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 28 de Dezembro 2022

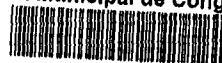
À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Colaboração Nº 21/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e Associação Pró - Vida ILPI - Asilo (Sociedade São Vicente de Paulo), para ciência e controle.

Congonhas, 28 de Dezembro 2022


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 17/2023
Data: 02/01/2023 - Horário: 09:56
Legislativo

Recebido em 02/01/2023

J. Barbosa

Congonhas, 17 de Julho de 2023.

Ofício 020/2023

De: Associação Pró-Vida

Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDAS

Prezada Sra. Libertad Lamarque Guerra Souza

Prezado Sr. Nivaldo Dutra
Gestor do Termo de Colaboração

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Colaboração nº 21/2022

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Santo Antônio, nº 310- B, Bairro Praia, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, vem por meio deste ofício solicitar a prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Colaboração nº 21/2022, que tem como objeto a "Reforma/readequação da instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado da rua do Rosário nº 231- Bairro do Rosário em Congonhas/MG. Tal solicitação se faz necessária devido a ocorrências de algumas intervenções que estavam fora do Plano de Trabalho e do Projeto inicial e que surgiram com o andamento da obra, que são: Adequação do prédio para recebimento do CRI, Instalação de Rede de dados, SPDA, Construção dos Vestiários e Construção do muro de divisa.

Portanto solicitamos que o Prazo que tem o término previsto para Julho/2023 seja PRORROGADO para Dezembro/2023.

Sendo o que nos apresenta.

Pedimos Deferimento.

ARTHUR
ALEXANDER
PADOVANI:0807505
1610

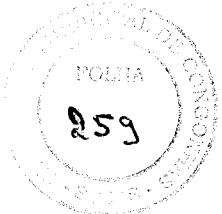
Assinado de forma digital
por ARTHUR
ALEXANDER
PADOVANI:08075051610

Decebida
18/07/2023
Libertad Guerra Souza

Associação Pró Vida
Arthur Alexander Padovani
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Anexo ao Processo nº 14764/2022

Data: 31/07/2023

Ao senhor **NIVALDO DUTRA** (Gestor do Termo de Colaboração nº21/2022)

Prezado, segue o processo supracitado, para parecer quanto a necessidade e viabilidade da dilação de prazo do presente Termo de Colaboração, solicitada pela Associação Pró-Vida.

Robutad Rfkyz
Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

21 Sedas

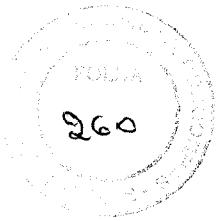
*Conforme solicitação
da faixa 253 em que
tangia dilação de
prazo do presente Ter-
mo de Colaboração.
Dejar em anexo às
devidas Respostas.*

Nivaldo Dutra

Nivaldo Dutra
Assessor Especial de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ATA DE REUNIÃO

Às 10h15 do dia 02 de agosto de 2023, iniciou-se a reunião, no Asilo que está em reforma/readequação sob responsabilidade da Associação Pró-Vida, baseado na parceria que entre si celebraram com o município de Congonhas-MG, que será administrado pela Sociedade São Vicente de Paulo após a finalização da obra na rua do Rosário, nº 231, bairro Rosário na cidade de Congonhas/MG, onde estavam presentes a equipe responsável pelo planejamento e execução da obra e equipe de comissão de monitoramento do termo de colaboração 21/2022, com a finalidade de discutir o andamento da reforma/readequação da Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paula.

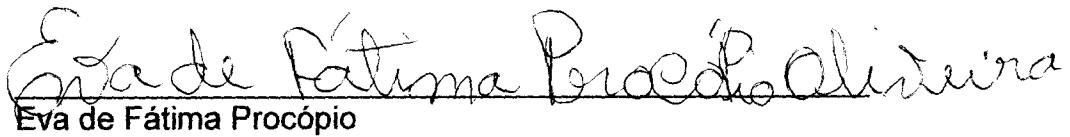
Iniciamos com discussão à respeito do ofício recebido da Associação Pró-Vida sobre a prorrogação do prazo de entrega da obra referente a reforma ILPI, devido às necessidades que surgiram no decorrer da obra, sendo: eles: CRI, rede de dados, SPDA, vestiários e construção do muro de divisa. O prazo foi prorrogado para o mês de dezembro de 2023, atendendo o ofício 020/2023 da Associação Pró-Vida, restando consensado entre o gestor e a comissão, o aceite do pedido de prorrogação.

A reunião encerrou às 11h.

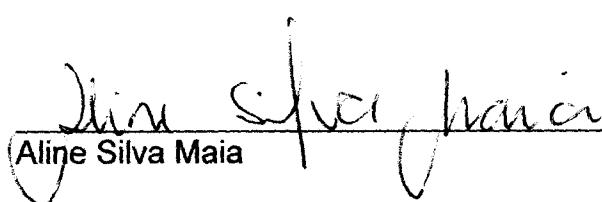
Servidores presentes:



Nivaldo Dutra



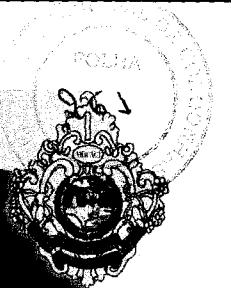
Eva de Fátima Procópio Oliveira



Aline Silva Maia

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3225

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/274, DE 10 DE JULHO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e Estrela Azul Esporte Clube. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/122/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Breno Matosinhos Santos, Fernando Matosinhos de Paula e Gerusa Pereira Maia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Vânia de Fátima Albuquerque Mapa para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Estrela Azul Esporte Clube, a fim de atender Emenda Impositiva 2023, com o objetivo de promover e incentivar a prática esportiva e a busca de talentos em ações para que o sonho de muitas crianças e jovens com o dom e sonho de se tornar um jogador de futebol profissional se torne realidade, Processo Administrativo 763/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/275, DE 11 DE JULHO DE 2023

Integra e substitui membro na Portaria n.º PMC/593, de 25 de novembro de 2022, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designou Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Pró-vida - Termo de Colaboração n.º 16/2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/244/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Integrar Débora Cristina Oliveira Adelino na Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Nivaldo Dutra como gestor em substituição a Heloísa dos Reis Estevam Silva para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Pró-vida, com o objetivo de readequar imóvel no qual funcionará o Instituto de Longa Permanência de Idosos de Congonhas – ILPI CONGONHAS, conforme consubstanciado Termo de Colaboração n.º 16/2022, de acordo com o que dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/593, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/276, DE 11 DE JULHO DE 2023

Designa servidoras para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

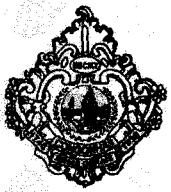
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras efetivas abaixo relacionadas para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SEMED	Tânia Maria da Silva Campos	20141168	Pedagoga	25h para 40h
SMS	Renata Grazielle Viana Botelho	20142777	Médica Plantonista	12h para 24h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

262

Processo administrativo: 0014764/2022

Data: 16/08/2023

À DCONV,

Considerando o ofício nº 20/2023 enviado tempestivamente pela Associação Pró-Vida, datado de 17 de julho de 2023, contendo a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração nº 21/2022, fls. 258.

Considerando a ata de reunião, fls. 260, realizada entre o gestor do processo e a comissão de monitoramento e o consenso pelo aceite do pedido, considerando as necessidades apontadas.

Considerando a necessidade de readequação do imóvel situado na rua do Rosário, nº 231, bairro Rosário para receber as futuras instalações da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Considerando a vigência e as hipóteses de prorrogação do termo de colaboração nº 21/2022, às fls. 239, em que caberia ao município prorrogar de ofício a vigência do termo se houvesse atraso na liberação dos recursos.

Considerando que o primeiro repasse à Associação Pró-Vida se efetuou em 18 de janeiro de 2023 e que, de acordo com o plano de trabalho, deveria ter ocorrido em dezembro de 2022.

Considerando que o segundo repasse à Associação Pró-Vida se efetuou em 25 de abril de 2023 e que, de acordo com o plano de trabalho, deveria ter ocorrido em fevereiro de 2023.

Considerando o item 12.1 do termo de colaboração às fls. 239, que prevê a possibilidade de prorrogação de acordo desde que manifestado o interesse das partes.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social no intuito de honrar seu compromisso de oferecer melhorias na saúde e qualidade de vida da população idosa, a fim de amparar e proporcionar melhores condições de moradia, proteção, segurança e bem-estar para aqueles que necessitarem, manifesta seu interesse e aceite ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração nº 21/2022 para dezembro de 2023, considerando todos os apontamentos supracitados.

Sem mais, certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Libertad Lamarque Guerra Souza

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

NOTA DE SUBEMPENHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.448/0001-02

Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas, MG
0000 - Recursos Ordinários

Empenho: 5960
Subempenho: 1632
28/12/2022
Página: 1/1
Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA:	LICITAÇÃO:	CONTRATO:	AF:
CREDOR:	7356 ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA		
Endereço: RUA PADRE LEONARDO N°20 SALA 01	Cidade: CONGONHAS		UF: MG
C.N.P.J.: 07.121.006/0001-66	Inscr.Est./Ident.Prof.:		
Banco:	Agência:		Fone: 3137316786
	Conta Corrente:		Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	13	- Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social
Unidade:	13.01	- Gabinete da Secretaria Mun Desenv.e Ass. Social
Funcional:	08.122.0027	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	0.071	- Parcerias com Entidades - SEDAS
Elemento:	4.4.50.41.00.00.00.00	- Contribuições

Fonte de Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

SALDOS:

			IMPORTÂNCIA:
Saldo do empenho:	5960	Subempenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	1.897.333,95	Valor do subempenho:	474.333,49
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.897.333,95	Total (B):	474.333,49
		Saldo Atual (A - B):	1.423.000,46

ESPECIFICAÇÃO:

TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, OBJETIVANDO ACOLHER E ABRIGAR IDOSOS, A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DENOMINADA ASILo SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NA RUA ROSÁRIO, 231, BAIRRO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CONFORME PMC/14764/2022, PARCELA 01/04.

Olá
Liberdad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ordenador da Despesa

Olá
Ana Maria Diniz Matos
Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/0
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO: Nº: 11693

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

Leonardo Meijon Teixeira 044.925.576-01
economista

Data: 28/12/2022

ORDEM DE PAGAMENTO: Nº: RP 398

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Liberdad Lamarque Guerra Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social

RECIBO:

Recebi o valor dessa despesa, da qual dou plena quitação: 474.333,49 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos)

QUITAÇÃO:

ASS.	DATA: 18/01/2023
NOME	DOCUMENTO:
BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO Nº:

QUITAÇÃO CONFORME RECIBO
DE BANCO EM ANEXO.



Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	MUNICIPIO DE CONGONHAS
Conta Origem:	1044/006/00000849-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	16.752.446/0001-02

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	1793/48079-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	ASSOCIACAO PRO VIDA
CPF/CNPJ	07.121.006/0001-66
Valor:	R\$474.333,49
Valor da Tarifa:	R\$0,00
Finalidade:	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	TERMO COLABORACAO 212022

Data de Débito:	18/01/2023
Data da Operação:	18/01/2023
Código da Operação:	00122539
Chave de Segurança:	59WZF9PQGN37KH8Y

CPFs Autorizadores:
082.484.716-40
500.818.106-87

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Endereço: Pça. Presidente Kubitscheck, N.º 135, Centro, Congonhas/MG
C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02
Município: Congonhas

265
Data: 14/04/23
Nº da Liquidação: 1227/23

Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:	13	- Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social
Unidade:	13.01	- Gabinete da Secretaria Mun. Desenv. e Ass. Social
Funcional:	08.122.0027	- Assistência Social Geral
Elemento:	4.450.41.00.00.00.00	- Contribuições

Número do empenho anterior:	0005960/22	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho anterior:	1.423.000,46	Valor da liquidação:	474.333,49
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.423.000,46	Descontos:	0,00

Credor:	7356 ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA	Cidade:	CONGONHAS
Endereço:	RUA PADRE LEONARDO N°20 SALA 01	Inscr. Est./Ident. Pr:	
C.N.P.J.:	07-121-006/0001-66	UF: MG	

ESPECIFICAÇÃO

ACORDO DE COLABORAÇÃO 21/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, OBJETIVANDO A REFORMA/READEQUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DENOMINADA ASILÓ SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NA RUA DO ROSÁRIO, 231, BAIRRO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS. CONFORME PMC/14784/2022, PARCELA 02/04.

DESCONTOS

Conta/Rubrica	Descrição	Valor

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 474.333,49

LIQUIDAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o material/serviço foi fornecido/prestado.

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta despesa conforme art. 64 da lei 4.320/64.

Libertad Lamareque Guerra Souza

Resto: 473,73
Secretaria Municipal de Assistência Social Data: 25/04/2023

Leonardo Melônio Teixeira
Leonardo Melônio Teixeira - 044.925.576-01
Economista

Data: 14/04/23

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

ASS:	BANCO:
NOME:	CHEQUE:
CPF/RG:	CONTA:
DATA: / /	

QUITAÇÃO CONFORME RECIBO
DE BANCO FIM ANEXO

FONTE:



::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	MUNICIPIO DE CONGONHAS
Conta Origem:	1044/006/00000849-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	16.752.446/0001-02

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	1793/48079-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	ASSOCIACAO PRO VIDA
CPF/CNPJ	07.121.006/0001-66
Valor:	R\$474.333,49
Valor da Tarifa:	R\$0,00
Finalidade:	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	TERMO COLABORACAO 212022

Data de Débito:	25/04/2023
Data da Operação:	25/04/2023
Código da Operação:	00156442
Chave de Segurança:	LUKC3VAQW41UTE6Q

CPFs Autorizadores:
082.484.716-40
500.818.106-87

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Fly Protocolo

Acessar Protocolo Fly

HELISANGELA PINHEIRO
 ALEIXO PEREIRA
 Configurações
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CONGONHAS 544.000.000 -
 CONVÉNIOS E
 PRESTAÇÕES DE CONTAS
 Acessar Protocolo Fly



- Tópicos de ajuda
- Sobre o sistema
- Novidades
- Adicionar página

Consulta geral de processo

Organograma: 544.000.000 - CONVÉNIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processos

Documentos

Fundamentos

Enc./Arg.

Movimentações

Pareceres

Pareceres

Código	Parecer	Por	Parecer dado em	Resultado	Organograma	Conclusivo
1	A SEDAS, SOLICITAÇÃO ATENDIDA.	carlosjlopes	18/10/2022 09:06:17		476.000.000	Não
2	Diretoria de Convênio; Segue o PAD para elabo...	EANDREAFREITAS	26/10/2022 08:54:09		595.000.000	Não
3	Segue o Processo para Providências.	helisangela04	26/10/2022 15:48:36		544.000.000	Não
4	Segue o Processo para providencias.	EANDREAFREITAS	07/11/2022 10:23:45		595.000.000	Não
5	Segue o Processo para readequação do Plano de...	helisangela04	09/11/2022 16:00:35		544.000.000	Não
6	segue o PA , para as providências cabíveis.	EANDREAFREITAS	16/11/2022 11:30:05		595.000.000	Não
7	Segue o Processo para análise e manifestação ...	helisangela04	23/11/2022 16:09:25		544.000.000	Não
8	À DCONV, Segue processo para providências co...	LUANARICELLI	07/12/2022 14:15:17		549.000.000	Não
9	Segue o Processo para assinaturas.	helisangela04	07/12/2022 15:54:50		544.000.000	Não
10	Segue o Processo à pedido do Amilton.	helisangela04	02/01/2023 12:49:43		544.000.000	Não
11	Segue o presente Processo Administrativo.	EANDREAFREITAS	01/08/2023 10:16:04		595.000.000	Não
12	À SEDAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA FOLHA Nº259 ...	debora.cristina	04/08/2023 14:05:49		164.000.000	Não
13	A DCONV, A Secretaria de Desenvolvimento e...	marcellafreitash	16/08/2023 14:03:54		693.000.000	Não

inf. adicionais

Ajustamentos

Taxas

Dê a sua opinião



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 21/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B – Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 14764/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 21/2022, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 21/2022, sendo que o extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



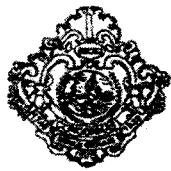
Assim avençados, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 30 de julho de 2023.

ARTHUR ALEXANDER PADOVANI
Presidente da Associação Pró-Vida

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretaria Municipal - SEDAS

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREFEITURA M. CONG.
FOLHA
270
CONV
Folha N° 1
de 1/1

Anexo ao Processo N°

À PROJUR,

Segue processo para análise e manifestação referente ao Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/2022 entre a Associação Pró-Vida e o Município de Congonhas.

Congonhas, 29 de agosto de 2023

Att.,

Paolla Rossi de Oliveira
Diretora de Área
DCCONV - EDLAG
Matr. 20144289

Dr. Marcelo,

Favor entrar breve

29/08/2023

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

PMC-0023

PARECER Nº 703/2023**CONCEDENTE: MUNICIPIO DE CONGONHAS****PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA****ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014764/2022**

Trata-se solicitação de análise e parecer quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 21/2022 que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida.

O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade de Civil – OSC está preconizado na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Verifica-se que o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Termo de Colaboração de nº 21/2022.

O art. 55 da Lei 13019/2014, prevê a possibilidade de prorrogação desde que formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, com trinta dias de antes do termo inicialmente previsto, além de ofício pela administração, quando esta der causa.

"Art. 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

O Termo de Fomento como previsto na Lei 13.019/2014 é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Com efeito, no caso sob exame, algumas considerações devem ser apontadas, senão vejamos:

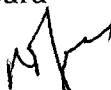


- 2701
- a) O Termo de Colaboração nº 21/2022, em sua cláusula décima segunda prevê que o presente instrumento tem a vigência de dezembro de 2022 até julho de 2023. (fls. 230/241)
 - b) A entidade "Associação Pró-Vida" solicita a prorrogação do prazo de vigência do termo de Colaboração nº 21/2022, em 18/07/2023 (fls. 258), justificando que *"Tal solicitação se faz necessária devido a ocorrências de algumas intervenções que estavam fora do Plano de Trabalho e do Projeto inicial e que surgiram com o andamento da obra, que são: Adequação do prédio para recebimento do CRI, Instalação de Rede de dados, Construção de Vestiários e Construção do muro de divisa."*
 - c) Encaminhamento pela SEDAS ao Gestor do Termo de Colaboração nº 21/2022 para parecer quanto a necessidade e viabilidade da dilação do prazo do presente Termo, datado de 31/07/2023 (fls. 259).
 - d) Ata de Reunião datada de 02 de agosto de 2023 em que foi aceito o pedido de prorrogação da Entidade (fl. 260).
 - e) A SEDAS manifesta acorde ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração e para tanto, apresenta alguns considerandos que dão a entender que a prorrogação de vigência se dá pelo fato de haver atrasos na liberação de recursos.

Portanto, verifica-se que o Termo de Cooperação nº 21/2021 teve sua vigência expirada em julho de 2023, sem que a Administração tomasse as devidas providências dentro do prazo para a sua prorrogação.

Há que considerar que a Associação Pró-Vida solicitou a prorrogação da vigência em 18 de julho de 2023, fora do prazo previsto no art. 55 da Lei 13.019/2014 que é de 30 dias antes do término da vigência da Parceria. Entretanto, o fato da Entidade ter solicitado no dia 18/07/2023 não impactaria em impedimento para a celebração do Aditivo referente à sua prorrogação e que, por certo, não deu causa à expiração do presente Termo de Colaboração nº 21/2022.

O certo é que, a prorrogação consiste na alteração do prazo original de vigência do Termo de Parceria, fixando-se um período de tempo mais longo para



973-A

a execução das obrigações que restaram especificamente delineadas e contempladas no Plano de Trabalho.

A Minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/2022 (fl. 268/269) acompanha o previsto na legislação, porquanto a Cláusula Primeira que trata do seu objeto informa que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

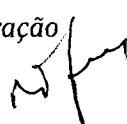
Assim, mostra-se adequada a aplicação da analogia para a resolução da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 21/2022, por meio de Aditivo, através do denominado “Contrato de Escopo” que doutrinariamente tendo entendido sobre a possibilidade de prorrogação de vigência, sabedores de que a regra é a prorrogação da parceria mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária de um investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura formal do Termo.

Assim entendem os nossos doutrinadores:

“A prorrogação não implica a pactuação de um novo contrato. Isso significa que as partes mantêm relacionamento original, sem introduzir inovações no tocante a direitos e obrigações – ressalvados aqueles que se constituam em implicação da alteração do prazo.

[...]

No entanto, existem hipóteses em que a prorrogação do prazo de execução da prestação afeta o prazo de vigência do contrato. Isso ocorre nos casos em que o prazo de vigência do contrato é fixado em vista do prazo de execução. Por exemplo, as partes estabelecem que o devedor tem o prazo de dez dias para entregar o produto objeto de uma compra determina que o contrato será extinto quando o devedor executar a obrigação. A alteração



do prazo para a execução da prestação se reflete sobre o prazo de vigência do contrato.

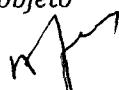
Uma outra hipótese se verifica quando a prorrogação do prazo para executar a prestação acarreta a superação do prazo original de vigência do contrato.

*A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de ‘renovação automática’ do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 131 – 1302.).*

Os Acórdãos do Tribunal de Contas da União -TCU, corroboraram, ainda, o entendimento da possibilidade de prorrogação de vigência nos “contratos de escopo” e que, por analogia, se aplicam ao caso concreto objeto deste parecer:

“Em regra a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência, mediante termo aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, nos contratos de escopo, diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento, é possível considerar os períodos de paralisação das obras por iniciativa da Administração contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do ajuste. Acórdão 127/2016-Plenário / Relator: ANDRÉ DE CARVALHO - ÁREA: Contrato Administrativo / TEMA: Vigência / SUBTEMA: Extinção - Outros indexadores: Prorrogação de contrato, Suspensão, Paralisação, Contrato de escopo, Termo aditivo - Publicado: Informativo e Boletim de Jurisprudência nº 112 de 22/02/2016.”

“Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto



285A

avençado. Acórdão 1674/2014-Plenário / Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO - ÁREA: Contrato Administrativo / TEMA: Vigência / SUBTEMA: Extinção - Outros indexadores: Contrato de escopo - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 203 e Boletim de Jurisprudência nº 43 de 07/07/2014."

Vê-se, contudo, que apesar da expiração da vigência do Termo de Colaboração de nº 21/2022 a doutrina e a jurisprudência, por aplicação analógica, preveem a possibilidade da prorrogação da vigência da parceria.

Portanto, perfeitamente possível tal prorrogação, tendo em vista que a entidade não deu causa à expiração do Termo de Colaboração nº 21/2022, além de que a manifestação da SEDAS (fl. 262) sobre o aceite ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do referido termo de colaboração se deu ante ao atraso de repasses dos valores plenamente definidos no Plano de Trabalho.

O Decreto municipal 6.731/2018, ao tratar do art. 34, diz a forma em que se dará a alteração:

"Art. 34. Desde que não haja alteração do objeto da parceria, o termo de parceria ou o plano de trabalho poderão ser alterados, após solicitação fundamentada pela OSC ou por ela anuída, caso a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo para:

a) ampliação ou redução do valor;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração de metas.

II - por termo de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes no plano de trabalho;

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global."



26-A

Constata-se, portanto, que consoante a formalidade do ato administrativo, a prorrogação de vigência se dá mediante Termo Aditivo (art. 34, I, a, b).

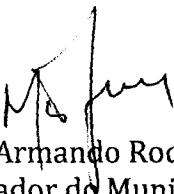
Importante verificar se a entidade se encontra com pendências em prestação de contas anteriores, devendo, se for o caso, sanar tal procedimento para fins de nova formalização da parceria.

Em face do exposto, nos estritos limites da análise, conforme o estado dos autos e excluídos os aspectos técnicos, o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pelo cabimento do Primeiro Termo Aditivo.

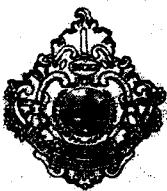
Por oportuno, deixamos de visar o referido Termo tendo em vista que a análise se deu no estrito aspecto jurídico/formal, deixando as questões de mérito administrativo à observação do gestor da Parceria.

À consideração Superior.

Congonhas, 30 de agosto de 2023.



Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OABMG 40953.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 21/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Arthur Alexander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 14764/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 21/2022, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

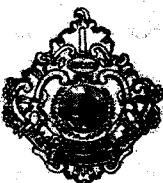
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Vigência prorrogada de 31 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

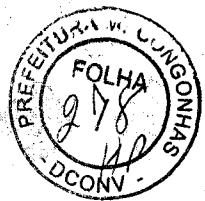
Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 21/2022, sendo que o extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Assim avençados, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 30 de agosto de 2023.


ARTHUR ALEXANDER PADOVANI
Presidente da Associação Pró-Vida


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretaria Municipal - SEDAS
Libertad Lamarkque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 30 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3259

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e o ITACOLOMI ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ nº.19.140.805/0001-69, com sede na rua Av. Martinho Rossi, nº190, bairro Nova Cidade, representado por seu Presidente, Adegar Bispo de Olanda, portadora do RG MG-18.049.153 e do CPF nº. 639.939.108-34. Objeto: Formar grupos organizados por percursos de vida e proporcionar espaço de convivência através do futebol com aquisição de material para aulas de futebol, materiais esportivos, manutenção da entidade no esporte amador, compras de uniformes e equipamentos, contratação de instrutores e coordenador. Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135). Fonte: 1500. Vigência: 25 de agosto de 2023 até 31 de janeiro de 2024. Congonhas, 29 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas. Adegar Bispo de Olanda - Presidente Itacolomi Esporte Clube.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 21/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrito no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 – B – Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Arthur Alexander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 21/2022, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 31 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito de Congonhas. Arthur Alexander Padovani – Presidente da Associação Pró-vida.

CONVÊNIO N° 08/2023, PARCERIA PARA PESQUISA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

Participes: A Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, sediada em São João Del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João Del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21; a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, sediada à Praça JK, 135, Bairro Centro, Congonhas - MG, CEP 36.410-084, representada pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza, RG 1.652.882 SSP-MG e CPF nº 041.763.986-93 e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6.627, Edifício da Unidade Administrativa II, Campus Pampulha – UFMG, Belo Horizonte – MG, CEP 31.270.901, CNPJ 18.720.938/0001-41, representada pelo Sr. Jaime Arturo Ramirez, RG M.2.954.941 SSP/MG e CPF 554.155.556-68. Objeto: Sistema para medição e geração preditiva de alarmes aplicado ao monitoramento do nível dos rios com calha na região urbana de Congonhas/MG. Valor: R\$ 530.117,64 (quinhentos e trinta mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 16. Unidade: 03. Função: 06. Subfunção: 182. Programa: 0009. Atividade: 0.027 – Parcerias com Entidades – SESP. 3.3.50.41 – Contribuições - (ficha 821) – 4.4.50.41 – Contribuições - (ficha 822) – Fonte: 1708. Vigência: 18 (dezoito) meses a contar de 28 de agosto de 2023. Congonhas, 29 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas. Prof. Marcelo Pereira de Andrade - Reitor da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ. Leonardo Adolpho Rodrigues da Silva - Coordenador do Projeto na UFSJ.

3º ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 003/2023

Processo nº 000819/2019

Objeto: Concessão de apoio para a execução do Fórum de Negócios de Congonhas - FNEC 2023, a ser formalizada através de termo de colaboração, tendo como objetivo uma única empresa selecionada que faça parte da organização da infraestrutura, ornamentação, comunicação, cursos e palestras, assessoria jurídica, gestão dos cursos, stands e projetos de captação de recursos para o FNEC 2024 a ser realizado no Centro Cultural da Romaria, localizado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal em Congonhas - MG, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Às dez horas do dia trinta de agosto de 2023, reuniu-se na sala de reunião do Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhas, ato contínuo a Comissão Especial de Seleção, nomeados conforme portaria nº PMC/324, de 31 de julho de 2023, a Sra. Michelle Naves de Carvalho Freitas e a Sra. Selma Maria Alves, para proceder à análise da diligência do conteúdo do envelope recebido e protocolado em 29 de agosto de 2023 no setor de protocolo do Município de Congonhas, visando a habilitação e julgamento da Associação Comercial, Indústria e Serviços de Congonhas - ACISC. Ressaltamos que o Sr. Sandro Luis Fernandes Barros, encontra-se de licença médica.

Havendo número legal de membros da Comissão Especial de Seleção, foi declarado reaberto os trabalhos, informando aos presentes que a finalidade da reunião era a análise do conteúdo do envelope.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 01 de Setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3261

ATA N° PMC/223/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X VIAÇÃO SEM FRONTEIRAS LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, pelo prazo de doze meses, para prestação de serviços de transporte urbano e rodoviário intermunicipal e interestadual, na forma de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Eventos e Turismo – SECULTE e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 1.399.809,00. Data: 30/08/2023.

ATA N° PMC/229/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas físicas para execução de serviços em eventos artísticos, musicais, institucionais e culturais do município. Os serviços atenderão os eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 572.153,70. Data: 30/08/2023.

ATA N° PMC/230/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X REAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas físicas para execução de serviços em eventos artísticos, musicais, institucionais e culturais do município. Os serviços atenderão os eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 360.210,00. Data: 31/08/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PMC/098/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço completo de licença, hospedagem, implantação, manutenção e treinamento de aplicativos de Turismo, API, Site, aplicativos da Google Play e Apple Store. Recebimento das propostas: a partir de 06/09/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 22/09/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 22/09/2023. Local: www.bli.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

CONTRATO N° PMC/306/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prestação de serviços de brigadista/socorrista para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuar durante as Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus. Vigência: 6 (seis) meses. Valor: R\$ 154.700,00. Data: 30/08/2023.

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 21/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO ~~PRO VIDA~~

Na publicação Nº 3259, do dia 30 de agosto de 2023, onde se lê: Congonhas, 31 de julho de 2023; leia-se: Congonhas, 30 de agosto 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas. Arthur Alexander Padovani – Presidente da Associação Pró-Vida.



PRÓ - VIDA - 1º T A T COLABORAÇÃO 21/2022

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 05/09/2023 15:08

Para: Libertad Lamarque Guerra <libertad.guerra@congonhas.mg.gov.br>; Heloisa Dos Reis Estevam Silva <heloisareis@congonhas.mg.gov.br>; Andréa Venturato Vieira <andreav@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (1 MB)

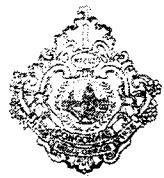
PRÓ-VIDA -1º T ADITIVO T DE COLABORAÇÃO 21-2022.pdf;

Prezada Senhora Libertad, boa tarde !

Em anexo, arquivo contendo cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 21/2022 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e a Associação Pró - Vida (ILPI), para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



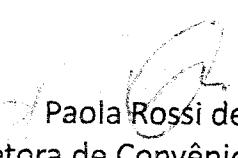
Ofício 230/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 05 de Setembro 2023

CÓPIA

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº21/2022, que celebram entre si o Município de Congonhas/MG e a Associação Pró-Vida (Instituto De Longa Permanência para Idosos – ILPI), para ciência e controle.

Atenciosamente,



Paola Rossi de Oliveira

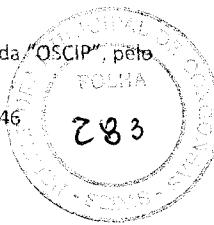
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2935/2023
Data: 06/09/2023 - Horário: 10:55
Legislativo

RECEBIMENTO: *Recebido*
Assinatura: *Quintoni*



Congonhas, 05 de Outubro de 2023.

Ofício 033/2023

De: Associação Pró-Vida

Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDAS

Prezada Sra. Libertad Lamarque Guerra Souza

Prezado Sr. Nivaldo Dutra
Gestor do Termo de Colaboração

ASSUNTO: Solicitação de Antecipação do Repasse da Quarta Parcela dos Recursos Destinados a Obra.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Santo Antônio, nº 310- B, Bairro Praia, CEP 36415-000, inserita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, vem por meio deste ofício solicitar a Antecipação do Repasse da Quarta Parcela dos Recursos Destinados a Obra referente ao Termo de Colaboração nº 21/2022, que tem como objeto a "Reforma/readequação da instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado da rua do Rosário nº 231- Bairro do Rosário em Congonhas/MG. Tal solicitação se faz necessária uma vez que a Obra se encontra bem adiantada em fase de Acabamento e Encerramento. Com um percentual de 85% da obra Civil já executado, O CRI e Centro Ecumênico, Ala administrativa e os Quartos de 9 a 11, Corredor e Quartos Prédio CRI com um percentual de 90% da obra Executado. Refeitório, Cozinha, Rouparia e Lavanderia 85% da obra executado, Instalações Elétrica 75% executado e Instalações Hidráulicas 90% executado

Destacamos ainda que todas as aquisições de Mercadorias, Materiais e Serviços são feitas através de pagamentos a Vista.

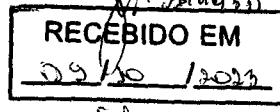
Portando à necessidade de Antecipação da Quarta Parcela dos Recursos, para que a obra não sofra nenhuma paralização ou interferência por insuficiência de Recurso Financeiros.

Sendo o que nos apresenta.

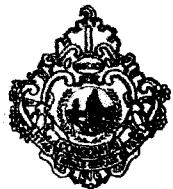
Pedimos Deferimento.

ARTHUR
ALFONSANDER
DANTONIO
PADOVANI
Presidente.

Associação Pró Vida
Arthur Alexander Padovani
Presidente.



9h28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

234

Processo administrativo: 0014764/2022

Referência: solicitação de repasse da 4ª parcela pela Associação Pró-Vida

Data: 10/10/2023

Ao senhor gestor e comissão de monitoramento e avaliação,

Segue para célebre análise do pedido de repasse da 4ª parcela dos recursos destinados a obra referente ao termo de colaboração nº 21/2022.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social desde já se manifesta pelo deferimento do repasse da 4ª parcela do montante financeiro previsto para esta parceria, considerando o cronograma de desembolso do plano de trabalho e, desde que, os devidos acompanhamentos, relatórios e prestação de contas estejam de acordo com o previsto no termo de colaboração.

Sem mais, certos de sua compreensão e estima, cumpra-se os trâmites legais entre a OSC, gestor, comissão de monitoramento e avaliação e Diretoria de Convênios.

Atenciosamente,

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Município de Congonhas